



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

DIÁRIO OFICIAL

D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO XLI Nº 197

BRASÍLIA – DF, QUINTA-FEIRA, 11 DE OUTUBRO DE 2007

PREÇO R\$ 3,00

SUMÁRIO

	SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.	SEÇÃO III PÁG.
Atos do Poder Executivo	1	46	
Vice-Governadoria		50	
Casa Militar		50	
Secretaria de Estado de Governo	23	50	59
Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia			59
Secretaria de Estado de Cultura		53	
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico e Turismo	23	53	59
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Trabalho			60
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente		53	60
Secretaria de Estado de Educação	23	53	
Secretaria de Estado de Fazenda	25	55	61
Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania	34		
Secretaria de Estado de Obras	34		63
Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão	35	55	64
Secretaria de Estado de Saúde	35	56	67
Secretaria de Estado de Segurança Pública	37	58	
Polícia Civil do Distrito Federal	37	58	
Polícia Militar do Distrito Federal			67
Secretaria de Estado de Transportes	37	58	68
Tribunal de Contas do Distrito Federal.....	37		
Ineditoriais.....			68

SEÇÃO I

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 4.024, DE 09 DE OUTUBRO DE 2007.

(Autoria do Projeto: Deputada Eliana Pedrosa)

Dá o nome de Euzébio Pires de Araújo à pista de cooper da Região Administrativa do Gama — RA II.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica denominada Euzébio Pires de Araújo a pista de cooper localizada na Região Administrativa do Gama — RA II.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 09 de outubro de 2007.

119º da República e 48º de Brasília

JOSÉ ROBERTO ARRUDA

LEI Nº 4.025, DE 10 DE OUTUBRO DE 2007.

(Autoria do Projeto: Deputado Reguffe)

Dispõe sobre a obrigatoriedade da utilização de redes de segurança nas máquinas cortadoras de grama utilizadas no Distrito Federal e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica obrigado o uso de rede de segurança nas máquinas cortadoras de grama utilizadas no Distrito Federal.

Art. 2º - Deverão também ser usadas telas de proteção provisórias e móveis nos locais durante a utilização das máquinas cortadoras de grama.

Art. 3º - As redes e telas deverão ser feitas com material que retenha qualquer tipo de objeto lançado, independentemente de tamanho ou peso.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 10 de outubro de 2007.

119º da República e 48º de Brasília

JOSÉ ROBERTO ARRUDA

LEI COMPLEMENTAR Nº 741, DE 10 DE OUTUBRO DE 2007.

(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Estabelece parâmetros de uso e ocupação do solo para o Parque Tecnológico Capital Digital e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Nos termos e para os fins que estabelece o art. 4º, § 1º e I, da Lei nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, com a redação dada pela Lei nº 9.785, de 29 de janeiro de 1999, ficam aprovados os parâmetros de uso e ocupação do solo para o Parque Tecnológico Capital Digital, localizado entre a DF-003, o Parque Nacional e a Granja do Torto, na Região Administrativa do Plano Piloto – RA I.

Art. 2º - Os usos e as atividades permitidos na área do Parque Tecnológico Capital Digital estão de acordo com a Tabela de Classificação de Usos e Atividades para o Distrito Federal aprovada pelo Decreto nº 19.071, de 6 de março de 1998, compreendendo:

I – uso comercial de bens e de serviços;

II – uso coletivo;

III – uso industrial, especificamente as seguintes atividades:

a) fabricação de máquinas para escritório e equipamentos de informática;

b) fabricação de material eletrônico e de aparelhos de comunicação;

c) fabricação de equipamentos de instrumentação médico-hospitalares, instrumentos de precisão óticos, equipamentos para automação industrial, cronômetros e relógios.

Parágrafo único. Os usos e as atividades permitidos deverão estar de acordo com o licenciamento ambiental estabelecido para a área.

Art. 3º - Os índices de ocupação do solo para a área do Parque Tecnológico Capital Digital, de que trata esta Lei Complementar, observarão os seguintes requisitos:

I – a taxa máxima de ocupação, correspondente à relação entre a área do lote e a projeção horizontal da área edificada, será de 43% (quarenta e três por cento);

II – a taxa máxima de construção, correspondente à relação entre a área do lote e a área construída, será de 200% (duzentos por cento);

III – a altura máxima das edificações para a área do Parque Tecnológico Capital Digital será de 15,00m (quinze metros), a partir da cota de soleira a ser fornecida pela Administração Regional do Plano Piloto de Brasília, excluídos a caixa d'água, a casa de máquinas e os demais equipamentos técnicos;

IV – a taxa mínima de permeabilidade será de 57% (cinquenta e sete por cento);

V – será obrigatória a disponibilização de vagas para estacionamento na proporção de uma vaga para cada 45m² (quarenta e cinco metros quadrados) de área construída, sendo desconsideradas no cálculo as áreas destinadas especificamente aos equipamentos técnicos a serem instalados que não comportem a permanência prolongada de pessoas.

Parágrafo único. O subsolo poderá ser utilizado para garagem e, quando utilizado para esse fim, não será computado na taxa máxima de construção.

Art. 4º - Ficam mantidas as disposições previstas na Lei Complementar nº 734, de 22 de dezembro de 2006, que estabelece parâmetros de uso e ocupação do solo para a Área Especial nº 1 do Parque Tecnológico Capital Digital.

Art. 5º - Fica permitida para a área de que trata esta Lei Complementar a instituição de condomínio integrado por unidades autônomas, de acordo com a legislação vigente.

Art. 6º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 10 de outubro de 2007.

119º da República e 48º de Brasília

JOSÉ ROBERTO ARRUDA

DECRETO Nº 28.007, DE 30 DE MAIO DE 2007. (*)

Dispõe sobre a reestruturação da Secretaria de Estado de Educação e dá outras providências. O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VII do art. 100 da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 3º da Lei nº. 2.299, de 21 de janeiro de 1999, e o disposto no Decreto nº. 27.591, de 1º de janeiro de 2007, e considerando a determinação de redução das estruturas dos órgãos da Administração Pública do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º A Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, órgão de direção superior, diretamente subordinado ao Governador do Distrito Federal, para a execução de suas atividades, nos termos do inciso XI do artigo 11 do Decreto 27.591, de 1º de janeiro de 2007, terá a seguinte estrutura administrativa:

1. Gabinete
 - 1.1. Ouvidoria
 - 1.2. Assessoria Especial
 - 1.3. Coordenação de Procedimentos Disciplinares
 - 1.4. Assessoria Especial de Imprensa
 - 1.5. Assessoria de Articulação Institucional
 - 1.6. Assessoria de Eventos
 - 1.7. Setor de Expediente
2. Diretoria Regional de Ensino de Brazlândia
 - 2.1. Núcleo de Monitoramento Pedagógico
 - 2.2. Núcleo de Apoio Escolar
 - 2.3. Núcleo de Recursos Humanos
 - 2.4. Núcleo de Material Patrimônio e Serviços
 - 2.5. Núcleo de Planejamento e Controle
 - 2.6. Escola Classe 01 de Brazlândia
 - 2.7. Escola Classe 03 de Brazlândia
 - 2.8. Escola Classe 05 de Brazlândia
 - 2.9. Escola Classe 06 de Brazlândia
 - 2.10. Escola Classe 07 de Brazlândia
 - 2.11. Escola Classe 08 de Brazlândia
 - 2.12. Centro de Ensino Fundamental 01 de Brazlândia
 - 2.13. Centro de Ensino Fundamental 02 de Brazlândia
 - 2.14. Centro de Ensino Fundamental 03 de Brazlândia
 - 2.15. Centro de Ensino Especial 01 de Brazlândia
 - 2.16. Centro Educacional 02 de Brazlândia
 - 2.17. Centro de Ensino Fundamental Rodeador de Brazlândia
 - 2.18. Escola Classe Polo Agrícola da Torre de Brazlândia
 - 2.19. Escola Classe Almecegas de Brazlândia
 - 2.20. Escola Classe Bucanhão de Brazlândia
 - 2.21. Escola Classe Incra 06 de Brazlândia
 - 2.22. Escola Classe Incra 07 de Brazlândia
 - 2.23. Escola Classe Chapadinha de Brazlândia
 - 2.24. Escola Classe Incra 09 de Brazlândia
 - 2.25. Escola Classe Curralinho de Brazlândia
 - 2.26. Centro de Ensino Fundamental Incra 08 de Brazlândia
 - 2.27. Escola Classe 01 Incra 08 de Brazlândia
 - 2.28. Caic Benedito Carlos de Oliveira de Brazlândia
 - 2.29. Centro de Educação Infantil 01 de Brazlândia
 - 2.30. Centro de Ensino Fundamental Vendinha de Brazlândia
 - 2.31. Centro de Ensino Médio 01 de Brazlândia
 - 2.32. Centro Educacional 03 de Brazlândia
 - 2.33. Centro Interescolar de Línguas de Brazlândia
3. Diretoria Regional de Ensino do Paranoá
 - 3.1. Núcleo de Monitoramento Pedagógico
 - 3.2. Núcleo de Apoio Escolar
 - 3.3. Núcleo de Recursos Humanos
 - 3.4. Núcleo de Material Patrimônio e Serviços
 - 3.5. Núcleo de Planejamento e Controle
 - 3.6. Escola Classe 01 do Paranoá
 - 3.7. Escola Classe 02 do Paranoá
 - 3.8. Escola Classe 03 do Paranoá
 - 3.9. Escola Classe 04 do Paranoá
 - 3.10. Escola Classe 05 do Paranoá
 - 3.11. Escola Classe 01 do Itapoã
 - 3.12. Escola Classe Boqueirão
 - 3.13. Escola Classe Córrego de Sobradinho
 - 3.14. Centro Educacional PAD DF do Paranoá
 - 3.15. Centro de Ensino Fundamental 03 do Paranoá
 - 3.16. Escola Classe Alto Interlagos
 - 3.17. Escola Classe Quebrada dos Neris
 - 3.18. Caic Santa Paulina do Paranoá
 - 3.19. Centro de Educação Infantil 01 do Paranoá
 - 3.20. Centro de Ensino Fundamental 01 do Paranoá
 - 3.21. Centro de Ensino Fundamental 02 do Paranoá
 - 3.22. Centro de Ensino Fundamental Darcy Ribeiro
 - 3.23. Centro de Ensino Médio 01 do Paranoá
 - 3.24. Escola Classe Natureza
 - 3.25. Escola Classe Rural Café Sem Troco
 - 3.26. Escola Classe Capão Seco
 - 3.27. Escola Classe Rural Lamarão
 - 3.28. Escola Classe Rural Buriti Vermelho
 - 3.29. Escola Classe Itapeti
 - 3.30. Escola Classe Rural Cariru
 - 3.31. Escola Classe Jardim II
 - 3.32. Escola Classe Sussuarama
 - 3.33. Escola Classe Sobradinho dos Melos
4. Diretoria Regional de Ensino de São Sebastião
 - 4.1. Núcleo de Monitoramento Pedagógico
 - 4.2. Núcleo de Apoio Escolar
 - 4.3. Núcleo de Recursos Humanos
 - 4.4. Núcleo de Material Patrimônio e Serviços
 - 4.5. Núcleo de Planejamento e Controle
 - 4.6. Escola Classe 104 de São Sebastião
 - 4.7. Centro de Ensino Fundamental Cerâmica São Paulo
 - 4.8. Escola Classe Cerâmica da Benção
 - 4.9. Escola Classe Agrovila São Sebastião
 - 4.10. Escola Classe Vila do Boa
 - 4.11. Escola Classe Cachoeirinha
 - 4.12. Escola Classe Jataí
 - 4.13. Escola Classe Aguilhada
 - 4.14. Escola Classe São Bartolomeu
 - 4.15. Caic Unesco
 - 4.16. Centro de Educação Infantil 01 de São Sebastião
 - 4.17. Centro de Ensino Fundamental do Bosque
 - 4.18. Centro de Ensino Fundamental São José
 - 4.19. Centro de Ensino Fundamental Nova Betânia
 - 4.20. Centro de Ensino Médio 01 de São Sebastião
 - 4.21. Escola Classe 303 de São Sebastião
 - 4.22. Escola Classe Vila Nova de São Sebastião
 - 4.23. Escola Classe Bela Vista de São Sebastião
 - 4.24. Centro de Ensino Fundamental São Bartolomeu

DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:
Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.
CEP: 70075-900, Brasília - DF
Telefones: (0XX61) 3961.4502 - 3961.4503
Editoração e impressão: POOL EDITORA LTDA

JOSÉ ROBERTO ARRUDA
Governador

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA
Vice-Governador

JOSÉ HUMBERTO PIRES DE ARAÚJO
Secretário de Governo

HELTON DE FREITAS COSTA
Subsecretário do Diário Oficial e Coordenação Técnica

RICARDO PINTO VERANO
Diretor de Comunicação Oficial

5	Diretoria Regional de Ensino do Núcleo Bandeirante	7.6	Escola Classe 100 de Santa Maria
5.1	Núcleo de Monitoramento Pedagógico	7.7	Escola Classe 116 de Santa Maria
5.2	Núcleo de Apoio Escolar	7.8	Escola Classe 203 de Santa Maria
5.3	Núcleo de Recursos Humanos	7.9	Escola Classe 206 de Santa Maria
5.4	Núcleo de Material Patrimônio e Serviços	7.10	Escola Classe 218 de Santa Maria
5.5	Núcleo de Planejamento e Controle	7.11	Escola Classe 316 de Santa Maria
5.6	Centro de Ensino Fundamental da Metropolitana	7.12	Caic Albert Sabin de Santa Maria
5.7	Escola Classe 03 do Núcleo Bandeirante	7.13	Caic de Santa Maria
5.8	Escola Classe 04 do Núcleo Bandeirante	7.14	Centro de Educação Infantil 210 de Santa Maria
5.9	Escola Classe 05 do Núcleo Bandeirante	7.15	Centro de Educação Infantil 416/516 de Santa Maria
5.10	Escola Classe 01 da Candangolandia	7.16	Centro de Ensino Fundamental 103 de Santa Maria
5.11	Escola Classe 02 da Candangolândia	7.17	Centro de Ensino Fundamental 201 de Santa Maria
5.12	Escola Classe 01 do Riacho Fundo	7.18	Centro de Ensino Fundamental 209 de Santa Maria
5.13	Escola Classe 01 do Riacho Fundo II	7.19	Centro de Ensino Fundamental 213 de Santa Maria
5.14	Escola Classe 02 do Riacho Fundo II	7.20	Centro de Ensino Fundamental 215 de Santa Maria
5.15	Centro de Ensino Fundamental 01 do Núcleo Bandeirante	7.21	Centro de Ensino Fundamental 308 de Santa Maria
5.16	Centro de Educação Infantil 01 do Riacho Fundo II	7.22	Centro de Ensino Fundamental 403 de Santa Maria
5.17	Centro de Ensino Fundamental 02 do Riacho Fundo	7.23	Centro de Ensino Fundamental 416 de Santa Maria
5.18	Centro de Ensino Fundamental 01 do Riacho Fundo	7.24	Centro de Ensino Fundamental Santos Dumont de Santa Maria
5.19	Centro de Ensino Fundamental 03 do Riacho Fundo	7.25	Centro de Ensino Médio 404 de Santa Maria
5.20	Centro de Ensino Fundamental 01 do Riacho Fundo II	7.26	Centro de Ensino Médio 417 de Santa Maria
5.21	Centro de Ensino Fundamental da Telebrasília	7.27	Centro de Ensino Especial 01 de Santa Maria
5.22	Escola Classe Jardim Botânico	7.28	Centro de Ensino Fundamental 418 de Santa Maria
5.23	Escola Classe Kanegae	7.29	Jardim de Infância 116 de Santa Maria
5.24	Escola Classe do Ipê	8	Diretoria Regional de Ensino de Sobradinho
5.25	Escola Classe Riacho Fundo	8.1	Núcleo de Monitoramento Pedagógico
5.26	Escola Classe Agrovila II	8.2	Núcleo de Apoio Escolar
5.27	Escola Classe Arniqueira	8.3	Núcleo de Recursos Humanos
5.28	Caic Juscelino Kubitschek do Núcleo Bandeirante	8.4	Núcleo de Material Patrimônio e Serviços
5.29	Centro de Educação Infantil do Núcleo Bandeirante	8.5	Núcleo de Planejamento e Controle
5.30	Centro de Educação Infantil da Candangolandia	8.6	Jardim de Infância 01 de Sobradinho
5.31	Centro de Ensino Fundamental Vargem Bonita	8.7	Jardim de Infância 02 de Sobradinho
5.32	Centro de Ensino Médio do Núcleo Bandeirante	8.8	Escola Classe 01 de Sobradinho
5.33	Centro de Educacional 01 da Candangolandia	8.9	Escola Classe 04 de Sobradinho
5.34	Jardim de Infância 01 do Riacho Fundo II	8.10	Escola Classe 05 de Sobradinho
5.35	Centro de Ensino Fundamental Agrourbano Ipê	8.11	Escola Classe 07 de Sobradinho
6	Diretoria Regional de Ensino do Guará	8.12	Escola Classe 10 de Sobradinho
6.1	Núcleo de Monitoramento Pedagógico	8.13	Escola Classe 11 de Sobradinho
6.2	Núcleo de Apoio Escolar	8.14	Escola Classe 12 de Sobradinho
6.3	Núcleo de Recursos Humanos	8.15	Escola Classe 13 de Sobradinho
6.4	Núcleo de Material Patrimônio e Serviços	8.16	Escola Classe 14 de Sobradinho
6.5	Núcleo de Planejamento e Controle	8.17	Centro de Ensino Fundamental 01 de Sobradinho
6.6	Jardim de Infância Lúcio Costa do Guará	8.18	Centro de Ensino Fundamental 03 de Sobradinho
6.7	Escola Classe 01 do Guará	8.19	Centro de Ensino Fundamental 04 de Sobradinho
6.8	Escola Classe 02 do Guará	8.20	Centro de Ensino Fundamental 05 de Sobradinho
6.9	Escola Classe 03 do Guará	8.21	Centro de Ensino Fundamental 06 de Sobradinho
6.10	Escola Classe 05 do Guará	8.22	Centro de Ensino Fundamental 07 de Sobradinho
6.11	Escola Classe 06 do Guará	8.23	Centro de Ensino Especial 01 de Sobradinho
6.12	Escola Classe 07 do Guará	8.24	Centro Educacional 02 de Sobradinho
6.13	Escola Classe Colônia Agrícola Vicente Pires	8.25	Centro Educacional 03 de Sobradinho
6.14	Escola Classe 01 da Vila Estrutural	8.26	Centro Educacional 04 de Sobradinho
6.15	Centro de Ensino Fundamental 01 do Guará	8.27	Centro Interescolar de Línguas de Sobradinho
6.16	Centro de Ensino Fundamental 02 do Guará	8.28	Centro de Ensino Fundamental 08 de Sobradinho
6.17	Centro de Ensino Fundamental 04 do Guará	8.29	Escola Classe Sítio das Araucárias
6.18	Centro de Ensino Fundamental 05 do Guará	8.30	Escola Classe Morro do Sansão
6.19	Centro de Ensino Fundamental 07 do Guará	8.31	Escola Classe Rural Boa Vista
6.20	Centro de Ensino Fundamental 08 do Guará	8.32	Escola Classe Rural Rua do Mato
6.21	Centro de Ensino Fundamental 10 do Guará	8.33	Escola Classe Engenho Velho
6.22	Centro de Ensino Especial 01 do Guará	8.34	Escola Classe Sonhem de Cima
6.23	Centro Educacional 01 do Guará	8.35	Escola Classe Rural Ribeirão
6.24	Centro Educacional 02 do Guará	8.36	Escola Classe Rural Caatingueiro
6.25	Centro Educacional 03 do Guará	8.37	Escola Rural Córrego do Ouro
6.26	Centro Educacional 04 do Guará	8.38	Escola Classe Brochado da Rocha
6.27	Centro Interescolar de Línguas do Guará	8.39	Escola Rural Santa Helena
7	Diretoria Regional de Ensino de Santa Maria	8.40	Escola Classe Basevi
7.1	Núcleo de Monitoramento Pedagógico	8.41	Escola Classe Lobeiral
7.2	Núcleo de Apoio Escolar	8.42	Escola Classe Córrego do Arrozal;
7.3	Núcleo de Recursos Humanos	8.43	Escola Classe Rural Olhos D'água
7.4	Núcleo de Material Patrimônio e Serviços	8.44	Caic Julia Kubtschek de Oliveira
7.5	Núcleo de Planejamento e Controle	8.45	Centro de Ensino Fundamental Lago Oeste de Sobradinho

8.46	Centro de Ensino Fundamental Fercal	10.40	Centro de Ensino Fundamental 619 de Samambaia
8.47	Centro de Ensino Fundamental Queima Lençol	10.41	Centro de Ensino Médio 304 de Samambaia
8.48	Centro de Ensino Médio 01 de Sobradinho	10.42	Centro de Ensino Especial 01 de Samambaia
9	Diretoria Regional de Ensino do Recanto das Emas	10.43	Centro Educacional 123 de Samambaia
9.1	Núcleo de Monitoramento Pedagógico	11	Diretoria Regional de Ensino de Taguatinga
9.2	Núcleo de Apoio Escolar	11.1	Núcleo de Monitoramento Pedagógico
9.3	Núcleo de Recursos Humanos	11.2	Núcleo de Apoio Escolar
9.4	Núcleo de Material Patrimônio e Serviços	11.3	Núcleo de Recursos Humanos
9.5	Núcleo de Planejamento e Controle	11.4	Núcleo de Material Patrimônio e Serviços
9.6	Centro de Ensino Fundamental 104 do Recanto das Emas	11.5	Núcleo de Planejamento e Controle
9.7	Centro de Ensino Fundamental 106 do Recanto das Emas	11.6	Escola Classe 01 de Taguatinga
9.8	Centro de Ensino Fundamental 115 do Recanto das Emas	11.7	Escola Classe 06 de Taguatinga
9.9	Centro de Ensino Fundamental 306 do Recanto das Emas	11.8	Escola Classe 08 de Taguatinga
9.10	Centro de Ensino Fundamental 113 do Recanto das Emas	11.9	Escola Classe 10 de Taguatinga
9.11	Centro de Ensino Fundamental 301 do Recanto das Emas	11.10	Escola Classe 11 de Taguatinga
9.12	Centro de Ensino Fundamental 802 do Recanto das Emas	11.11	Escola Classe 12 de Taguatinga
9.13	Centro de Ensino Fundamental 510 do Recanto das Emas	11.12	Escola Classe 13 de Taguatinga
9.14	Escola Classe 803 do Recanto das Emas	11.13	Escola Classe 15 de Taguatinga
9.15	Escola Classe 404 do Recanto das Emas	11.14	Escola Classe 16 de Taguatinga
9.16	Escola Classe 102 do Recanto das Emas	11.15	Escola Classe 17 de Taguatinga
9.17	Escola Classe 401 do Recanto das Emas	11.16	Escola Classe 18 de Taguatinga
9.18	Centro De Educação Infantil 304 do Recanto do Emas	11.17	Escola Classe 19 de Taguatinga
9.19	Centro de Ensino Fundamenta 101 do Recanto das Emas	11.18	Escola Classe 21 de Taguatinga
9.20	Centro de Ensino Fundamental 206 do Recanto das Emas	11.19	Escola Classe 24 de Taguatinga
9.21	Centro de Ensino Fundamental 308 do Recanto das Emas	11.20	Escola Classe 27 de Taguatinga
9.22	Centro de Ensino Fundamental 405 do Recanto das Emas	11.21	Escola Classe 29 de Taguatinga
9.23	Centro de Ensino Fundamental 801 do Recanto das Emas	11.22	Escola Classe 39 de Taguatinga
9.24	Centro de Ensino Fundamental 602 do Recanto das Emas	11.23	Escola Classe 40 de Taguatinga
9.25	Centro de Ensino Médio 111 do Recanto das Emas	11.24	Escola Classe 41 de Taguatinga
9.26	Jardim de Infância 603 do Recanto das Emas	11.25	Escola Classe 42 de Taguatinga
10	Diretoria Regional de Ensino de Samambaia	11.26	Escola Classe 45 de Taguatinga
10.1	Núcleo de Monitoramento Pedagógico	11.27	Escola Classe 46 de Taguatinga
10.2	Núcleo de Apoio Escolar	11.28	Escola Classe 48 de Taguatinga
10.3	Núcleo de Recursos Humanos	11.29	Escola Classe 49 de Taguatinga
10.4	Núcleo de Material Patrimônio e Serviços	11.30	Escola Classe 50 de Taguatinga
10.5	Núcleo de Planejamento e Controle	11.31	Escola Classe 52 de Taguatinga
10.6	Escola Classe 108 de Samambaia	11.32	Escola Classe 53 de Taguatinga
10.7	Escola Classe 111 de Samambaia	11.33	Escola Classe Vila Areal
10.8	Escola Classe 121 de Samambaia	11.34	Escola Classe Rural Lajes da Jibóia de Taguatinga
10.9	Escola Classe 303 de Samambaia	11.35	Escola Classe Guariroba de Taguatinga
10.10	Escola Classe 307 de Samambaia	11.36	Escola Classe Jibóia de Taguatinga
10.11	Escola Classe 317 de Samambaia	11.37	Escola Classe Boa Esperança
10.12	Escola Classe 318 de Samambaia	11.38	Escola Classe Córrego das Corujas
10.13	Escola Classe 325 de Samambaia	11.39	Caic Walter José De Moura de Taguatinga
10.14	Escola Classe 403 de Samambaia	11.40	Centro de Educação Infantil 01 de Taguatinga
10.15	Escola Classe 407 de Samambaia	11.41	Centro de Educação Infantil 02 de Taguatinga
10.16	Escola Classe 410 de Samambaia	11.42	Centro de Educação Infantil 03 de Taguatinga
10.17	Escola Classe 412 de Samambaia	11.43	Centro de Ensino Especial 01 de Taguatinga
10.18	Escola Classe 415 de Samambaia	11.44	Centro de Ensino Fundamental 03 de Taguatinga
10.19	Escola Classe 419 de Samambaia	11.45	Centro de Ensino Fundamental 04 de Taguatinga
10.20	Escola Classe 425 de Samambaia	11.46	Centro de Ensino Fundamental 05 de Taguatinga
10.21	Escola Classe 431 de Samambaia	11.47	Centro de Ensino Fundamental 08 de Taguatinga
10.22	Escola Classe 501 de Samambaia	11.48	Centro De Ensino Fundamental 09 de Taguatinga
10.23	Escola Classe 510 de Samambaia	11.49	Centro de Ensino Fundamental 10 de Taguatinga
10.24	Escola Classe 511 de Samambaia	11.50	Centro de Ensino Fundamental 11 de Taguatinga
10.25	Escola Classe 512 de Samambaia	11.51	Centro de Ensino Fundamental 12 de Taguatinga
10.26	Escola Classe 604 de Samambaia	11.52	Centro de Ensino Fundamental 14 de Taguatinga
10.27	Escola Classe 614 de Samambaia	11.53	Centro de Ensino Fundamental 15 de Taguatinga
10.28	Caic Helena Reis de Samambaia	11.54	Centro de Ensino Fundamental 16 de Taguatinga
10.29	Caic Ayrton Senna de Samambaia	11.55	Centro de Ensino Fundamental 17 de Taguatinga
10.30	Centro de Ensino Fundamental Miriam Ervilha de Samambaia	11.56	Centro Educacional 02 de Taguatinga
10.31	Centro de Ensino Fundamental 120 de Samambaia	11.57	Centro Educacional 04 de Taguatinga
10.32	Centro de Ensino Fundamental 312 de Samambaia	11.58	Centro Educacional 05 de Taguatinga
10.33	Centro de Ensino Fundamental 404 de Samambaia	11.59	Centro Educacional 06 de Taguatinga
10.34	Centro de Ensino Fundamental 411 de Samambaia	11.60	Centro Educacional 07 de Taguatinga
10.35	Centro de Ensino Médio 414 de Samambaia	11.61	Centro de Ensino Médio Escola Industrial de Taguatinga
10.36	Centro de Ensino Fundamental 427 de Samambaia	11.62	Centro de Ensino Médio 03 de Taguatinga
10.37	Centro de Ensino Fundamental 504 de Samambaia	11.63	Centro do Ensino Médio Ave Branca
10.38	Centro de Ensino Fundamental 507 de Samambaia	11.64	Centro Interescolar Línguas de Taguatinga
10.39	Centro de Ensino Fundamental 519 de Samambaia	11.65	Centro de Ensino Fundamental 18 de Taguatinga

11.66	Centro de Educação Infantil 04 de Taguatinga	13.12	Jardim de Infância 305 Sul
11.67	Centro de Ensino Médio de Taguatinga Norte	13.13	Jardim de Infância 308 Sul
12	Diretoria Regional de Ensino do Gama	13.14	Jardim de Infância 314 Sul
12.1	Núcleo de Monitoramento Pedagógico	13.15	Jardim de Infância 316 Sul
12.2	Núcleo de Apoio Escolar	13.16	Jardim de Infância 106 Norte
12.3	Núcleo de Recursos Humanos	13.17	Jardim de Infância 302 Norte
12.4	Núcleo de Material Patrimônio e Serviços	13.18	Jardim de Infância 304 Norte
12.5	Núcleo de Planejamento e Controle	13.19	Jardim de Infância 312 Norte
12.6	Escola Classe 01 do Gama	13.20	Jardim de Infância 404 Norte
12.7	Escola Classe 02 do Gama	13.21	Jardim de Infância VI COMAR
12.8	Escola Classe 03 do Gama	13.22	Jardim de Infância 01 do Cruzeiro
12.9	Escola Classe 06 do Gama	13.23	Jardim de Infância 21 de Abril
12.10	Escola Classe 07 do Gama	13.24	Escola Classe 102 Sul
12.11	Escola Classe 09 do Gama	13.25	Escola Classe 108 Sul
12.12	Escola Classe 10 do Gama	13.26	Escola Classe 111 Sul
12.13	Escola Classe 12 do Gama	13.27	Escola Classe 114 Sul
12.14	Escola Classe 14 do Gama	13.28	Escola Classe 204 Sul
12.15	Escola Classe 15 do Gama	13.29	Escola Classe 206 Sul
12.16	Escola Classe 16 do Gama	13.30	Escola Classe 209 Sul
12.17	Escola Classe 17 do Gama	13.31	Escola Classe 214 Sul
12.18	Escola Classe 18 do Gama	13.32	Escola Classe 304 Sul
12.19	Escola Classe 19 do Gama	13.33	Escola Classe 305 Sul
12.20	Escola Classe 21 do Gama	13.34	Escola Classe 308 Sul
12.21	Escola Classe 22 do Gama	13.35	Escola Classe 314 Sul
12.22	Escola Classe 28 do Gama	13.36	Escola Classe 315 Sul
12.23	Escola Classe Sargento Lima	13.37	Escola Classe 316 Sul
12.24	Escola Classe Rural Casa Grande	13.38	Escola Classe 405 Sul
12.25	Escola Classe Corrego Barreiro	13.39	Escola Classe 410 Sul
12.26	Escola Classe Engenho das Lajes	13.40	Escola Classe 413 Sul
12.27	Escola Classe Ponte Alta de Cima	13.41	Escola Classe 416 Sul
12.28	Escola Classe Ponte Alta do Norte	13.42	Escola Classe 01 SHIS
12.29	Caic Carlos Castello Branco	13.43	Escola Classe 102 Norte
12.30	Centro de Educação Infantil 01 do Gama	13.44	Escola Classe 106 Norte
12.31	Centro de Ensino Fundamental 01 do Gama	13.45	Escola Classe 113 Norte
12.32	Centro de Ensino Fundamental 02 do Gama	13.46	Escola Classe 115 Norte
12.33	Centro de Ensino Fundamental 03 do Gama	13.47	Escola Classe 302 Norte
12.34	Centro de Ensino Fundamental 04 do Gama	13.48	Escola Classe 304 Norte
12.35	Centro de Ensino Fundamental 05 do Gama	13.49	Escola Classe 306 Norte
12.36	Centro de Ensino Fundamental 08 do Gama	13.50	Escola Classe 312 Norte
12.37	Centro de Ensino Fundamental 09 do Gama	13.51	Escola Classe 316 Norte
12.38	Centro de Ensino Fundamental 11 do Gama	13.52	Escola Classe 403 Norte
12.39	Centro de Ensino Fundamental Gesner Teixeira	13.53	Escola Classe 405 Norte
12.40	Centro de Ensino Fundamental Tamanduá	13.54	Escola Classe 407 Norte
12.41	Centro de Ensino Fundamental Ponte Alta de Baixo	13.55	Escola Classe 409 Norte
12.42	Centro de Ensino Médio 01 do Gama	13.56	Escola Classe 411 Norte
12.43	Centro de Ensino Médio 02 do Gama	13.57	Escola Classe 415 Norte
12.44	Centro de Ensino Médio 03 do Gama	13.58	Escola Classe 708 Norte
12.45	Centro Interescolar de Línguas do Gama	13.59	Escola Classe 711 Norte
12.46	Centro de Ensino Especial 01 do Gama	13.60	Escola Classe 04 do Cruzeiro
12.47	Jardim de Infância 02 do Gama	13.61	Escola Classe 05 do Cruzeiro
12.48	Jardim de Infância 03 do Gama	13.62	Escola Classe do SRIA
12.49	Jardim de Infância 04 do Gama	13.63	Escola Classe do SMU
12.50	Jardim de Infância 05 do Gama	13.64	Escola Classe 06 do Cruzeiro
12.51	Centro Educacional 05 do Gama	13.65	Escola Classe 08 do Cruzeiro
12.52	Centro Educacional 06 do Gama	13.66	Escola Classe Granja do Torto
12.53	Centro Educacional 07 do Gama	13.67	Escola Classe do Varjão
12.54	Centro de Ensino Fundamental 10 do Gama	13.68	Escola Classe Aspalha
12.55	Centro de Ensino Médio Integrado à Educação Profissional do Gama	13.69	Escola Classe da Ação Social do Planalto
13	Diretoria Regional de Ensino do Plano Piloto/Cruzeiro	13.70	Escola Classe Vila Regimento Cavalaria e Guarda
13.1	Núcleo de Monitoramento Pedagógico	13.71	Centro de Educação Infantil 01 de Brasília
13.2	Núcleo de Apoio Escolar	13.72	Escola Parque 307/308 Sul
13.3	Núcleo de Recursos Humanos	13.73	Escola Parque 303/304 Norte
13.4	Núcleo de Material Patrimônio e Serviços	13.74	Escola Parque 210/211 Norte
13.5	Núcleo de Planejamento e Controle	13.75	Escola Parque 313/314 Sul
13.6	Escola da Natureza	13.76	Escola Parque 210/211 Sul
13.7	Jardim de Infância 102 Sul	13.77	Centro de Ensino Fundamental 01 do Planalto
13.8	Jardim de Infância 108 Sul	13.78	Centro de Ensino Fundamental 01 de Brasília
13.9	Jardim de Infância 114 Sul	13.79	Centro de Ensino Fundamental 02 de Brasília
13.10	Jardim de Infância 208 Sul	13.80	Centro de Ensino Fundamental 03 de Brasília
13.11	Jardim de Infância 303 Sul	13.81	Centro de Ensino Fundamental 04 de Brasília

13.82	Centro de Ensino Fundamental 05 de Brasília	14.39	Escola Classe Rural Aprodarmas de Planaltina
13.83	Centro de Ensino Fundamental 06 de Brasília	14.40	Escola Classe Reino das Flores de Planaltina
13.84	Centro de Ensino Fundamental 104 Norte	14.41	Escola Classe Bonsucesso de Planaltina
13.85	Centro de Ensino Fundamental Ginásio da Asa Norte	14.42	Caic Assis Chateaubriand de Planaltina
13.86	Centro de Ensino Fundamental Polivalente	14.43	Centro de Ensino Fundamental 01 de Planaltina
13.87	Centro de Ensino Fundamental 01 do Lago Norte	14.44	Centro de Ensino Fundamental 02 de Planaltina
13.88	Centro de Ensino Fundamental 01 do Cruzeiro	14.45	Centro de Ensino Fundamental 03 de Planaltina
13.89	Centro de Ensino Fundamental 02 do Cruzeiro	14.46	Centro de Ensino Fundamental 04 de Planaltina
13.90	Centro de Ensino Médio Elefante Branco	14.47	Centro de Ensino Fundamental 05 de Planaltina
13.91	Centro de Ensino Médio Paulo Freire	14.48	Centro de Ensino Fundamental Juscelino Kubitschek de Planaltina
13.92	Centro de Ensino Médio Setor Leste	14.49	Centro Educacional Taquara de Planaltina
13.93	Centro de Ensino Médio Setor Oeste	14.50	Centro de Ensino Fundamental Mestre D'armas de Planaltina
13.94	Centro Educacional de Jovens e Adultos da Asa Sul	14.51	Centro de Ensino Fundamental Arapoanga de Planaltina
13.95	Centro Educacional de Jovens e Adultos Verde Oliva	14.52	Centro de Ensino Fundamental Condomínio Estância 3 de Planaltina
13.96	Centro Educacional Gisno	14.53	Centro de Ensino Fundamental Rio Preto de Planaltina
13.97	Centro Educacional do Lago Norte	14.54	Centro de Ensino Fundamental São José de Planaltina
13.98	Centro Educacional do Lago Sul	14.55	Centro de Ensino Fundamental Várzeas de Planaltina
13.99	Centro Educacional 01 do Cruzeiro	14.56	Centro de Ensino Fundamental Pipiripau II de Planaltina
13.100	Centro Educacional 02 do Cruzeiro	14.57	Centro de Ensino Médio 02 de Planaltina
13.101	Centro Interescolar de Línguas 01 de Brasília	14.58	Centro de Ensino Médio Professora Stella Dos Cherubins de Planaltina
13.102	Centro Interescolar de Línguas 02 De Brasília	14.59	Centro de Ensino Especial 01 de Planaltina
13.103	Centro de Ensino Especial 02 de Brasília	14.60	Centro Educacional 01 de Planaltina
13.104	Centro de Ensino Fundamental CASEB	14.61	Escola Classe Vale Verde de Planaltina
13.105	Centro de Ensino Especial de Deficientes Visuais de Brasília	14.62	Centro de Ensino Fundamental Pompilio Marques de Souza de Planaltina
13.106	Centro Integrado de Ensino Especial	14.63	Centro de Ensino Fundamental Vale do Amanhecer de Planaltina
13.107	Escola Meninos e Meninas do Parque	14.64	Centro de Ensino Fundamental Nossa Senhora de Fátima de Planaltina
13.108	Biblioteca EQS 108/308 Sul	15	Diretoria Regional de Ensino de Ceilândia
13.109	Biblioteca EQS 104/304 Sul	15.1	Núcleo de Monitoramento Pedagógico
13.110	Escola do Parque da Cidade PROEM	15.2	Núcleo de Apoio Escolar
13.111	Centro de Ensino Fundamental 07 de Brasília	15.3	Núcleo de Recursos Humanos
13.112	Centro de Ensino Médio da Asa Norte	15.4	Núcleo de Material Patrimônio e Serviços
14	Diretoria Regional de Ensino do Planaltina	15.5	Núcleo de Planejamento e Controle
14.1	Núcleo de Monitoramento Pedagógico	15.6	Escola Classe 01 de Ceilândia
14.2	Núcleo de Apoio Escolar	15.7	Escola Classe 02 de Ceilândia
14.3	Núcleo de Recursos Humanos	15.8	Escola Classe 03 de Ceilândia
14.4	Núcleo de Material Patrimônio e Serviços	15.9	Escola Classe 06 de Ceilândia
14.5	Núcleo de Planejamento e Controle	15.10	Escola Classe 07 de Ceilândia
14.6	Escola Classe 01 de Planaltina	15.11	Escola Classe 08 de Ceilândia
14.7	Escola Classe 03 de Planaltina	15.12	Escola Classe 10 de Ceilândia
14.8	Escola Classe 04 de Planaltina	15.13	Escola Classe 11 de Ceilândia
14.9	Escola Classe 05 de Planaltina	15.14	Escola Classe 12 de Ceilândia
14.10	Escola Classe 06 de Planaltina	15.15	Escola Classe 13 de Ceilândia
14.11	Escola Classe 07 de Planaltina	15.16	Escola Classe 15 de Ceilândia
14.12	Escola Classe 08 de Planaltina	15.17	Escola Classe 16 de Ceilândia
14.13	Escola Classe 09 de Planaltina	15.18	Escola Classe 17 de Ceilândia
14.14	Escola Classe 10 de Planaltina	15.19	Escola Classe 18 de Ceilândia
14.15	Escola Classe 11 de Planaltina	15.20	Escola Classe 19 de Ceilândia
14.16	Escola Classe 13 de Planaltina	15.21	Escola Classe 20 de Ceilândia
14.17	Escola Classe 14 de Planaltina	15.22	Escola Classe 21 de Ceilândia
14.18	Escola Classe Parana	15.23	Escola Classe 22 de Ceilândia
14.19	Jardim de Infância Casa de Vivencia de Planaltina	15.24	Escola Classe 24 de Ceilândia
14.20	Escola Classe Vale do Sol de Planaltina	15.25	Escola Classe 25 de Ceilândia
14.21	Escola Classe Rural Eta 44 de Planaltina	15.26	Escola Classe 26 de Ceilândia
14.22	Escola Classe Rural Frigorífico Industrial de Planaltina	15.27	Escola Classe 27 de Ceilândia
14.23	Escola Classe Cerâmicas Reunidas Dom Bosco de Planaltina	15.28	Escola Classe 28 de Ceilândia
14.24	Escola Classe Rural Monjolo de Planaltina	15.29	Escola Classe 29 de Ceilândia
14.25	Escola Classe Estância do Pipiripau de Planaltina	15.30	Escola Classe 30 de Ceilândia
14.26	Escola Classe Rural Corrego do Atoleiro de Planaltina	15.31	Escola Classe 31 de Ceilândia
14.27	Escola Classe Rajadinha de Planaltina	15.32	Escola Classe 33 de Ceilândia
14.28	Escola Classe Alta Mir de Planaltina	15.33	Escola Classe 34 de Ceilândia
14.29	Escola Classe Santos Dumont de Planaltina	15.34	Escola Classe 35 de Ceilândia
14.30	Escola Classe Rural Palmeiras de Planaltina	15.35	Escola Classe 36 de Ceilândia
14.31	Escola Classe São Gonçalo de Planaltina	15.36	Escola Classe 38 de Ceilândia
14.32	Escola Classe Rural Corrego do Meio de Planaltina	15.37	Escola Classe 39 de Ceilândia
14.33	Escola Classe Rural Barra Alta de Planaltina	15.38	Escola Classe 40 de Ceilândia
14.34	Escola Classe Rural Coperbras de Planaltina	15.39	Escola Classe 43 de Ceilândia
14.35	Escola Classe Estância de Planaltina	15.40	Escola Classe 44 de Ceilândia
14.36	Escola Classe Osorio Bacchin de Planaltina	15.41	Escola Classe 45 de Ceilândia
14.37	Escola Classe Rural Artemísia de Planaltina	15.42	Escola Classe 46 de Ceilândia
14.38	Escola Classe Rural Pedra Fundamental de Planaltina	15.43	Escola Classe 47 de Ceilândia

15.44	Escola Classe 48 de Ceilândia	19.5.3	Núcleo de Monitoramento de Programas e Projetos
15.45	Escola Classe 50 de Ceilândia	19.6	Diretoria de Educação Infantil
15.46	Escola Classe 52 de Ceilândia	19.6.1	Gerência de 0 a 5 anos
15.47	Escola Classe 53 de Ceilândia	19.6.1.1	Núcleo de Apoio ao Desenvolvimento nos Primeiros Anos de Vida
15.48	Escola Classe 55 de Ceilândia	19.6.1.2	Núcleo de Estimulação Precoce
15.49	Escola Classe 56 de Ceilândia	19.7	Diretoria de Ensino Fundamental
15.50	Escola Classe 57 de Ceilândia	19.7.1.1	Gerência de Desenvolvimento Curricular do Ensino Fundamental
15.51	Escola Classe 59 de Ceilândia	19.7.1.1.1	Núcleo de Ensino Fundamental - Anos Iniciais
15.52	Escola Classe 60 de Ceilândia	19.7.1.1.2	Núcleo de Ensino Fundamental - Anos Finais
15.53	Escola Classe 61 de Ceilândia	19.7.1.1.3	Núcleo de Programas, Projetos e Temas Transversais
15.54	Escola Classe 62 de Ceilândia	19.8	Diretoria de Ensino Médio
15.55	Escola Classe 63 de Ceilândia	19.9	Centro de Educação Profissional Escola de Música de Brasília
15.56	Escola Classe 65 de Ceilândia	19.10	Centro de Educação Profissional Colégio Agrícola de Brasília
15.57	Escola Classe Setor P Norte	19.10.1	Gerência de Desenvolvimento Curricular do Ensino Médio
15.58	Caic Professor Anisio Teixeira de Ceilândia	19.10.1.1	Núcleo de Ensino Médio
15.59	Caic Bernardo Sayao de Ceilândia	19.10.1.2	Núcleo de Programas e Projetos
15.60	Centro de Ensino Fundamental 02 de Ceilândia	19.11	Diretoria de Educação Profissional
15.61	Centro de Ensino Fundamental 04 de Ceilândia	19.12	Centro de Educação Profissional Escola Técnica de Brasília
15.62	Centro de Ensino Fundamental 07 de Ceilândia	19.13	Centro de Educação Profissional de Ceilândia
15.63	Centro de Ensino Fundamental 10 de Ceilândia	19.14	Centro de Educação Profissional de Saúde
15.64	Centro de Ensino Fundamental 11 de Ceilândia	19.14.1	Núcleo Educação Profissional de Nível Básico
15.65	Centro de Ensino Fundamental 12 de Ceilândia	19.14.2	Núcleo de Educação Profissional de Nível Técnico
15.66	Centro de Ensino Fundamental 13 de Ceilândia	19.15	Diretoria de Educação Especial
15.67	Centro de Ensino Fundamental 14 de Ceilândia	19.16	Gerência de Apoio Pedagógico Especializado
15.68	Centro de Ensino Fundamental 15 de Ceilândia	19.16.1	Núcleo de Apoio à Alunos com Deficiência Sensorial
15.69	Centro de Ensino Fundamental 16 de Ceilândia	19.16.2	Núcleo de Apoio à Alunos com Múltiplas Deficiências
15.70	Centro de Ensino Fundamental 17 de Ceilândia	19.16.3	Núcleo de Programas Especiais
15.71	Centro de Ensino Fundamental 18 de Ceilândia	19.17	Escola de Aperfeiçoamento dos Profissionais da Educação
15.72	Centro de Ensino Fundamental 19 de Ceilândia	19.18	Gerência de Formação
15.73	Centro de Ensino Fundamental 20 de Ceilândia	19.18.1	Núcleo de Execução e Avaliação
15.74	Centro de Ensino Fundamental 24 de Ceilândia	19.18.2	Núcleo de Documentação
15.75	Centro de Ensino Fundamental 25 de Ceilândia	19.18.3	Núcleo de Planejamento
15.76	Centro de Ensino Especial 01 de Ceilândia	20	Unidade de Administração Geral
15.77	Centro de Ensino Especial 02 de Ceilândia	20.1	Setor de Expediente
15.78	Centro de Ensino Médio 02 de Ceilândia	20.2	Gerência de Acompanhamento das Licitações
15.79	Centro de Ensino Médio 03 de Ceilândia	20.3	Diretoria de Apoio Logístico
15.80	Centro de Ensino Médio 04 de Ceilândia	20.3.1	Gerência de Produção e de Serviços Gráficos
15.81	Centro Educacional 07 de Ceilândia	20.3.1.1	Núcleo de Recuperação de Mobiliário Escolar
15.82	Centro de Ensino Médio 09 de Ceilândia	20.3.2	Gerência de Administração da Frota
15.83	Centro de Ensino Médio 10 Ceilândia	20.3.3	Gerência de Manutenção dos Serviços Públicos
15.84	Centro Interescolar de Línguas de Ceilândia	20.3.4	Gerência de Trâmite Processual
15.85	Centro de Ensino Médio 12 de Ceilândia	20.3.4.1	Núcleo de Administração do Arquivo Documental
15.86	Centro Educacional 06 de Ceilândia	20.3.5	Gerência de Administração das Unidades Centrais
15.87	Centro Educacional 11 de Ceilândia	20.3.5.1	Núcleo de Zeladoria S.I.A.
15.88	Escola Classe 64 de Ceilândia	20.4	Diretoria de Compras e Serviços
15.89	Centro de Ensino Fundamental Maria do Rosário Gondim da Silva de Ceilândia	20.4.1	Gerência de Compras
16	Secretaria-Adjunta	20.4.1.1	Núcleo de Programação e Controle de Compras
17	Diretoria de Pessoal	20.4.2	Gerência de Serviços
17.1	Gerência de Movimentação de Recursos Humanos	20.4.2.1	Núcleo de Administração de Contratos de Serviços
17.1.1	Núcleo de Seleção e Provimento de Pessoal	20.4.3	Gerência de Almoxarifado Central
17.1.2	Núcleo de Movimentação de Pessoal	20.4.4	Gerência de Almoxarifado de Gêneros Alimentícios
17.1.3	Núcleo de Cadastro de Pessoal	20.4.5	Gerência de Apoio de Informática
17.2	Gerência de Pagamento de Recursos Humanos	20.4.5.1	Núcleo de Administração de Hardware e Manutenção de Rede
17.2.1	Núcleo de Preparação de Pagamentos	20.5	Gerência de Patrimônio
17.2.2	Núcleo de Consignações e Concessão de Benefícios	20.5.1.1	Núcleo de Bens Móveis e Imóveis
17.3	Gerência de Aposentadorias e Pensões	20.6	Diretoria de Obras
17.3.1	Núcleo de Pagamentos de Aposentados e Pensionistas	20.6.1	Gerência de Acompanhamento e Fiscalização de Obras
17.4	Gerência de Acompanhamento do Tempo de Serviço Funcional	20.6.2	Gerência de Cadastro e Orçamento de Obras
18	Assessoria Jurídico-Legislativa	20.6.3	Gerência de Projetos
19	Subsecretário de Educação Básica	20.7	Diretoria de Programação Orçamentária e Execução Financeira
19.1	Setor de Expediente	20.7.1	Gerência de Programação Orçamentária e Execução Financeira
19.2	Gerência de Educação de Jovens e Adultos	20.7.1.1	Núcleo de Execução Financeira de Despesas com Pessoal
19.2.1	Núcleo de Educação de Jovens e Adultos do Ensino Fundamental	20.7.2	Gerência de Controle da Execução Orçamentária e Financeira
19.2.2	Núcleo de Educação de Jovens e Adultos do Ensino Médio	20.7.2.1	Núcleo de Controle Contábil
19.3	Gerência de Multimídia	20.7.3	Gerência de Contratos e Convênios
19.4	Gerência de Apoio Pedagógico	20.7.3.1	Núcleo de Prestação de Contas de Convênios
19.4.1	Núcleo Técnico-Pedagógico	20.7.3.2	Núcleo de Acompanhamento de Contratos e Convênios
19.5	Gerência de Monitoramento Pedagógico	20.7.4	Gerência de Descentralização de Recursos Financeiros às Escolas
19.5.1	Núcleo de Monitoramento do Ensino Fundamental	21	Subsecretário de Planejamento e Inspeção de Ensino
19.5.2	Núcleo de Monitoramento do Ensino Médio	21.1	Setor de Expediente

- 21.2 Diretoria do Censo Escolar
 - 21.2.1 Gerência de Estatística
 - 21.2.1.1 Núcleo do Censo Educacional
 - 21.2.1.2 Núcleo do Censo WEB
 - 21.2.2 Gerência de Coletas Complementares
 - 21.2.2.1 Núcleo de Tratamento de Informações Censitárias
- 21.3 Diretoria de Sistemas de Informação Educacional
 - 21.3.1 Gerência de Sistemas
 - 21.3.1.1 Núcleo de Suporte Operacional
 - 21.3.1.2 Núcleo de Gestão da Informação
 - 21.3.2 Gerência de Suporte à Gestão
 - 21.3.2.1 Núcleo de Capacitação e Aperfeiçoamento
 - 21.3.3 Gerência de Desenvolvimento e Planejamento Tecnológico
 - 21.3.3.1 Núcleo de Atendimento
- 21.4 Diretoria de Supervisão Educacional
 - 21.4.1 Gerência de Instrução Processual, Legislação e Normas
 - 21.4.1.1 Núcleo de Educação Básica
 - 21.4.1.2 Núcleo de Educação Profissional e Educação à Distância
 - 21.4.1.3 Núcleo de Legislação e Normas
 - 21.4.2 Gerência de Informação e Documentação
 - 21.4.2.1 Núcleo de Registros Escolares
 - 21.4.2.2 Núcleo de Acervo Escolar
 - 21.4.3 Gerência de Inspeção
 - 21.4.3.1 Núcleo de Fiscalização e Inspeção da Rede Particular de Ensino
 - 21.4.3.2 Núcleo de Fiscalização e Inspeção da Rede Pública de Ensino
- 21.5 Diretoria de Planejamento Educacional, Avaliação e Controle
 - 21.5.1 Gerência de Planejamento Educacional
 - 21.5.1.1 Núcleo de Planejamento da Rede e da Oferta Educacional
 - 21.5.1.2 Núcleo de Planejamento Institucional
 - 21.5.2 Gerência de Avaliação e Controle
 - 21.5.2.1 Núcleo de Avaliação Institucional
 - 21.5.2.2 Núcleo de Avaliação e Controle da Demanda/Oferta Educacional
 - 21.5.2.3 Núcleo de Avaliação e Controle Físico-Institucional da Rede

ÓRGÃO COLEGIADO VINCULADO

1. Conselho de Educação do Distrito Federal

Art. 2º. Ficam mantidos os cargos de Natureza Especial, Cargos em Comissão de Unidade de Ensino e em Comissão constantes do Anexo I.

Art. 3º. Ficam extintos os cargos de Natureza Especial, Cargos em Comissão de Unidade de Ensino e em Comissão constantes do Anexo II e exonerados seus ocupantes.

Art. 4º. Ficam criados os cargos de Natureza Especial, Cargos em Comissão de Unidade de Ensino e em Comissão constantes do Anexo III.

Art. 5º. O Regimento Interno da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal será aprovado no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 30 de maio de 2007.
119º da República e 48º da Brasília
JOSÉ ROBERTO ARRUDA

(*) Republicado por ter saído com incorreções no original publicado no DODF nº 106, de 04 de junho de 2007, páginas 05 a 10, republicado no Suplemento ao DODF nº 107, de 05 de junho de 2007, páginas 01 a 20, republicado no Suplemento ao DODF nº 110, de 11 de junho de 2007, páginas 01 a 18, republicado no DODF nº 115, de 18 de junho de 2007, páginas 01 a 20 e republicado no DODF nº 137, de 18 de julho de 2007, páginas 01 a 19.

ANEXO I

CARGOS DE NATUREZA ESPECIAL, CARGOS EM COMISSÃO DE UNIDADE DE ENSINO E EM COMISSÃO MANTIDOS (Art. 2º do Decreto nº 28.007, de 30 de maio de 2007)

CARGO/SÍMBOLO/QUANTIDADE – GABINETE - Secretário de Estado de Educação do Distrito Federal, CNE-03, 01; Secretário-Adjunto de Estado de Educação do Distrito Federal, CNE-04, 01; Chefe da Unidade de Administração Geral, CNE-05,01; Diretor de Perícia Médico-Odontológica, DFG-13, 01; Assistência, DFA-07, 01; Secretária Administrativa, DFA-03, 01; Gerente de Perícia Médica-Odontológica do Plano Piloto, DFG-11, 01; Gerente de Perícia Médica-Odontológica de Taguatinga, DFG-11, 01; Diretor Regional de Ensino de Brazlândia, DF-UE-14, 01; Diretor Regional de Ensino do Paranoá, DF-UE-14, 01; Diretor Regional de Ensino de São Sebastião, DF-UE-14, 01; Diretor Regional de Ensino do Núcleo Bandeirante, DF-UE-14, 01; Diretor Regional de Ensino do Guará, DF-UE-14, 01; Diretor Regional de Ensino de Santa Maria, DF-UE-14, 01; Diretor Regional de Ensino de Sobradinho, DF-UE-14, 01; Diretor Regional de Ensino de Recanto das Emas, DF-UE-14, 01; Diretor Regional de Ensino de Samambaia, DF-UE-14, 01; Diretor Regional de Ensino de Taguatinga, DF-UE-14, 01; Diretor Regional de Ensino do Gama, DF-UE-14, 01; Diretor Regional de Ensino do Plano Piloto/Cruzeiro, DF-UE-14, 01; Diretor Regional de Ensino de Planaltina, DF-UE-14, 01; Diretor Regional de Ensino de Ceilândia, DF-UE-14, 01; ESCOLA CLASSE 01 DE PLANALTINA, Diretor, DF-UE-07, 01; Vice-Diretor, DF-UE-05, 01; Chefe de Secretaria, DF-UE-03, 01; ESCOLA CLASSE 03 DE PLANALTINA, Diretor, DF-UE-07, 01; Vice-Diretor, DF-UE-05, 01; Chefe de Secretaria, DF-UE-03, 01; ESCOLA CLASSE 04 DE PLANALTINA, Diretor, DF-UE-07, 01; Vice-Diretor, DF-UE-05, 01; Chefe de Secretaria, DF-UE-03, 01; ESCOLA CLASSE 05 DE PLANALTINA, Diretor, DF-UE-07, 01; Vice-Diretor, DF-UE-05, 01; Chefe de Secretaria, DF-UE-03, 01; ESCOLA CLASSE 06 DE PLANALTINA, Diretor, DF-UE-07, 01; Vice-Diretor, DF-UE-05, 01; Chefe de Secretaria, DF-UE-03, 01; ESCOLA CLASSE 07 DE PLANALTINA, Diretor, DF-UE-07, 01; Vice-Diretor, DF-UE-05, 01; Chefe de Secretaria, DF-UE-03, 01; ESCOLA CLASSE 08 DE PLANALTINA, Diretor, DF-UE-07, 01; Vice-Diretor, DF-UE-05, 01; Chefe de Secretaria, DF-UE-03, 01; ESCOLA CLASSE 09 DE PLANALTINA, Diretor, DF-UE-07, 01; Vice-Diretor, DF-UE-05, 01; Chefe de Secretaria, DF-UE-03, 01; ESCOLA CLASSE 10 DE PLANALTINA, Diretor, DF-UE-07, 01; Vice-Diretor, DF-UE-05, 01; Chefe de Secretaria, DF-UE-03, 01; ESCOLA CLASSE 11 DE PLANALTINA, Diretor, DF-UE-07, 01; Vice-Diretor, DF-UE-05, 01; Chefe de Secretaria, DF-UE-03, 01; ESCOLA CLASSE 13 DE PLANALTINA, Diretor, DF-UE-07, 01; Vice-Diretor, DF-UE-05, 01; Chefe de Secretaria, DF-UE-03, 01; ESCOLA CLASSE 14 DE PLANALTINA, Diretor, DF-UE-07, 01; Vice-Diretor, DF-UE-05, 01; Chefe de Secretaria, DF-UE-03, 01; ESCOLA CLASSE PARANA, Diretor, DF-UE-07, 01; Vice-Diretor, DF-UE-05, 01; Chefe de Secretaria, DF-UE-03, 01; JARDIM DE INFANCIA CASA DE VIVENCIA, Diretor, DF-UE-07, 01; Vice-Diretor, DF-UE-05, 01; Chefe de Secretaria, DF-UE-03, 01; ESCOLA CLASSE VALE DO SOL - PLANALTINA, Diretor, DF-UE-07, 01; Vice-Diretor, DF-UE-05, 01; Chefe de Secretaria, DF-UE-03, 01; ESCOLA CLASSE RURAL ETA 44, Diretor, DF-UE-07, 01; Vice-Diretor, DF-UE-05, 01; Chefe de Secretaria, DF-UE-03, 01; ESCOLA CLASSE RURAL FRIGORIFICO INDUSTRIAL, Diretor, DF-UE-07, 01; Vice-Diretor, DF-UE-05, 01; Chefe de Secretaria, DF-UE-03, 01; ESCOLA CLASSE CERÂMICA REUNIDAS DOM BOSCO, Diretor, DF-UE-07, 01; Vice-Diretor, DF-UE-05, 01; Chefe de Secretaria, DF-UE-03, 01; ESCOLA CLASSE RURAL MONJOLO, Diretor, DF-UE-07, 01; Chefe de Secretaria, DF-UE-03, 01; ESCOLA CLASSE ESTANCIA DO PIPIRIPAU, Diretor, DF-UE-07, 01; Chefe de Secretaria, DF-UE-03, 01; ESCOLA CLASSE RURAL CORREGO DO ATOLEIRO, Diretor, DF-UE-07, 01; Chefe de Secretaria, DF-UE-03, 01; ESCOLA CLASSE RAJADINHA, Diretor, DF-UE-07, 01; Vice-Diretor, DF-UE-05, 01; Chefe de Secretaria, DF-UE-03, 01; ESCOLA CLASSE ALTA MIR, Diretor, DF-UE-07, 01; Vice-Diretor, DF-UE-05, 01; Chefe de Secretaria, DF-UE-03, 01; ESCOLA CLASSE SANTOS DUMONT, Diretor, DF-UE-07, 01; Vice-Diretor, DF-UE-05, 01; Chefe de Secretaria, DF-UE-03, 01; ESCOLA CLASSE RURAL PALMEIRAS, Diretor, DF-UE-07, 01; ESCOLA CLASSE SÃO GONÇALO, Diretor, DF-UE-07, 01; ESCOLA CLASSE RURAL CORREGO DO MEIO, Diretor, DF-UE-07, 01; ESCOLA CLASSE RURAL BARRA ALTA, Diretor, DF-UE-07, 01; Chefe de Secretaria, DF-UE-03, 01; ESCOLA CLASSE RURAL COPERBRAS, Diretor, DF-UE-07, 01; Chefe de Secretaria, DF-UE-03, 01; ESCOLA CLASSE ESTANCIA DE PLANALTINA, Diretor, DF-UE-07, 01; Vice-Diretor, DF-UE-05, 01; Chefe de Secretaria, DF-UE-03, 01; ESCOLA CLASSE OSORIO BACCHIN, Diretor, DF-UE-07, 01; Vice-Diretor, DF-UE-05, 01; Chefe de Secretaria, DF-UE-03, 01; ESCOLA CLASSE RURAL ARTEMISIA, Diretor, DF-UE-07, 01; Chefe de Secretaria, DF-UE-03, 01; ESCOLA CLASSE RURAL PEDRA FUNDAMENTAL, Diretor, DF-UE-07, 01; Chefe de Secretaria, DF-UE-03, 01; ESCOLA CLASSE RURAL APRODARMAS, Diretor, DF-UE-07, 01; Vice-Diretor, DF-UE-05, 01; Chefe de Secretaria, DF-UE-03, 01; ESCOLA CLASSE REINO DAS FLORES, Diretor, DF-UE-07, 01; Chefe de Secretaria, DF-UE-03, 01; ESCOLA CLASSE BONSUCESSO, Diretor, DF-UE-07, 01; Vice-Diretor, DF-UE-05, 01; Chefe de Secretaria, DF-UE-03, 01; CAIC ASSIS CHATEUBRIAND DE PLANALTINA, Diretor, DF-UE-10, 01; Vice-Diretor, DF-UE-08, 01; Chefe de Secretaria, DF-UE-07, 01; CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL 01 DE PLANALTINA, Diretor, DF-UE-10, 01; Vice-Diretor, DF-UE-07, 01; Chefe de Secretaria, DF-UE-05, 01; CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL 02 DE PLANALTINA, Diretor, DF-UE-10, 01; Vice-Diretor,

ANEXO II

CARGOS DE NATUREZA ESPECIAL, CARGOS EM COMISSÃO DE UNIDADE DE ENSINO E EM COMISSÃO EXTINTOS

(Art. 3º do Decreto nº 28.007, de 30 de maio de 2007.)

CARGO/SÍMBOLO/QUANTIDADE – GABINETE – Assessor Especial, CNE-06, 04; Secretário Administrativo, DFA-10, 01; Secretaria Administrativa, DFA-11, 02; Secretaria Administrativa, DFA-10, 03; Secretaria Administrativa, DFA-05, 04; Assessoria, DFA-14, 01; Assessoria, DFA-13, 04; Assessoria, DFA-12, 05; Assessoria, DFA-11, 03; Assessoria, DFA-10, 01; Assistência, DFA-09, 03; Assistência, DFA-08, 02; Assistência, DFA-07, 02; Assistência, DFA-06, 05; Assistência, DFA-03, 01; Setor de Expediente, DFA-07, 01; Assessor Jurídico-Legislativo, CNE-06, 01; Encarregado, DFG-02, 02; Assessoria, DFA-11, 01; Assessoria, DFA-13, 02; Assistência, DFA-07, 01; Secretaria Administrativa, DFA-10, 01; Secretaria Administrativa, DFA-05, 01; Núcleo de Legislação, DFG-07, 01; Encarregado, DFG-03, 01; Encarregado, DFG-04, 01; Assessoria de Programas Especiais, CNE-06, 01; Assessoria, DFA-11, 02; Assistência, DFA-07, 02; Assessoria Tecnológica da Informação, DFA-13, 01; Assistência, DFA-07, 01; Diretoria de Comunicação e Divulgação, DFG-13, 01; Assessoria, DFA-11, 01; Assistência, DFA-09, 01; Secretaria Administrativa, DFA-02, 01; Gerência de Ouvidoria Educacional, DFG-11, 01; Diretoria de Administração de Recursos Humanos, DFG-13, 01; Assistência, DFA-08, 03; Secretaria Administrativa, DFA-05, 02; Gerência de Aposentadorias e Pensões, DFG-11, 01; Núcleo de Pagamento, DFG-07, 01; Núcleo de Concessão, DFG-07, 01; Núcleo de Contagem de Tempo de Serviço, DFG-07, 01; Gerência de Melhorias Funcionais, DFG-11, 01; Núcleo de Controle de Carreiras, DFG-07, 01; Gerência de Recrutamento, Seleção e Movimentação, DFG-11, 01; Núcleo de Apoio a Seleção, DFG-07, 01; Núcleo de Movimentação, DFG-07, 01; Núcleo de Provisão e Vacância, DFG-07, 01; Gerência de Cadastro e Registro, DFG-11, 01; Núcleo de Cadastro de Pessoal, DFG-07, 01; Núcleo de Manutenção de Pagamentos, DFG-07, 01; Núcleo de Consignações e Concessões, DFG-07, 01; Gerência de Procedimentos Disciplinares, DFG-11, 01; SECRETARIA GERAL DO CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, DFG-11, 01; Secretaria Administrativa, DFG-02, 01; Assessoria do Conselho, DFA-11, 03; Assistência da Secretaria Geral, DFA-05, 02; Assistência da Secretaria Geral, DFA-02, 01; Assistência de Câmaras, DFA-05, 03; Assistência de Câmaras, DFA-02, 02; ESCOLA DE APERFEIÇOAMENTO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO, DFG-13, 01; Assistência, DFA-08, 01; Assistência, DFA-08, 01; Assistência, DFA-08, 01; Secretaria Administrativa, DFA-05, 01; Gerência de Formação, DFG-11, 01; Gerência de Documentação, DFG-11, 01; Gerência de Planejamento e Pesquisa, DFG-11, 01; Gerência de Execução e Avaliação, DFG-11, 01; SUBSECRETARIA DE EDUCAÇÃO PÚBLICA, CNE-05, 01; Assessoria, DFA-11, 04; Assistência, DFA-09, 02; Assistência, DFA-08, 01; Assistência, DFA-07, 01; Secretaria Administrativa, DFA-05, 02; Encarregado, DFG-02, 01; Centro Interescolar de Educação Física, Diretor, DF-UE-07, 01, Vice-Diretor, DF-UE-07, 01, Chefe de Secretaria, DF-UE-07, 01, Assistente, DF-EU-04, 03; DIRETORIA DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL, DFG-13, 01; Assistência, DFA-08, 03; Secretaria Administrativa, DFA-05, 02; Gerência de Assistência Técnica à Educação Infantil, DFG-11, 01; Núcleo de Assistência Técnica a Educação de 0 a 3 anos, DFG-07, 01; Núcleo de Assistência Técnica a Educação de 4 a 6 anos, DFG-07, 01; Gerência de Assistência Técnica às Séries Iniciais, DFG-11, 01; Núcleo de Assistência Técnica às 1ªs e 2ªs Séries, DFG-07, 01; Núcleo de Assistência Técnica às 3ªs e 4ªs Séries, DFG-07, 01; Gerência de Assistência Técnica às Séries Finais, DFG-11, 01; Núcleo de Assistência Técnica às 5ªs a 8ªs Séries, DFG-07, 01; Núcleo de Assistência Técnica ao Ensino Fundamental Noturno, DFG-07, 01; Gerência de Assistência Técnica ao Ensino Rural, DFG-11, 01; Gerência de Aceleração da Aprendizagem, DFG-11, 01; DIRETORIA DE EDUCAÇÃO MÉDIA E TECNOLÓGICA, DFG-13, 01; Assistência, DFA-08, 03; Secretaria Administrativa, DFA-05, 02; Gerência de Desenvolvimento Curricular do Ensino Médio, DFG-11, 01; Núcleo de Apoio ao Ensino Diurno, DFG-07, 01; Núcleo de Apoio ao Ensino Noturno, DFG-07, 01; Núcleo de Apoio ao Curso Normal, DFG-07, 01; Gerência de Desenvolvimento Curricular da Educação Profissionalizante, DFG-11, 01; Núcleo de Apoio aos Cursos Básicos, DFG-07, 01; Núcleo de Apoio aos Cursos Técnicos, DFG-07, 01; DIRETORIA DE ENSINO ESPECIAL, DFG-13, 01; Assistência, DFA-08, 03; Secretaria Administrativa, DFA-05, 02; Gerência de Apoio a Aprendizagem do Deficiente Mental, DFG-11, 01; Gerência de Apoio a Aprendizagem do Deficiente Auditivo, DFG-11, 01; Gerência de Apoio a Aprendizagem do Deficiente Visual, DFG-11, 01; Gerência de Apoio a Aprendizagem do Deficiente Múltiplo, DFG-11, 01; Gerência de Apoio a Aprendizagem do Superdotado e Hiperativo, DFG-11, 01; DIRETORIA DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS, DFG-13, 01; Assistência, DFA-08, 03; Secretaria Administrativa, DFA-05, 02; Gerência de Cursos, DFG-11, 01; Gerência de Exames, DFG-11, 01; Diretoria de Apoio Pedagógico, DFG-13, 01; Assistência, DFA-08, 03; Secretaria Administrativa, DFA-05, 02; Gerência de Multimídia, DFG-11, 01; Núcleo de Acervo Bibliográfico e Livros Didáticos, DFG-07, 01; Núcleo de Informática na Educação, DFG-07, 01; Núcleo de Oficinas Pedagógicas, DFG-07, 01; Núcleo de Televisão Educativa, DFG-07, 01; Gerência de Apoio Psicopedagógico, DFG-11, 01; Núcleo de Atendimento Psicopedagógico, DFG-07, 01; Núcleo de Orientação Educacional, DFG-07, 01; SUBSECRETARIA DE APOIO OPERACIONAL, CNE-05, 01; Assistência, DFA-08, 01; Assistência, DFA-07, 01; Assessoria, DFA-11, 01; Secretaria Administrativa, DFA-05, 02; Secretaria Administrativa, DFA-11, 02; DIRETORIA DE APOIO LOGÍSTICO E MATERIAL, DFG-13,

01; Assistência, DFA-08, 03; Secretaria Administrativa, DFA-05, 02; Gerência de Apoio Logístico, DFG-11, 01; Núcleo de Zeladoria, DFG-07, 01; Gerência de Documentação e Comunicação Administrativa, DFG-11, 01; Núcleo de Documentação e Arquivo, DFG-07, 01; Núcleo de Comunicação Administrativa, DFG-07, 01; Gerência de Materiais, DFG-11, 01; Núcleo de Programação e Controle de Compras, DFG-07, 01; Núcleo de Abastecimento, DFG-07, 01; Núcleo de Almoxarifado Central, DFG-07, 01; Gerência de Patrimônio, DFG-11, 01; Núcleo de Registro Patrimonial, DFG-07, 01; Núcleo de Tombamento e Movimentação, DFG-07, 01; Núcleo de Controle e Inventário Patrimonial, DFG-07, 01; DIRETORIA FINANCEIRA, DFG-13, 01; Assistência, DFA-08, 03; Secretaria Administrativa, DFA-05, 01; Gerência de Execução Orçamentária e Financeira, DFG-11, 01; Assistência, DFA-08, 01; Núcleo de Análise e Emissão de Empenho, DFG-07, 01; Núcleo de Controle da Execução, DFG-07, 01; Núcleo de Liquidação da Despesa, DFG-07, 01; Gerência de Contratos e Convênios, DFG-11, 01; Núcleo de Elaboração de Contratos e Convênios, DFG-07, 01; Núcleo de Acompanhamento da Execução, DFG-07, 01; Núcleo de Prestação de Contas, DFG-07, 01; Gerência de Supervisão e Orientação de Gestores Financeiros, DFG-11, 01; Núcleo de Apoio a Unidades Gestoras, DFG-07, 01; Núcleo de Inspeção, DFG-07, 01; DIRETORIA DE ENGENHARIA, PRODUÇÃO E MANUTENÇÃO, DFG-13, 01; Assistência, DFA-08, 03; Secretaria Administrativa, DFA-05, 02; Gerência de Engenharia e Arquitetura, DFG-11, 01; Núcleo de Projetos e de Orçamento, DFG-07, 01; Núcleo de Acompanhamento e Fiscalização, DFG-07, 01; Núcleo de Conservação e Reforma, DFG-07, 01; Gerência de Produção, DFG-11, 01; Núcleo Gráfico, DFG-07, 01; Núcleo de Serralheria e Marcenaria, DFG-07, 01; Gerência de Manutenção, DFG-11, 01; Núcleo de Manutenção Automotiva, DFG-07, 01; Núcleo de Manutenção de Equipamentos, DFG-07, 01; Núcleo de Transportes, DFG-07, 01; SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO E INSPEÇÃO DE ENSINO, CNE-05, 01; Assessoria, DFA-11, 04; Assistência, DFA-09, 02; Assistência, DFA-08, 01; Secretaria Administrativa, DFA-05, 01; Encarregado, DFG-02, 01; DIRETORIA DE PESQUISA, DFG-13, 01; Assistência, DFA-08, 03; Secretaria Administrativa, DFA-05, 01; Gerência de Estudos e Análise de Dados, DFG-11, 01; Gerência de Estatística, DFG-11, 01; DIRETORIA DE PROGRAMAÇÃO E CONTROLE, DFG-13, 01; Assistência, DFA-08, 03; Secretaria Administrativa, DFA-05, 02; Gerência de Planos e Programas, DFG-11, 01; Gerência de Acompanhamento e Avaliação, DFG-11, 01; DIRETORIA DE INFORMAÇÃO E DOCUMENTAÇÃO, DFG-13, 01; Assistência, DFA-08, 03; Secretaria Administrativa, DFA-05, 02; Gerência de Registros, DFG-11, 01; Gerência de Documentação Escolar, DFG-11, 01; Gerência de Análise e Instrução Processual, DFG-11, 01; DIRETORIA DE INSPEÇÃO E FISCALIZAÇÃO, DFG-13, 01; Assistência, DFA-08, 02; Secretaria Administrativa, DFA-05, 02; Gerência de Inspeção, DFG-11, 01; Núcleo de Inspeção da Rede Particular, DFG-07, 01; Núcleo de Inspeção da Rede Pública, DFG-07, 01; Gerência de Orientação e Assistência Técnica, DFG-11, 01; SUBSECRETARIA DE SUPORTE EDUCACIONAL, CNE-05, 01; Assessoria, DFA-11, 04; Assistência, DFA-08, 03; Assistência, DFA-09, 01; Assistência, DFA-08, 03; Secretaria Administrativa, DFA-05, 04; Gerente de Perícia Médica-Odontológica do Gama, DFG-11, 01; Encarregado, DFG-02, 01; DIRETORIA DE ASSISTÊNCIA ESCOLAR, DFG-13, 01; Assistência, DFA-08, 03; Secretaria Administrativa, DFA-05, 02; Gerência de Alimentação Escolar, DFG-11, 01; Núcleo de Almoxarifado de Gêneros Alimentícios, DFG-07, 01; Gerência de Saúde Escolar, DFG-11, 01; Núcleo de Assistência Médica, DFG-07, 01; Núcleo de Assistência Odontológica, DFG-07, 01; Gerência de Promoções e Eventos, DFG-11, 01; DIRETORIA DE DESPORTO ESCOLAR, DFG-13, 01; Gerência de Excelência em Desporto Escolar, DFG-11, 01; Gerência de Técnicas Desportivas, DFG-11, 01; Gerência de Integração Comunitária, DFG-11, 01; DIRETORIA REGIONAL DE ENSINO DE BRAZILÂNDIA - Assistente, DFA-06, 01; Assistente, DFA-07, 01; Assistente, DFA-09, 02; Núcleo de Expediente, DFG-07, 01; Secretário Administrativo, DFA-03, 01; Núcleo de Coordenação Pedagógica, DFG-07, 01; Núcleo de Integração Escola-Comunidade, DFG-07, 01; Núcleo de Apoio Escolar, DFG-07, 01; Núcleo de Recursos Humanos, DFG-07, 01; Núcleo de Material Patrimônio e Serviços, DFG-07, 01; Coordenador de Planejamento e Controle, DFG-04, 01; DIRETORIA REGIONAL DE ENSINO DO PARANÓIA - Assistente, DFA-08, 01; Assistente, DFA-09, 02; Núcleo de Expediente, DFG-07, 01; Secretário Administrativo, DFA-03, 01; Núcleo de Coordenação Pedagógica, DFG-07, 01; Núcleo de Integração Escola-Comunidade, DFG-07, 01; Núcleo de Apoio Escolar, DFG-07, 01; Núcleo de Recursos Humanos, DFG-07, 01; Núcleo de Material Patrimônio e Serviços, DFG-07, 01; Coordenador de Planejamento e Controle, DFG-04, 01; DIRETORIA REGIONAL DE ENSINO DE SÃO SEBASTIÃO - Assistente, DFA-09, 02; Núcleo de Expediente, DFG-07, 01; Secretário Administrativo, DFA-03, 01; Núcleo de Coordenação Pedagógica, DFG-07, 01; Núcleo de Integração Escola-Comunidade, DFG-07, 01; Núcleo de Apoio Escolar, DFG-07, 01; Núcleo de Recursos Humanos, DFG-07, 01; Núcleo de Material Patrimônio e Serviços, DFG-07, 01; Coordenador de Planejamento e Controle, DFG-04, 01; DIRETORIA REGIONAL DE ENSINO DO GUARÁ - Assistente, DFA-03, 01; Secretário Administrativo, DFA-10, 01; Assistente, DFA-09, 02; Núcleo de Expediente, DFG-07, 01; Secretário Administrativo, DFA-03, 01; Núcleo de Coordenação Pedagógica, DFG-

gado, DF-UE-04, 03; CENTRO EDUCACIONAL 06 DE CEILÂNDIA, Encarregado, DF-UE-04, 02; CENTRO EDUCACIONAL 11 DE CEILÂNDIA, Encarregado, DF-UE-04, 02; ESCOLA CLASSE 64 DE CEILÂNDIA, Encarregado, DF-UE-02, 02; CENTRO DE ENSINO MARIA DO ROSÁRIO GONDIM DA SILVA, Encarregado, DF-UE-03, 02; ESCOLA CLASSE 01 DE BRAZLÂNDIA, Encarregado, DF-UE-02, 02; ESCOLA CLASSE 03 DE BRAZLÂNDIA, Encarregado, DF-UE-02, 01; ESCOLA CLASSE 05 DE BRAZLÂNDIA, Encarregado, DF-UE-02, 01; ESCOLA CLASSE 06 DE BRAZLÂNDIA, Encarregado, DF-UE-02, 01; ESCOLA CLASSE 07 DE BRAZLÂNDIA, Encarregado, DF-UE-02, 01; ESCOLA CLASSE 08 DE BRAZLÂNDIA, Encarregado, DF-UE-02, 01; CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL 01 DE BRAZLÂNDIA, Encarregado, DF-UE-03, 03; CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL 02 - BRAZLÂNDIA, Encarregado, DF-UE-03, 04; CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL 03 - BRAZLÂNDIA, Encarregado, DF-UE-03, 01; CENTRO DE ENSINO ESPECIAL 01 DE BRAZLÂNDIA, Encarregado, DF-UE-03, 01; CENTRO EDUCACIONAL 02 DE BRAZLÂNDIA, Encarregado, DF-UE-04, 03; CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL RODEADOR DE BRAZLÂNDIA, Encarregado, DF-UE-03, 01; ESCOLA CLASSE INCRA 09 DE BRAZLÂNDIA, Encarregado, DF-UE-02, 01; CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL INCRA 08 DE BRAZLÂNDIA, Encarregado, DF-UE-03, 03; ESCOLA CLASSE 01 INCRA 08 DE BRAZLÂNDIA, Encarregado, DF-UE-02, 02; CAIC BENEDITO CARLOS DE OLIVEIRA DE BRAZLÂNDIA, Encarregado, DF-UE-04, 02; CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL 01 DE BRAZLÂNDIA, Encarregado, DF-UE-02, 01; CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL VENDINHA DE BRAZLÂNDIA, Encarregado, DF-UE-03, 01; CENTRO DE ENSINO MÉDIO 01 DE BRAZLÂNDIA, Encarregado, DF-UE-04, 04; CENTRO EDUCACIONAL 03 DE BRAZLÂNDIA, Encarregado, DF-UE-04, 02; CENTRO INTERESCOLAR DE LINGUAS DE BRAZLÂNDIA, Encarregado, DF-UE-04, 02; ESCOLA CLASSE 01 DO GAMA, Encarregado, DF-UE-02, 02; ESCOLA CLASSE 02 DO GAMA, Encarregado, DF-UE-02, 01; ESCOLA CLASSE 03 DO GAMA, Encarregado, DF-UE-02, 02; ESCOLA CLASSE 06 DO GAMA, Encarregado, DF-UE-02, 01; ESCOLA CLASSE 07 DO GAMA, Encarregado, DF-UE-02, 01; ESCOLA CLASSE 09 DO GAMA, Encarregado, DF-UE-02, 01; ESCOLA CLASSE 10 DO GAMA, Encarregado, DF-UE-02, 01; ESCOLA CLASSE 12 DO GAMA, Encarregado, DF-UE-02, 01; ESCOLA CLASSE 14 DO GAMA, Encarregado, DF-UE-02, 01; ESCOLA CLASSE 15 DO GAMA, Encarregado, DF-UE-02, 01; ESCOLA CLASSE 16 DO GAMA, Encarregado, DF-UE-02, 01; ESCOLA CLASSE 17 DO GAMA, Encarregado, DF-UE-02, 01; ESCOLA CLASSE 18 DO GAMA, Encarregado, DF-UE-02, 01; ESCOLA CLASSE 19 DO GAMA, Encarregado, DF-UE-02, 01; ESCOLA CLASSE 21 DO GAMA, Encarregado, DF-UE-02, 01; ESCOLA CLASSE 22 DO GAMA, Encarregado, DF-UE-02, 01; ESCOLA CLASSE SARGENTO LIMA, Encarregado, DF-UE-02, 01; ESCOLA CLASSE RURAL CASA GRANDE, Encarregado, DF-UE-02, 02; ESCOLA CLASSE ENGENHO DAS LAJES, Encarregado, DF-UE-02, 01; CAIC CARLOS CASTELLO BRANCO, Encarregado, DF-UE-04, 02; CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL 01 DO GAMA, Encarregado, DF-UE-02, 01; CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL 01 DO GAMA, Encarregado, DF-UE-04, 02; CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL 02 DO GAMA, Encarregado, DF-UE-03, 02; CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL 03 DO GAMA, Encarregado, DF-UE-03, 03; CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL 04 DO GAMA, Encarregado, DF-UE-03, 03; CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL 05 DO GAMA, Encarregado, DF-UE-03, 02; CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL 08 DO GAMA, Encarregado, DF-UE-03, 02; CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL 09 DO GAMA, Encarregado, DF-UE-03, 01; CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL 11 DO GAMA, Encarregado, DF-UE-03, 03; CENTRO DE ENSINO 1º GRAU GESNER TEIXEIRA, Encarregado, DF-UE-03, 03; CENTRO DE ENSINO 1º GRAU TAMANDUA, Encarregado, DF-UE-02, 01; CENTRO DE ENSINO MEDIO 01 DO GAMA, Encarregado, DF-UE-04, 04; CENTRO DE ENSINO MEDIO 02 DO GAMA, Encarregado, DF-UE-04, 04; CENTRO DE ENSINO MEDIO 03 DO GAMA, Encarregado, DF-UE-04, 03; CENTRO INTERESCOLAR DE LÍNGUAS DO GAMA, Encarregado, DF-UE-04, 03; CENTRO DE ENSINO ESPECIAL 01 DO GAMA, Encarregado, DF-UE-03, 02; JARDIM DE INFÂNCIA 02 DO GAMA, Encarregado, DF-UE-02, 01; JARDIM DE INFÂNCIA 03 DO GAMA, Encarregado, DF-UE-02, 01; JARDIM DE INFÂNCIA 04 DO GAMA, Encarregado, DF-UE-02, 01; JARDIM DE INFÂNCIA 05 DO GAMA, Encarregado, DF-UE-02, 01; CENTRO EDUCACIONAL 05 DO GAMA, Encarregado, DF-UE-04, 02; CENTRO EDUCACIONAL 06 DO GAMA, Encarregado, DF-UE-04, 03; CENTRO EDUCACIONAL 07 DO GAMA, Encarregado, DF-UE-04, 03; CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL 10 DO GAMA, Encarregado, DF-UE-03, 02; CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL 12 DO GAMA, Diretor, DF-UE-10, 01; Vice-Diretor, DF-UE-07, 01; Chefe de Secretaria, DF-UE-05, 01; ESCOLA CLASSE 01 DO GUARÁ, Encarregado, DF-UE-02, 01; ESCOLA CLASSE 02 DO GUARÁ, Encarregado, DF-UE-02, 02; ESCOLA CLASSE 03 DO GUARÁ, Encarregado, DF-UE-02, 02; ESCOLA CLASSE 05 DO GUARÁ, Encarregado, DF-UE-02, 01; ESCOLA CLASSE 06 DO GUARÁ, Encarregado, DF-UE-02, 02; ESCOLA CLASSE 07 DO GUARÁ, Encarregado, DF-UE-02, 01; ESCOLA CLASSE COLÔNIA AGRÍCOLA VICENTE PIRES, Encarregado, DF-UE-02, 01; ESCOLA CLASSE 01 DA VILA ESTRUTURAL, Encarregado, DF-UE-02, 02; CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL 01 DO GUARÁ, Encarregado, DF-UE-03, 02; CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL 02 DO GUARÁ, Encarregado, DF-UE-04, 02; CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL 04 DO GUARÁ, Encarregado, DF-UE-03, 02;

CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL 05 DO GUARÁ, Encarregado, DF-UE-03, 02; CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL 07 DO GUARÁ, Encarregado, DF-UE-03, 02; CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL 08 DO GUARÁ, Encarregado, DF-UE-03, 02; CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL 10 DO GUARÁ, Encarregado, DF-UE-03, 01; CENTRO DE ENSINO ESPECIAL 01 DO GUARÁ, Encarregado, DF-UE-03, 01; CENTRO EDUCACIONAL 01 DO GUARÁ, Encarregado, DF-UE-04, 02; CENTRO EDUCACIONAL 02 DO GUARÁ, Encarregado, DF-UE-04, 03; CENTRO EDUCACIONAL 03 DO GUARÁ, Encarregado, DF-UE-04, 02; CENTRO EDUCACIONAL 04 DO GUARÁ, Encarregado, DF-UE-04, 03; CENTRO INTERESCOLAR DE LÍNGUA DO GUARÁ, Encarregado, DF-UE-04, 02; CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL DA METROPOLITANA, Encarregado, DF-UE-03, 02; ESCOLA CLASSE 03 DO NÚCLEO BANDEIRANTE, Encarregado, DF-UE-02, 01; ESCOLA CLASSE 04 DO NÚCLEO BANDEIRANTE, Encarregado, DF-UE-02, 01; ESCOLA CLASSE 05 DO NÚCLEO BANDEIRANTE, Encarregado, DF-UE-02, 02; ESCOLA CLASSE 01 DA CANDANGOLANDIA, Encarregado, DF-UE-02, 02; ESCOLA CLASSE 02 DA CANDANGOLANDIA, Encarregado, DF-UE-02, 01; ESCOLA CLASSE 01 DO RIACHO FUNDO II, Encarregado, DF-UE-02, 02; CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL 01 DO NÚCLEO BANDEIRANTE, Encarregado, DF-UE-03, 02; CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL 01 DO RIACHO FUNDO II, Encarregado, DF-UE-02, 02; CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL 02 DO RIACHO FUNDO, Encarregado, DF-UE-03, 02; CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL 01 RIACHO FUNDO, Encarregado, DF-UE-03, 02; CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL 03 RIACHO FUNDO, Encarregado, DF-UE-03, 02; CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL 01 RIACHO FUNDO II, Encarregado, DF-UE-03, 02; CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL DA TELEBRASÍLIA, Encarregado, DF-UE-03, 02; ESCOLA CLASSE JARDIM BOTÂNICO, Encarregado, DF-UE-02, 01; ESCOLA CLASSE DO RIACHO FUNDO, Encarregado, DF-UE-02, 02; ESCOLA CLASSE AGROVILA II, Encarregado, DF-UE-02, 01; CAIC JUSCELINO KUBITSCHKE DO NÚCLEO BANDEIRANTE, Encarregado, DF-UE-04, 02; CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL DO NÚCLEO BANDEIRANTE, Encarregado, DF-UE-02, 01; CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL DA CANDANGOLANDIA, Encarregado, DF-UE-02, 01; CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL VARGEM BONITA, Encarregado, DF-UE-03, 02; CENTRO DE ENSINO MEDIO 01 DO NÚCLEO BANDEIRANTE, Encarregado, DF-UE-04, 03; CENTRO DE EDUCACIONAL 01 DA CANDANGOLANDIA, Encarregado, DF-UE-04, 02; JARDIM DE INFÂNCIA 02 DO RIACHO FUNDO II, Encarregado, DF-UE-02, 01; CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL AGROURBANO IPE, Encarregado, DF-UE-03, 02; ESCOLA CLASSE 01 DO PARANOÁ, Encarregado, DF-UE-02, 02; ESCOLA CLASSE 02 DO PARANOÁ, Encarregado, DF-UE-02, 02; ESCOLA CLASSE 03 DO PARANOÁ, Encarregado, DF-UE-02, 02; ESCOLA CLASSE 04 DO PARANOÁ, Encarregado, DF-UE-02, 02; ESCOLA CLASSE 05 DO PARANOÁ, Encarregado, DF-UE-02, 02; CENTRO EDUCACIONAL PAD DF DO PARANOÁ, Encarregado, DF-UE-04, 02; CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL 03 DO PARANOÁ, Encarregado, DF-UE-03, 02; CAIC SANTA PAULINA DO PARANOÁ, Encarregado, DF-UE-04, 03; CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL 01 DO PARANOÁ, Encarregado, DF-UE-02, 02; CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL 01 DE PARANOÁ, Encarregado, DF-UE-03, 02; CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL 02 DO PARANOÁ, Encarregado, DF-UE-03, 03; CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL DARCY RIBEIRO, Encarregado, DF-UE-03, 02; CENTRO DE ENSINO MÉDIO 01 DO PARANOÁ, Encarregado, DF-UE-04, 03; ESCOLA CLASSE 01 DE PLANALTINA, Encarregado, DF-UE-02, 02; ESCOLA CLASSE 03 DE PLANALTINA, Encarregado, DF-UE-02, 01; ESCOLA CLASSE 04 DE PLANALTINA, Encarregado, DF-UE-02, 02; ESCOLA CLASSE 05 DE PLANALTINA, Encarregado, DF-UE-02, 01; ESCOLA CLASSE 06 DE PLANALTINA, Encarregado, DF-UE-02, 02; ESCOLA CLASSE 08 DE PLANALTINA, Encarregado, DF-UE-02, 01; ESCOLA CLASSE 09 DE PLANALTINA, Encarregado, DF-UE-02, 01; ESCOLA CLASSE 10 DE PLANALTINA, Encarregado, DF-UE-02, 01; ESCOLA CLASSE 11 DE PLANALTINA, Encarregado, DF-UE-02, 02; ESCOLA CLASSE 13 DE PLANALTINA, Encarregado, DF-UE-02, 01; ESCOLA CLASSE 14 DE PLANALTINA, Encarregado, DF-UE-02, 02; ESCOLA CLASSE PARANA, Encarregado, DF-UE-02, 02; JARDIM DE INFÂNCIA CASA DE VIVENCIA, Encarregado, DF-UE-02, 01; ESCOLA CLASSE VALE DO SOL - PLANALTINA, Encarregado, DF-UE-02, 02; ESCOLA CLASSE SANTOS DUMONT, Encarregado, DF-UE-02, 01; ESCOLA CLASSE ESTANCIA DE PLANALTINA, Encarregado, DF-UE-02, 02; ESCOLA CLASSE OSORIO BACCHIN, Encarregado, DF-UE-02, 01; CAIC ASSIS CHATEUBRINAD DE PLANALTINA, Encarregado, DF-UE-04, 04; ESCOLA CLASSE RURAL CURRAL QUEIMADO, Diretor, DF-UE-07, 01; CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL 01 DE PLANALTINA, Encarregado, DF-UE-03, 03; CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL 02 DE PLANALTINA, Encarregado, DF-UE-03, 03; CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL 03 DE PLANALTINA, Encarregado, DF-UE-03, 02; CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL 04 DE PLANALTINA, Encarregado, DF-UE-04, 02; CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL 05 DE PLANALTINA, Encarregado, DF-UE-03, 02; CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL JUSCELINO KUBITSCHKE, Encarregado, DF-UE-03, 02; CENTRO EDUCACIONAL TAQUARA, Encarregado, DF-UE-04, 02; CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL MESTRE D'ARMAS, Encarregado, DF-UE-03, 02; CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL ARAPOANGA, Encarregado, DF-UE-03, 02; CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL CONDOMINIO ESTANCIA 3, Encarrega-

do, DF-UE-03, 02; CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL RIO PRETO, Encarregado, DF-UE-03, 01; CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL VARZEAS, Encarregado, DF-UE-03, 01; CENTRO DE ENSINO MEDIO 02 DE PLANALTINA, Encarregado, DF-UE-04, 05; CENTRO DE ENSINO MEDIO PROFESSORA STELLA DOS CHERUBINS, Encarregado, DF-UE-04, 04; CENTRO DE ENSINO ESPECIAL 01 DE PLANALTINA, Encarregado, DF-UE-03, 01; CENTRO EDUCACIONAL 01 DE PLANALTINA, Encarregado, DF-UE-04, 03; CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL POMPILIO MARQUES DE SOUZA, Encarregado, DF-UE-03, 02; CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL VALE DO AMANHECER, Encarregado, DF-UE-03, 02; CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL NOSSA SENHORA DE FATIMA, Encarregado, DF-UE-03, 02; JARDIM DE INFÂNCIA 01 DO CRUZEIRO, Encarregado, DF-UE-02, 01; ESCOLA CLASSE 102 SUL, Encarregado, DF-UE-02, 01; ESCOLA CLASSE 108 SUL, Encarregado, DF-UE-02, 01; ESCOLA CLASSE 111 SUL, Encarregado, DF-UE-02, 01; ESCOLA CLASSE 114 SUL, Encarregado, DF-UE-02, 01; ESCOLA CLASSE 204 SUL, Encarregado, DF-UE-02, 01; ESCOLA CLASSE 206 SUL, Encarregado, DF-UE-02, 01; ESCOLA CLASSE 209 SUL, Encarregado, DF-UE-02, 01; ESCOLA CLASSE 214 SUL, Encarregado, DF-UE-02, 01; ESCOLA CLASSE 305 SUL, Encarregado, DF-UE-02, 01; ESCOLA CLASSE 308 SUL, Encarregado, DF-UE-02, 01; ESCOLA CLASSE 314 SUL, Encarregado, DF-UE-02, 01; ESCOLA CLASSE 315 SUL, Encarregado, DF-UE-02, 01; ESCOLA CLASSE 316 SUL, Encarregado, DF-UE-02, 01; ESCOLA CLASSE 405 SUL, Encarregado, DF-UE-02, 01; ESCOLA CLASSE 410 SUL, Encarregado, DF-UE-02, 01; ESCOLA CLASSE 413 SUL, Encarregado, DF-UE-02, 01; ESCOLA CLASSE 01 SHI SUL, Encarregado, DF-UE-02, 01; ESCOLA CLASSE 102 NORTE, Encarregado, DF-UE-02, 01; ESCOLA CLASSE 106 NORTE, Encarregado, DF-UE-02, 01; ESCOLA CLASSE 113 NORTE, Encarregado, DF-UE-02, 02; ESCOLA CLASSE 115 NORTE, Encarregado, DF-UE-02, 02; ESCOLA CLASSE 302 NORTE, Encarregado, DF-UE-02, 01; ESCOLA CLASSE 304 NORTE, Encarregado, DF-UE-02, 01; ESCOLA CLASSE 306 NORTE, Encarregado, DF-UE-02, 02; ESCOLA CLASSE 312 NORTE, Encarregado, DF-UE-02, 02; ESCOLA CLASSE 316 NORTE, Encarregado, DF-UE-02, 01; ESCOLA CLASSE 403 NORTE, Encarregado, DF-UE-02, 01; ESCOLA CLASSE 405 NORTE, Encarregado, DF-UE-02, 01; ESCOLA CLASSE 407 NORTE, Encarregado, DF-UE-02, 02; ESCOLA CLASSE 409 NORTE, Encarregado, DF-UE-02, 02; ESCOLA CLASSE 411 NORTE, Encarregado, DF-UE-02, 01; ESCOLA CLASSE 415 NORTE, Encarregado, DF-UE-02, 01; ESCOLA CLASSE 708 NORTE, Encarregado, DF-UE-02, 02; ESCOLA CLASSE 711 NORTE, Encarregado, DF-UE-04, 01; ESCOLA CLASSE 04 DO CRUZEIRO, Encarregado, DF-UE-02, 01; ESCOLA CLASSE 05 DO CRUZEIRO, Encarregado, DF-UE-02, 01; ESCOLA CLASSE 08 DO CRUZEIRO, Encarregado, DF-UE-02, 02; ESCOLA CLASSE DO VARIÃO, Encarregado, DF-UE-02, 02; CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL 01 DE BRASÍLIA, Encarregado, DF-UE-02, 01; ESCOLA PARQUE 307/308 SUL, Encarregado, DF-UE-04, 03; ESCOLA PARQUE 303/304 NORTE, Encarregado, DF-UE-04, 03; ESCOLA PARQUE 210/211 NORTE, Encarregado, DF-UE-04, 02; ESCOLA PARQUE 313/314 SUL, Encarregado, DF-UE-04, 03; ESCOLA PARQUE 210/211 SUL, Encarregado, DF-UE-04, 02; CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL 01 DO PLANALTO, Encarregado, DF-UE-03, 02; CENTRO DE ENSINO DE FUNDAMENTAL 01 DE BRASÍLIA, Encarregado, DF-UE-03, 01; CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL 02 DE BRASÍLIA, Encarregado, DF-UE-03, 01; CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL 03 DE BRASÍLIA, Encarregado, DF-UE-03, 02; CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL 04 DE BRASÍLIA, Encarregado, DF-UE-03, 02; CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL 05 DE BRASÍLIA, Encarregado, DF-UE-03, 02; CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL 06 DE BRASÍLIA, Encarregado, DF-UE-03, 02; CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL 104 NORTE, Encarregado, DF-UE-03, 01; CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL GINÁSIO DA ASA NORTE, Encarregado, DF-UE-03, 02; CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL POLIVALENTE, Encarregado, DF-UE-03, 01; CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL Nº 01 DO LAGO NORTE, Encarregado, DF-UE-03, 02; CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL 01 DO CRUZEIRO, Encarregado, DF-UE-03, 02; CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL 02 DO CRUZEIRO, Encarregado, DF-UE-03, 03; CENTRO EDUCACIONAL ELEFANTE BRANCO, Encarregado, DF-UE-04, 03; CENTRO ENSINO PAULO FREIRE, Encarregado, DF-UE-04, 02; CENTRO DE ENSINO MÉDIO SETOR LESTE, Encarregado, DF-UE-04, 03; CENTRO DE ENSINO MÉDIO SETOR OESTE, Encarregado, DF-UE-04, 02; CENTRO ESTUDOS SUPLETIVOS DA ASA SUL CESAS, Encarregado, DF-UE-04, 04; CENTRO EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS VERDE OLIVA, Encarregado, DF-UE-04, 02; CENTRO EDUCACIONAL GISNO, Encarregado, DF-UE-04, 03; CENTRO EDUCACIONAL DO LAGO NORTE, Encarregado, DF-UE-04, 01; CENTRO EDUCACIONAL DO LAGO SUL, Encarregado, DF-UE-04, 02; CENTRO EDUCACIONAL 01 DO CRUZEIRO, DF-UE-04, 02; CENTRO EDUCACIONAL 02 DO CRUZEIRO, Encarregado, DF-UE-04, 03; CENTRO INTERESCOLAR DE LÍNGUAS 01 DE BRASÍLIA, Encarregado, DF-UE-04, 04; CENTRO INTERESCOLAR DE LÍNGUAS 02 DE BRASÍLIA, Encarregado, DF-UE-04, 03; CENTRO DE ENSINO ESPECIAL 02 DE BRASÍLIA, Encarregado, DF-UE-03, 01; CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL CASEB, Encarregado, DF-UE-04, 02; ESCOLA DE DEFICIENTES VISUAIS BRASÍLIA, Encarregado, DF-UE-03, 01; CENTRO INTEGRADO DE ENSINO ESPECIAL CIEE, Encarregado, DF-UE-03, 02; ESCOLA MENINOS E MENINAS PARQUE, Encarregado, DF-UE-03, 02; BIBLIOTECA EQS 108/308 SUL, Encarregado, DF-UE-03, 01;

BIBLIOTECA EQS 104/304 SUL, Encarregado, DF-UE-03, 01; ESCOLA DO PARQUE DA CIDADE PROEM, Encarregado, DF-UE-04, 02; CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL 07 DE BRASÍLIA, Encarregado, DF-UE-03, 02; CENTRO DE ENSINO MEDIO ASA NORTE CEAN, Encarregado, DF-UE-04, 02; CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL 104 DO RECANTO DAS EMAS, Encarregado, DF-UE-03, 03; CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL 106 DO RECANTO DAS EMAS, Encarregado, DF-UE-03, 02; CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL 115 DO RECANTO DAS EMAS, Encarregado, DF-UE-03, 02; CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL 306 DO RECANTO DAS EMAS, Encarregado, DF-UE-03, 03; CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL 113 DO RECANTO DAS EMAS, Encarregado, DF-UE-03, 02; CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL 301/302 RECANTO DAS EMAS, Encarregado, DF-UE-03, 04; CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL 802 - RECANTO DAS EMAS, Encarregado, DF-UE-03, 04; CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL 510 - RECANTO DAS EMAS, Encarregado, DF-UE-03, 04; ESCOLA CLASSE 803 DO RECANTO DAS EMAS, Encarregado, DF-UE-02, 02; ESCOLA CLASSE 404 DO RECANTO DAS EMAS, Encarregado, DF-UE-02, 01; ESCOLA CLASSE 102 DO RECANTO DAS EMAS, Encarregado, DF-UE-02, 01; ESCOLA CLASSE 401 DO RECANTO DAS EMAS, Encarregado, DF-UE-02, 01; CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL 304 - RECANTO DAS EMAS, Encarregado, DF-UE-02, 02; CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL 101 DO RECANTO DAS EMAS, Encarregado, DF-UE-03, 02; CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL 206 DO RECANTO DAS EMAS, Encarregado, DF-UE-03, 02; CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL 308 DO RECANTO DAS EMAS, Encarregado, DF-UE-03, 02; CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL 405 DO RECANTO DAS EMAS, Encarregado, DF-UE-03, 02; CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL 801 DO RECANTO DAS EMAS, Encarregado, DF-UE-03, 02; CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL 602 DO RECANTO DAS EMAS, Encarregado, DF-UE-03, 02; CENTRO DE ENSINO MEDIO 111 DO RECANTO DAS EMAS, Encarregado, DF-UE-04, 03; JARDIM DE INFANCIA 603 DO RECANTO DAS EMAS, Encarregado, DF-UE-02, 01; ESCOLA CLASSE GRANJA DAS OLIVEIRAS, Encarregado, DF-UE-03, 02; JARDIM DE INFÂNCIA 01 DE SOBRADINHO, Encarregado, DF-UE-02, 01; JARDIM DE INFÂNCIA 02 DE SOBRADINHO, Encarregado, DF-UE-02, 01; ESCOLA CLASSE 01 DE SOBRADINHO, Encarregado, DF-UE-02, 01; ESCOLA CLASSE 4 DE SOBRADINHO, Encarregado, DF-UE-02, 02; ESCOLA CLASSE 05 DE SOBRADINHO, Encarregado, DF-UE-02, 02; ESCOLA CLASSE 07 DE SOBRADINHO, Encarregado, DF-UE-02, 01; ESCOLA CLASSE 10 DE SOBRADINHO, Encarregado, DF-UE-02, 01; ESCOLA CLASSE 11 DE SOBRADINHO, Encarregado, DF-UE-02, 02; ESCOLA CLASSE 12 DE SOBRADINHO, Encarregado, DF-UE-02, 01; ESCOLA CLASSE 13 DE SOBRADINHO, Encarregado, DF-UE-02, 02; ESCOLA CLASSE 14 DE SOBRADINHO, Encarregado, DF-UE-02, 02; CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL 01 DE SOBRADINHO, Encarregado, DF-UE-03, 02; CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL 03 DE SOBRADINHO, Encarregado, DF-UE-03, 02; CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL 04 DE SOBRADINHO, Encarregado, DF-UE-03, 03; CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL 05 DE SOBRADINHO, Encarregado, DF-UE-03, 02; CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL 06 DE SOBRADINHO, Encarregado, DF-UE-03, 03; CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL 07 DE SOBRADINHO, Encarregado, DF-UE-03, 02; CENTRO DE ENSINO ESPECIAL 01 DE SOBRADINHO, Encarregado, DF-UE-03, 01; CENTRO EDUCACIONAL 02 DE SOBRADINHO, Encarregado, DF-UE-04, 03; CENTRO EDUCACIONAL 03 DE SOBRADINHO, Encarregado, DF-UE-04, 03; CENTRO EDUCACIONAL 04 DE SOBRADINHO, Encarregado, DF-UE-04, 02; CENTRO INTERESCOLAR DE LÍNGUAS DE SOBRADINHO, Encarregado, DF-UE-04, 03; CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL 08 DE SOBRADINHO I, Encarregado, DF-UE-03, 04; ESCOLA CLASSE ENGENHO VELHO, Encarregado, DF-UE-02, 01; ESCOLA CLASSE BASEVI, Encarregado, DF-UE-02, 02; ESCOLA CLASSE CORREGO DO ARROZAL, Encarregado, DF-UE-02, 02; CAIC JULIA KUBTSCHEK DE OLIVEIRA, Encarregado, DF-UE-04, 02; CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL LAGO OESTE - SOBRADINHO, Encarregado, DF-UE-03, 04; CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL FERCAL, Encarregado, DF-UE-03, 02; CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL QUEIMA LENÇOL, Encarregado, DF-UE-03, 01; CENTRO DE ENSINO MÉDIO 01 DE SOBRADINHO, Encarregado, DF-UE-04, 04; ESCOLA CLASSE 108 DE SAMAMBAIA, Encarregado, DF-UE-02, 02; ESCOLA CLASSE 111 DE SAMAMBAIA, Encarregado, DF-UE-02, 01; ESCOLA CLASSE 121 DE SAMAMBAIA, Encarregado, DF-UE-02, 01; ESCOLA CLASSE 303 DE SAMAMBAIA, Encarregado, DF-UE-02, 01; ESCOLA CLASSE 307 DE SAMAMBAIA, Encarregado, DF-UE-02, 01; ESCOLA CLASSE 317 DE SAMAMBAIA, Encarregado, DF-UE-02, 02; ESCOLA CLASSE 318 DE SAMAMBAIA, Encarregado, DF-UE-02, 02; ESCOLA CLASSE 325 DE SAMAMBAIA, Encarregado, DF-UE-02, 02; ESCOLA CLASSE 403 DE SAMAMBAIA, Encarregado, DF-UE-02, 01; ESCOLA CLASSE 407 DE SAMAMBAIA, Encarregado, DF-UE-02, 01; ESCOLA CLASSE 410 DE SAMAMBAIA, Encarregado, DF-UE-02, 01; ESCOLA CLASSE 412 DE SAMAMBAIA, Encarregado, DF-UE-02, 02; ESCOLA CLASSE 415 DE SAMAMBAIA, Encarregado, DF-UE-02, 01; ESCOLA CLASSE 419 DE SAMAMBAIA, Encarregado, DF-UE-02, 02; ESCOLA CLASSE 425 DE SAMAMBAIA, Encarregado, DF-UE-02, 02; ESCOLA CLASSE 431 DE SAMAMBAIA, Encarregado, DF-UE-02, 02; ESCOLA CLASSE 501 DE SAMAMBAIA, Encarregado, DF-UE-02, 02; ESCOLA CLASSE 510 DE SAMAMBAIA, Encarregado, DF-UE-02, 02; ESCOLA CLASSE 511 DE SAMAMBAIA, Encarregado, DF-

UE-02, 02; ESCOLA CLASSE 512 DE SAMAMBAIA, Encarregado, DF-UE-02, 01; ESCOLA CLASSE 604 DE SAMAMBAIA, Encarregado, DF-UE-02, 01; ESCOLA CLASSE 614 DE SAMAMBAIA, Encarregado, DF-UE-02, 01; CAIC HELENA REIS DE SAMAMBAIA, Encarregado, DF-UE-04, 03; CAIC AYRTON SENNA DE SAMAMBAIA, Encarregado, DF-UE-04, 03; CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL MIRIAM ERVILHA DE SAMAMBAIA, Encarregado, DF-UE-03, 02; CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL 120 DE SAMAMBAIA, Encarregado, DF-UE-03, 02; CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL 312 DE SAMAMBAIA, Encarregado, DF-UE-03, 03; CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL 404 DE SAMAMBAIA, Encarregado, DF-UE-03, 02; CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL 411 - SAMAMBAIA, Encarregado, DF-UE-03, 02; CENTRO DE ENSINO MEDIO 414 DE SAMAMBAIA, Encarregado, DF-UE-03, 02; CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL 427 DE SAMAMBAIA, Encarregado, DF-UE-03, 02; CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL 504 DE SAMAMBAIA, Encarregado, DF-UE-03, 02; CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL 507 DE SAMAMBAIA, Encarregado, DF-UE-03, 02; CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL 519 DE SAMAMBAIA, Encarregado, DF-UE-03, 02; CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL 619 DE SAMAMBAIA, Encarregado, DF-UE-03, 02; CENTRO DE ENSINO MEDIO 304 DE SAMAMBAIA, Encarregado, DF-UE-04, 03; CENTRO DE ENSINO ESPECIAL 01 DE SAMAMBAIA, Encarregado, DF-UE-03, 01; CENTRO EDUCACIONAL 123 DE SAMAMBAIA, Encarregado, DF-UE-04, 02; ESCOLA CLASSE 104 DE SÃO SEBASTIÃO, Encarregado, DF-UE-02, 02; CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL CERAMICA SÃO PAULO, Encarregado, DF-UE-03, 02; ESCOLA CLASSE CERAMICA DA BENÇÃO, Encarregado, DF-UE-02, 02; ESCOLA CLASSE AGROVILA SÃO SEBASTIÃO, Encarregado, DF-UE-02, 02; ESCOLA CLASSE JATAI, Encarregado, DF-UE-02, 01; CAIC UNESCO, Encarregado, DF-UE-04, 04; CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL 01 DE SÃO SEBASTIÃO, Encarregado, DF-UE-02, 02; CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL DO BOSQUE, Encarregado, DF-UE-03, 03; CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL SÃO JOSE, Encarregado, DF-UE-03, 03; CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL NOVA BETÂNIA, Encarregado, DF-UE-03, 01; CENTRO DE ENSINO MÉDIO 01 DE SÃO SEBASTIÃO, Encarregado, DF-UE-04, 03; ESCOLA CLASSE 303 DE SÃO SEBASTIÃO, Encarregado, DF-UE-02, 02; ESCOLA CLASSE VILA NOVA DE SÃO SEBASTIÃO, Encarregado, DF-UE-02, 02; ESCOLA CLASSE BELA VISTA DE SÃO SEBASTIÃO, Encarregado, DF-UE-02, 01; ESCOLA CLASSE 01 DE TAGUATINGA, Encarregado, DF-UE-02, 01; ESCOLA CLASSE 06 DE TAGUATINGA, Encarregado, DF-UE-02, 02; ESCOLA CLASSE 08 DE TAGUATINGA, Encarregado, DF-UE-02, 02; ESCOLA CLASSE 10 DE TAGUATINGA, Encarregado, DF-UE-02, 02; ESCOLA CLASSE 11 DE TAGUATINGA, Encarregado, DF-UE-02, 01; ESCOLA CLASSE 12 DE TAGUATINGA, Encarregado, DF-UE-02, 01; ESCOLA CLASSE 13 DE TAGUATINGA, Encarregado, DF-UE-02, 01; ESCOLA CLASSE 15 DE TAGUATINGA, Encarregado, DF-UE-02, 01; ESCOLA CLASSE 16 DE TAGUATINGA, Encarregado, DF-UE-02, 01; ESCOLA CLASSE 17 DE TAGUATINGA, Encarregado, DF-UE-02, 01; ESCOLA CLASSE 18 DE TAGUATINGA, Encarregado, DF-UE-02, 02; ESCOLA CLASSE 19 DE TAGUATINGA, Encarregado, DF-UE-02, 01; ESCOLA CLASSE 21 DE TAGUATINGA, Encarregado, DF-UE-02, 01; ESCOLA CLASSE 24 DE TAGUATINGA, Encarregado, DF-UE-02, 01; ESCOLA CLASSE 27 DE TAGUATINGA, Encarregado, DF-UE-02, 02; ESCOLA CLASSE 29 DE TAGUATINGA, Encarregado, DF-UE-02, 01; ESCOLA CLASSE 39 DE TAGUATINGA, Encarregado, DF-UE-02, 01; ESCOLA CLASSE 40 DE TAGUATINGA, Encarregado, DF-UE-02, 01; ESCOLA CLASSE 41 DE TAGUATINGA, Encarregado, DF-UE-02, 02; ESCOLA CLASSE 42 DE TAGUATINGA, Encarregado, DF-UE-02, 01; ESCOLA CLASSE 45 DE TAGUATINGA, Encarregado, DF-UE-02, 02; ESCOLA CLASSE 46 DE TAGUATINGA, Encarregado, DF-UE-02, 01; ESCOLA CLASSE 48 DE TAGUATINGA, Encarregado, DF-UE-02, 01; ESCOLA CLASSE 49 DE TAGUATINGA, Encarregado, DF-UE-02, 01; ESCOLA CLASSE 50 DE TAGUATINGA, Encarregado, DF-UE-02, 01; ESCOLA CLASSE 52 DE TAGUATINGA, Encarregado, DF-UE-02, 01; ESCOLA CLASSE 53 DE TAGUATINGA, Encarregado, DF-UE-02, 01; ESCOLA CLASSE VILA AREAL, Encarregado, DF-UE-02, 01; ESCOLA CLASSE BOA ESPERANÇA, Encarregado, DF-UE-02, 01; CAIC WALTER JOSE DE MOURA DE TAGUATINGA, Encarregado, DF-UE-04, 03; CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL 01 DE TAGUATINGA, Encarregado, DF-UE-02, 01; CENTRO DE ENSINO ESPECIAL 01 DE TAGUATINGA, Encarregado, DF-UE-03, 02; CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL 03 DE TAGUATINGA, Encarregado, DF-UE-03, 03; CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL 04 DE TAGUATINGA, Encarregado, DF-UE-03, 03; CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL 05 DE TAGUATINGA, Encarregado, DF-UE-03, 01; CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL 08 DE TAGUATINGA, Encarregado, DF-UE-03, 02; CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL 09 DE TAGUATINGA, Encarregado, DF-UE-03, 02; CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL 10 DE TAGUATINGA, Encarregado, DF-UE-03, 02; CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL 11 DE TAGUATINGA, Encarregado, DF-UE-03, 02; CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL 12 DE TAGUATINGA, Encarregado, DF-UE-03, 02; CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL 14 DE TAGUATINGA, Encarregado, DF-UE-03, 03; CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL 15 DE TAGUATINGA, Encarregado, DF-UE-03, 03; CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL 16 DE TAGUATINGA, Encarregado, DF-UE-03, 02; CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL 17 DE TAGUATINGA, Encarregado, DF-UE-03, 02; CENTRO EDUCACIONAL 02 DE TAGUATINGA, Encarregado, DF-UE-04, 03; CENTRO EDU-

CACIONAL 04 DE TAGUATINGA, Encarregado, DF-UE-04, 02; CENTRO EDUCACIONAL 05 DE TAGUATINGA, Encarregado, DF-UE-04, 03; CENTRO EDUCACIONAL 06 DE TAGUATINGA, Encarregado, DF-UE-04, 02; CENTRO EDUCACIONAL 07 DE TAGUATINGA, Encarregado, DF-UE-04, 02; CENTRO DO ENSINO MEDIO ESCOLA INDUSTRIAL DE TAGUATINGA, Encarregado, DF-UE-04, 02; CENTRO DO ENSINO MEDIO TAGUATINGA NORTE, Encarregado, DF-UE-04, 02; CENTRO DO ENSINO MEDIO AVE BRANCA, Encarregado, DF-UE-04, 04; CENTRO DE ENSINO INTERESCOLAR DE LÍNGUAS DE TAGUATINGA, Encarregado, DF-UE-04, 04; CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL 18 DE TAGUATINGA, Encarregado, DF-UE-03, 01; CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL 04 DE TAGUATINGA, Encarregado, DF-UE-02, 01; ESCOLA CLASSE 51 DE TAGUATINGA, Diretor, DF-UE-07, 01; Vice-Diretor, DF-UE-05, 01; Chefe de Secretaria, DF-UE-03, 01, Encarregado, DF-UE-02, 01; CENTRO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL COLÉGIO AGRÍCOLA DE BRASÍLIA, Diretor Gerente, DF-UE-08, 01; Assistente, DFA-04, 01; Gerente Administrativo, DFG-07, 01; Gerente Pedagógico, DFG-07, 01; Gerente Agropecuário, DFG-07, 01; Supervisor de Pessoal, DFG-05, 01; Supervisor de Material e Patrimônio, DFG-05, 01; Chefe de Secretaria Escolar, DF-UE-07, 01; Supervisor de Orçamento e Finanças, DFG-05, 01; Supervisor de Produção e Comércio, DFG-06, 01; Supervisor de Internato, DFG-06, 01; CENTRO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL ESCOLA DE MÚSICA DE BRASÍLIA, Diretor, DF-UE-07, 01; Vice-Diretor, DF-UE-07, 01; Chefe de Secretaria, DF-UE-07, 01; Secretário Administrativo, DFA-10, 01; Assistente, DF-UE-04, 05; CENTRO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL ESCOLA TÉCNICA DE BRASÍLIA, Diretor, DF-UE-07, 01; Vice-Diretor, DF-UE-07, 01; Chefe de Secretaria, DF-UE-07, 01; Assistente, DF-UE-04, 05; CENTRO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL DA CEILÂNDIA, Diretor, DF-UE-07, 01; Vice-Diretor, DF-UE-07, 01; Chefe de Secretaria, DF-UE-07, 01; Assistente, DF-UE-04, 02; CENTRO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL DE SAÚDE, Diretor, DF-UE-07, 01; Vice-Diretor, DF-UE-07, 01; Chefe de Secretaria, DF-UE-07, 01; Assistente, DF-UE-04, 04; ESCOLA DA NATUREZA, Diretor, DF-UE-04, Assistente, DF-UE-02, 01, Centro Interescolar de Educação Física, Diretor, DF-UE-10, 01, Vice-Diretor, DF-UE-07, 01, Chefe de Secretaria, DF-UE-05.

ANEXO III

CARGOS DE NATUREZA ESPECIAL, CARGOS EM COMISSÃO DE UNIDADE DE ENSINO E EM COMISSÃO CRIADOS

(Art. 4º do Decreto nº 28.007, de 30 de maio de 2007.)

CARGO/SIMBOLO/QUANTIDADE – GABINETE - Secretário-Administrativo, DFA-04, 02; Chefe da Ouvidoria, CNE-06, 01; Assessor, DFA-13, 01; Secretário-Administrativo, DFA-04, 01; Secretário-Administrativo, DFG-07, 01; Chefe da Assessoria Especial, CNE-06, 01; Assessor Especial, CNE-06, 01; Coordenador de Procedimentos Disciplinares, DFG-11, 01; Assessor Especial, CNE-06, 01; Secretário-Administrativo, DFA-04, 01; Assessor Especial, CNE-07, 04; Assessor Especial, CNE-07, 02; Assessor, DFA-13, 03; Chefe do Setor de Expediente, DFG-07, 01; Assessor Especial, CNE-06, 01; Assessor de Articulação Institucional, CNE-06, 01; Assessor de Eventos, CNE-07, 01; Assistente, DFA-06, 01; Secretário-Administrativo, DFA-04, 01; DIRETORIA REGIONAL DE ENSINO DE BRASÍLIA - Assistente, DFA-09, 02; Encarregado do Expediente, DFA-04, 01; Secretário Administrativo, DFA-03, 01; Chefe do Núcleo de Monitoramento Pedagógico, DFG-07, 01; Encarregado de Desporto Escolar e Integração Comunitária, DFA-04, 01; Chefe do Núcleo de Apoio Escolar, DFG-07, 01; Chefe do Núcleo de Recursos Humanos, DFG-07, 01; Chefe do Núcleo de Material Patrimônio e Serviços, DFG-07, 01; Chefe do Núcleo de Planejamento e Controle, DFG-07, 01; DIRETORIA REGIONAL DE ENSINO DO PARANOÁ - Assistente, DFA-09, 02; Encarregado do Expediente, DFA-04, 01; Secretário Administrativo, DFA-03, 01; Chefe do Núcleo de Monitoramento Pedagógico, DFG-07, 01; Encarregado de Desporto Escolar e Integração Comunitária, DFA-04, 01; Chefe do Núcleo de Apoio Escolar, DFG-07, 01; Chefe do Núcleo de Recursos Humanos, DFG-07, 01; Chefe do Núcleo de Material Patrimônio e Serviços, DFG-07, 01; Chefe do Núcleo de Planejamento e Controle, DFG-07, 01; DIRETORIA REGIONAL DE ENSINO DE SÃO SEBASTIÃO - Assistente, DFA-09, 02; Encarregado do Expediente, DFA-04, 01; Secretário Administrativo, DFA-03, 01; Chefe do Núcleo de Monitoramento Pedagógico, DFG-07, 01; Encarregado de Desporto Escolar e Integração Comunitária, DFA-04, 01; Chefe do Núcleo de Apoio Escolar, DFG-07, 01; Chefe do Núcleo de Recursos Humanos, DFG-07, 01; Chefe do Núcleo de Material Patrimônio e Serviços, DFG-07, 01; Chefe do Núcleo de Planejamento e Controle, DFG-07, 01; DIRETORIA REGIONAL DE ENSINO DO CHEFE DO NÚCLEO BANDEIRANTE – Assistente, DFA-09, 02; Encarregado do Expediente, DFA-04, 01; Secretário Administrativo, DFA-03, 01; Chefe do Núcleo de Monitoramento Pedagógico, DFG-07, 01; Encarregado de Desporto Escolar e Integração Comunitária, DFA-04, 01; Chefe do Núcleo de Apoio Escolar, DFG-07, 01; Chefe do Núcleo de Recursos Humanos, DFG-07, 01; Chefe do Núcleo de Material Patrimônio e Serviços, DFG-07, 01; Chefe do Núcleo de Planejamento e Controle, DFG-07, 01; DIRETORIA REGIONAL DE ENSINO DO GUARÁ - Assistente, DFA-09, 02; Encarregado do Expediente, DFA-04, 01; Secretário Administrativo, DFA-03, 01; Chefe do Núcleo de Monitoramento Pedagógico, DFG-07, 01; Encarre-

gado de Desporto Escolar e Integração Comunitária, DFA-04, 01; Chefe do Núcleo de Apoio Escolar, DFG-07, 01; Chefe do Núcleo de Recursos Humanos, DFG-07, 01; Chefe do Núcleo de Material Patrimônio e Serviços, DFG-07, 01; Chefe do Núcleo de Planejamento e Controle, DFG-07, 01; DIRETORIA REGIONAL DE ENSINO DE SANTA MARIA - Assistente, DFA-09, 02; Encarregado do Expediente, DFA-04, 01; Secretário Administrativo, DFA-03, 01; Chefe do Núcleo de Monitoramento Pedagógico, DFG-07, 01; Encarregado de Desporto Escolar e Integração Comunitária, DFA-04, 01; Chefe do Núcleo de Apoio Escolar, DFG-07, 01; Chefe do Núcleo de Recursos Humanos, DFG-07, 01; Chefe do Núcleo de Material Patrimônio e Serviços, DFG-07, 01; Chefe do Núcleo de Planejamento e Controle, DFG-07, 01; DIRETORIA REGIONAL DE ENSINO DE SOBRADINHO - Assistente, DFA-09, 02; Encarregado do Expediente, DFA-04, 01; Secretário Administrativo, DFA-03, 01; Chefe do Núcleo de Monitoramento Pedagógico, DFG-07, 01; Encarregado de Desporto Escolar e Integração Comunitária, DFA-04, 01; Chefe do Núcleo de Apoio Escolar, DFG-07, 01; Chefe do Núcleo de Recursos Humanos, DFG-07, 01; Chefe do Núcleo de Material Patrimônio e Serviços, DFG-07, 01; Chefe do Núcleo de Planejamento e Controle, DFG-07, 01; DIRETORIA REGIONAL DE ENSINO DO RECANTO DAS EMAS - Assistente, DFA-09, 02; Encarregado do Expediente, DFA-04, 01; Secretário Administrativo, DFA-03, 01; Chefe do Núcleo de Monitoramento Pedagógico, DFG-07, 01; Encarregado de Desporto Escolar e Integração Comunitária, DFA-04, 01; Chefe do Núcleo de Apoio Escolar, DFG-07, 01; Chefe do Núcleo de Recursos Humanos, DFG-07, 01; Chefe do Núcleo de Material Patrimônio e Serviços, DFG-07, 01; Chefe do Núcleo de Planejamento e Controle, DFG-07, 01; DIRETORIA REGIONAL DE ENSINO DE SAMAMBAIA - Assistente, DFA-09, 03; Encarregado do Expediente, DFA-04, 01; Secretário Administrativo, DFA-03, 01; Chefe do Núcleo de Monitoramento Pedagógico, DFG-07, 01; Encarregado de Desporto Escolar e Integração Comunitária, DFA-04, 01; Chefe do Núcleo de Apoio Escolar, DFG-07, 01; Chefe do Núcleo de Recursos Humanos, DFG-07, 01; Chefe do Núcleo de Material Patrimônio e Serviços, DFG-07, 01; Chefe do Núcleo de Planejamento e Controle, DFG-07, 01; DIRETORIA REGIONAL DE ENSINO DE TAGUATINGA - Assistente, DFA-09, 03; Encarregado do Expediente, DFA-04, 01; Secretário Administrativo, DFA-03, 01; Chefe do Núcleo de Monitoramento Pedagógico, DFG-07, 01; Encarregado de Desporto Escolar e Integração Comunitária, DFA-04, 01; Chefe do Núcleo de Apoio Escolar, DFG-07, 01; Chefe do Núcleo de Recursos Humanos, DFG-07, 01; Chefe do Núcleo de Material Patrimônio e Serviços, DFG-07, 01; Chefe do Núcleo de Planejamento e Controle, DFG-07, 01; DIRETORIA REGIONAL DE ENSINO DO GAMA - Assistente, DFA-09, 03; Encarregado do Expediente, DFA-04, 01; Secretário Administrativo, DFA-03, 01; Chefe do Núcleo de Monitoramento Pedagógico, DFG-07, 01; Encarregado de Desporto Escolar e Integração Comunitária, DFA-04, 01; Chefe do Núcleo de Apoio Escolar, DFG-07, 01; Chefe do Núcleo de Recursos Humanos, DFG-07, 01; Chefe do Núcleo de Material Patrimônio e Serviços, DFG-07, 01; Chefe do Núcleo de Planejamento e Controle, DFG-07, 01; DIRETORIA REGIONAL DE ENSINO DO PLANO PILOTO/CRUZEIRO - Assistente, DFA-09, 04; Encarregado do Expediente, DFA-04, 01; Secretário Administrativo, DFA-03, 01; Chefe do Núcleo de Monitoramento Pedagógico, DFG-07, 01; Encarregado de Desporto Escolar e Integração Comunitária, DFA-04, 01; Chefe do Núcleo de Apoio Escolar, DFG-07, 01; Chefe do Núcleo de Recursos Humanos, DFG-07, 01; Chefe do Núcleo de Material Patrimônio e Serviços, DFG-07, 01; Chefe do Núcleo de Planejamento e Controle, DFG-07, 01; DIRETORIA REGIONAL DE ENSINO DO PLANALTINA - Assistente, DFA-09, 04; Encarregado do Expediente, DFA-04, 01; Secretário Administrativo, DFA-03, 01; Chefe do Núcleo de Monitoramento Pedagógico, DFG-07, 01; Encarregado de Desporto Escolar e Integração Comunitária, DFA-04, 01; Chefe do Núcleo de Apoio Escolar, DFG-07, 01; Chefe do Núcleo de Recursos Humanos, DFG-07, 01; Chefe do Núcleo de Material Patrimônio e Serviços, DFG-07, 01; Chefe do Núcleo de Planejamento e Controle, DFG-07, 01; DIRETORIA REGIONAL DE ENSINO DE CEILÂNDIA - Assistente, DFA-09, 04; Encarregado do Expediente, DFA-04, 01; Secretário Administrativo, DFA-03, 01; Chefe do Núcleo de Monitoramento Pedagógico, DFG-07, 01; Encarregado de Desporto Escolar e Integração Comunitária, DFA-04, 01; Chefe do Núcleo de Apoio Escolar, DFG-07, 01; Chefe do Núcleo de Recursos Humanos, DFG-07, 01; Chefe do Núcleo de Material Patrimônio e Serviços, DFG-07, 01; Chefe do Núcleo de Planejamento e Controle, DFG-07, 01; SECRETÁRIO-ADJUNTO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, CNE-04, 01; Secretário-Administrativo, DFA-04, 02; Assessor Especial, CNE-07, 05; Diretor de Pessoal, DFG-14, 01; Assistente, DFA-06, 03; Secretário-Administrativo, DFA-04, 01; Secretário-Administrativo, DFA-03, 01; Gerente de Movimentação de Recursos Humanos, DFG-11, 01; Chefe do Núcleo de Seleção e Provimento de Pessoal, DFG-08, 01; Chefe do Núcleo de Movimentação de Pessoal, DFG-08, 01; Chefe do Núcleo de Cadastro de Pessoal, DFG-08, 01; Gerente de Pagamento de Recursos Humanos, DFG-11, 01; Chefe do Núcleo de Preparação de Pagamentos, DFG-08, 01; Chefe do Núcleo de Condições e Concessão de Benefícios, DFG-08, 01; Gerente de Aposentadorias e Pensões, DFG-11, 01; Chefe do Núcleo de Pagamento de Aposentados e Pensionistas, DFG-08, 01; Gerente de Acompanhamento do Tempo de Serviço Funcional, DFG-11, 01; CHEFE DA ASSESSORIA JURÍDICO-LEGISLATIVA, CNE-06, 01; Assessor Especial, CNE-07, 01; Secretário Administrativo, DFG-07, 01; Assessor, DFA-13, 03; Assistente, DFA-07, 03; SECRETÁRIO-GERAL DO CONSELHO DE EDU-

CAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, DFG-13, 01; Secretário-Administrativo, DFA-04, 01; Assistente, DFA-06, 03; SUBSECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO BÁSICA, CNE-05, 01; Assistente, DFA-08, 05; Secretaria-Administrativa, DFA-04, 02; Chefe do Setor de Expediente, DFG-05, 01; Gerente de Educação de Jovens e Adultos, DFG-11, 01; Chefe do Núcleo de Educação de Jovens e Adultos do Ensino Fundamental, DFG-08, 01; Chefe do Núcleo de Educação de Jovens e Adultos do Ensino Médio, DFG-08, 01; Gerente de Multimídia, DFG-11, 01; Gerente de Apoio Pedagógico, DFG-11, 01; Chefe do Núcleo Técnico-Pedagógico, DFG-08, 01; Gerente de Monitoramento Pedagógico, DFG-11, 01; Chefe do Núcleo de Monitoramento do Ensino Fundamental, DFG-08, 01; Chefe do Núcleo de Monitoramento do Ensino Médio, DFG-08, 01; Chefe do Núcleo de Monitoramento de Programas e Projetos, DFG-08, 01; Diretor de Educação Infantil, DFG-14, 01; Assistente, DFA-06, 01; Secretário-Administrativo, DFA-04, 01; Gerente de 0 a 5 anos, DFG-11, 01; Chefe do Núcleo de Apoio ao Desenvolvimento nos Primeiros Anos de Vida, DFG-08, 01; Chefe do Núcleo de Estimulação Precoce, DFG-08, 01; Diretor de Ensino Fundamental, DFG-14, 01; Assistente, DFA-06, 01; Secretário-Administrativo, DFA-04, 01; Gerente de Desenvolvimento Curricular do Ensino Fundamental, DFG-11, 01; Chefe do Núcleo de Ensino Fundamental - Anos Iniciais, DFG-08, 01; Chefe do Núcleo de Ensino Fundamental - Anos Finais, DFG-08, 01; Chefe do Núcleo de Programas, Projetos e Temas Transversais, DFG-08, 01; Diretor de Ensino Médio, DFG-14, 01; Assistente, DFA-06, 01; Secretário-Administrativo, DFA-04, 01; Gerente de Desenvolvimento Curricular do Ensino Médio, DFG-11, 01; Chefe do Núcleo de Ensino Médio, DFG-08, 01; Chefe do Núcleo de Programas e Projetos, DFG-08, 01; Diretor de Educação Profissional, DFG-14, 01; Chefe do Núcleo Educação Profissional de Nível Básico, DFG-08, 01; Chefe do Núcleo de Educação Profissional de Nível Técnico, DFG-08, 01; Diretor de Educação Especial, DFG-14, 01; Assistente, DFA-06, 01; Secretário-Administrativo, DFA-04, 01; Gerente de Apoio Pedagógico Especializado, DFG-11, 01; Chefe do Núcleo de Apoio à Alunos com Deficiência Sensorial, DFG-08, 01; Chefe do Núcleo de Apoio à Alunos com Múltiplas Deficiências, DFG-08, 01; Chefe do Núcleo de Programas Especiais, DFG-08, 01; Diretor da Escola de Aperfeiçoamento dos Profissionais da Educação, DFG-14, 01; Assistente, DFA-06, 01; Secretário-Administrativo, DFA-04, 01; Gerente de Formação, DFG-11, 01; Chefe do Núcleo de Execução e Avaliação, DFG-08, 01; Chefe do Núcleo de Documentação, DFG-08, 01; Chefe do Núcleo de Planejamento, DFG-08, 01; Assessoria, DFA-11, 04; Assistente, DFA-08, 01; Secretário-Administrativo, DFA-04, 01; Chefe do Setor de Expediente, DFG-05, 01; Pregoeiro, DFG-11, 01; Gerente de Acompanhamento das Licitações, DFG-11, 01; Diretor de Apoio Logístico, DFG-14, 01; Assistente, DFA-06, 01; Secretário-Administrativo, DFA-04, 01; Gerente de Produção e de Serviços Gráficos, DFG-11, 01; Chefe do Núcleo de Recuperação de Mobiliário Escolar, DFG-08, 01; Gerente de Administração da Frota, DFG-11, 01; Gerente de Manutenção dos Serviços Públicos, DFG-11, 01; Gerente de Trâmite Processual, DFG-11, 01; Chefe do Núcleo de Administração do Arquivo Documental, DFG-08, 01; Gerente de Administração das Unidades Centrais, DFG-11, 01; Chefe do Núcleo de Zeladoria S.I.A., DFG-08, 01; Diretor de Compras e Serviços, DFG-14, 01; Assistente, DFA-06, 01; Secretário-Administrativo, DFA-04, 01; Gerente de Compras, DFG-11, 01; Chefe do Núcleo de Programação e Controle de Compras, DFG-08, 01; Gerente de Serviços, DFG-11, 01; Chefe do Núcleo de Administração de Contratos de Serviços, DFG-08, 01; Gerente de Almoxarifado Central, DFG-11, 01; Gerente de Almoxarifado de Gêneros Alimentícios, DFG-11, 01; Gerente de Apoio de Informática, DFG-11, 01; Chefe do Núcleo de Administração de Hardware e Manutenção de Rede, DFG-08, 01; Gerente de Patrimônio, DFG-11, 01; Chefe do Núcleo de Bens Móveis e Imóveis, DFG-08, 01; Diretor de Obras, DFG-14, 01; Assistente, DFA-10, 01; Assistente, DFA-06, 01; Gerente de Acompanhamento e Fiscalização de Obras, DFG-11, 01; Gerente de Cadastro e Orçamento de Obras, DFG-11, 01; Gerente de Projetos, DFG-11, 01; Assistente, DFA-10, 02; Diretor de Programação Orçamentária e Execução Financeira, DFG-14, 01; Assistente, DFA-06, 02; Secretário-Administrativo, DFA-04, 01; Gerente de Programação Orçamentária e Execução Financeira, DFG-11, 01; Chefe do Núcleo de Execução Financeira de Despesas com Pessoal, DFG-08, 01; Gerente de Controle da Execução Orçamentária e Financeira, DFG-11, 01; Chefe do Núcleo de Controle Contábil, DFG-08, 01; Gerente de Contratos e Convênios, DFG-11, 01; Chefe do Núcleo de Prestação de Contas de Convênios, DFG-08, 01; Chefe do Núcleo de Acompanhamento de Contratos e Convênios, DFG-08, 01; Gerente de Descentralização de Recursos Financeiros às Escolas, DFG-11, 01; SUBSECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E INSPEÇÃO DE ENSINO, CNE-05, 01; Assessor, DFA-11, 02; Assistente, DFA-08, 02; Chefe do Setor de Expediente, DFG-05, 01; Diretoria do Censo Escolar, DFG-14, 01; Assistente, DFA-06, 01; Secretário-Administrativo, DFA-04, 01; Gerente de Estatística, DFG-11, 01; Chefe do Núcleo do Censo Educacional, DFG-08, 01; Chefe do Núcleo do Censo WEB, DFG-08, 01; Gerente de Coletas Complementares, DFG-11, 01; Chefe do Núcleo de Tratamento de Informações Censitárias, DFG-08, 01; Diretor de Sistemas de Informação Educacional, DFG-14, 01; Assistente, DFA-06, 01; Secretário-Administrativo, DFA-04, 01; Gerente de Sistemas, DFG-11, 01; Chefe do Núcleo de Suporte Operacional, DFG-08, 01; Chefe do Núcleo de Gestão da Informação, DFG-08, 01; Gerente de Suporte à Gestão, DFG-11, 01; Chefe do Núcleo de Capacitação e Aperfeiçoamento, DFG-08, 01; Gerente de Desenvolvimento e Planejamento Tecnológico, DFG-11, 01; Chefe do Núcleo de Atendimento, DFG-08, 01; Diretor de Super-

visão Educacional, DFG-14, 01; Assistente, DFA-06, 01; Secretário-Administrativo, DFA-04, 01; Gerente de Instrução Processual, Legislação e Normas, DFG-11, 01; Chefe do Núcleo de Educação Básica, DFG-08, 01; Chefe do Núcleo de Educação Profissional e Educação à Distância, DFG-08, 01; Chefe do Núcleo de Legislação e Normas, DFG-08, 01; Gerente de Informação e Documentação, DFG-11, 01; Chefe do Núcleo de Registros Escolares, DFG-08, 01; Chefe do Núcleo de Acervo Escolar, DFG-08, 01; Gerente de Inspeção, DFG-11, 01; Chefe do Núcleo de Fiscalização e Inspeção da Rede Particular de Ensino, DFG-08, 01; Chefe do Núcleo de Fiscalização e Inspeção da Rede Pública de Ensino, DFG-08, 01; Diretor de Planejamento Educacional, Avaliação e Controle, DFG-14, 01; Assistente, DFA-06, 01; Secretário-Administrativo, DFA-04, 01; Gerente de Planejamento Educacional, DFG-11, 01; Chefe do Núcleo de Planejamento da Rede e da Oferta Educacional, DFG-08, 01; Chefe do Núcleo de Planejamento Institucional, DFG-08, 01; Gerente de Avaliação e Controle, DFG-11, 01; Chefe do Núcleo de Avaliação Institucional, DFG-08, 01; Chefe do Núcleo de Avaliação e Controle da Demanda/Oferta Educacional, DFG-08, 01; Chefe do Núcleo de Avaliação e Controle Físico-Institucional da Rede, DFG-08, 01; SUBSECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO DO SISTEMA DE ENSINO, CNE-05, 01; Assistente da Diretoria de Perícia Médico-Odontológica, DFA-07,01; Assessor, DFA-11, 02; Assistente, DFA-08, 03; Secretário-Administrativo, DFA-04, 01; Chefe do Setor de Expediente, DFG-05, 01; Diretor de Assistência Escolar, DFG-14, 01; Assistente, DFA-06, 01; Secretário-Administrativo, DFA-04, 01; Chefe do Núcleo de Transporte Escolar, DFG-08, 01; Encarregado do Núcleo de Transporte Escolar, DFA-04, 01; Gerente do Programa Renda Minha, DFG-11, 01; Secretário-Administrativo, DFA-04, 01; Gerente do Programa de Saúde Escolar, DFG-11, 01; Secretário-Administrativo, DFA-04, 01; Gerente de Merenda Escolar, DFG-11, 01; Secretário-Administrativo, DFA-04, 01; Diretor De Desporto Escolar, DFG-14, 01; Assistente, DFA-06, 01; Secretário-Administrativo, DFA-04, 01; Gerente de Técnicas Desportivas e Excelência no Desporto Escolar, DFG-11, 01; Gerente de Integração Comunitária, DFG-11, 01; Centro Interescolar de Educação Física, Diretor, DF-UE-10, 01, Vice-Diretor, DF-UE-07, 01, Chefe de Secretaria, DF-UE-05, 01; Diretor de Diversidade Educacional, DFG-14, 01; Assistente, DFA-06, 01; Secretário-Administrativo, DFA-04, 01; CENTRO DE ENSINO MEDIO INTEGRADO A EDUCACAO PROFISSIONAL DO GAMA, Diretor, DF-UE-10, 01; Vice-Diretor, DF-UE-07, 01; Chefe de Secretaria, DF-UE-05, 01; ESCOLA CLASSE 02 DO RIACHO FUNDO II, Diretor, DF-UE-07, 01; Vice-Diretor, DF-UE-05, 01; Chefe de Secretaria, DF-UE-03, 01; CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL SÃO BARTOLOMEU, Diretor, DF-UE-10, 01; Vice-Diretor, DF-UE-07, 01; Chefe de Secretaria, DF-UE-05, 01; ESCOLA CLASSE 01 DE ITAPOÃ, Diretor, DF-UE-07, 01; Vice-Diretor, DF-UE-05, 01; Chefe de Secretaria, DF-UE-03, 01; ESCOLA CLASSE 65 DE CEILÂNDIA, Diretor, DF-UE-07, 01; Vice-Diretor, DF-UE-05, 01; Chefe de Secretaria, DF-UE-03, 01; ESCOLA CLASSE CORREGO SOBRADINHO, Vice-Diretor, DF-UE-05, 01; CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL 03 DE TAGUATINGA, Diretor, DF-UE-07, 01; Vice-Diretor, DF-UE-05, 01; Chefe de Secretaria, DF-UE-03, 01; ESCOLA CLASSE RIACHO FUNDO, Diretor, DF-UE-07, 01; Vice-diretor, DF-UE-05, 01; Chefe de Secretaria, DF-UE-03, 01; CENTRO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL COLÉGIO AGRÍCOLA DE BRASÍLIA, Diretor Gerente, DF-UE-10, 01; Assistente, DFA-06, 01; Gerente Administrativo, DFG-07, 01; Gerente Pedagógico, DFG-07, 01; Gerente Agropecuário, DFG-07, 01; Supervisor de Pessoal, DFG-05, 01; Supervisor de Material e Patrimônio, DFG-05, 01; Chefe de Secretaria, DF-UE-07, 01; Supervisor de Orçamento e Finanças, DFG-05, 01; Supervisor de Produção e Comércio, DFG-05, 01; Supervisor de Internato, DFG-05, 01; CENTRO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL ESCOLA DE MÚSICA DE BRASÍLIA, Diretor, DF-UE-09, 01; Vice-Diretor, DF-UE-08, 01; Chefe de Secretaria, DF-UE-07, 01; Assistente, DF-UE-04, 05; CENTRO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL ESCOLA TÉCNICA DE BRASÍLIA, Diretor, DF-UE-09, 01; Vice-Diretor, DF-UE-08, 01; Chefe de Secretaria, DF-UE-07, 01; Assistente, DF-UE-04, 05; CENTRO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL DA CEILÂNDIA, Diretor, DF-UE-09, 01; Vice-Diretor, DF-UE-08, 01; Chefe de Secretaria, DF-UE-07, 01; Assistente, DF-UE-04, 04; CENTRO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL DE SAÚDE, Diretor, DF-UE-09, 01; Vice-Diretor, DF-UE-08, 01; Chefe de Secretaria, DF-UE-07, 01; Assistente, DF-UE-04, 04; ESCOLA DA NATUREZA, Diretor, DF-UE-04, 01, Assistente, DF-UE-02, 01; ESCOLA CLASSE SÍTIO DAS ARAUCARIAS, Vice-Diretor, DF-UE-05, 01, Chefe de Secretaria, DF-UE-03, 01.

DECRETO Nº 28.276, DE 14 DE SETEMBRO DE 2007. (*)

Dispõe sobre transferência de entidades escolares para a Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia do Distrito Federal, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal,

Considerando a necessidade de reorganização da estrutura orgânica das Secretarias de Estado do Governo do Distrito Federal, e

Considerando, ainda, a atual política de ensino profissionalizante, voltada ao desenvolvimento científico e tecnológico, com vistas à preparação para o mercado de trabalho, DECRETA:

Art. 1º - Ficam a Diretoria de Educação Profissional e os Centros de Educação Profissional Escola Técnica de Brasília, de Ceilândia e o de Saúde, unidades integrantes da estrutura da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, transferidos para a estrutura orgânica da Secretaria de

Estado de Ciência e Tecnologia do Distrito Federal, vinculados à Subsecretaria de Projetos Especiais e Ensino Superior.

Parágrafo único – A Subsecretaria de que trata o caput deste artigo passa a denominar-se Subsecretaria de Projetos Especiais, Educação Profissional e Superior.

Art. 2º - Os servidores da Carreira do Magistério Público do Distrito Federal e da Carreira de Assistência à Educação, em exercício na Diretoria de Educação Profissional e nos Centros de Educação Profissional mencionados no artigo 1º, passam a ter lotação na Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia do Distrito Federal, com ônus para a Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, mantido o vínculo funcional e todos os direitos e vantagens inerentes ao cargo que ocupa.

Parágrafo único – Os servidores dos Centros de Educação Profissional, de que trata o caput deste artigo, lotados na Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia do Distrito Federal, que optarem por permanecer nas Escolas Técnicas, quando da implementado do quadro próprio de pessoal para atendimento aos Centros de Educação Profissional, serão cedidos pela Secretaria de Estado de Educação à Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia, por meio de Termo de Cooperação Técnica.

Art. 3º - A Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia do Distrito Federal fica responsável pelos acervos patrimoniais afetos às atividades dos Centros de Educação Profissional que trata o artigo 1º, bem como os veículos do Projeto “Ligado ao Futuro”, devendo para tanto ser realizado o respectivo inventário patrimonial.

Art. 4º - Os direitos e obrigações decorrentes de convênios celebrados e contratos firmados pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, inerentes aos Centros de Educação Profissional considerados neste Decreto, ficam transferidos para a Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia do Distrito Federal, mantidos seus respectivos executores.

§ 1º - Ficam excluídos do caput deste artigo, os contratos relativos à contratação temporária de docentes em vigência até 31 de dezembro de 2007.

§ 2º - Os convênios firmados com o Programa de Expansão da Educação Profissional – PROEP nºs 190/1999, 021/2000 e 306/2000 permanecem sob responsabilidade da Secretaria de Estado de Educação até a prestação de contas perante o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE.

Art. 5º - As Secretarias de Estado de Educação do Distrito Federal e de Ciência e Tecnologia do Distrito Federal promoverão por atos conjuntos, a adequação orçamentária para atender ao disposto neste Decreto.

Parágrafo único - Todas as despesas de manutenção dos Centros de Educação Profissional mencionados no artigo 1º, bem como o pagamento das bolsas-auxílio, aquisição de merenda escolar, aquisição de gás de cozinha, transporte e armazenamento da merenda escolar, manutenção de próprios passam a ser de responsabilidade da Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia do Distrito Federal.

Art. 6º - Ficam remanejados da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal para a estrutura orgânica da Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia do Distrito Federal, os seguintes cargos:

- I - Diretor da Diretoria de Educação Profissional, DFG-14, 01;
- II - Chefe do Núcleo de Educação Profissional de Nível Básico, DFG-08, 01;
- III - Chefe do Núcleo de Educação Profissional de Nível Técnico, DFG-08, 01;
- IV - Centro de Educação Profissional Escola Técnica de Brasília, Diretor, DF-UE-09, 01;
- V - Vice-Diretor, DF-UE-08, 01;
- VI - Chefe de Secretaria, DF-UE-07, 01;
- VII - Assistente, DF-UE-04, 05;
- VIII - Centro de Educação Profissional da Ceilândia, Diretor, DF-UE-09, 01;
- IX - Vice-Diretor, DF-UE-08, 01;
- X - Chefe de Secretaria, DF-UE-07, 01;
- XI - Assistente, DF-UE-04, 04;
- XII - Centro de Educação Profissional de Saúde, Diretor, DF-UE-09, 01;
- XIII - Vice-Diretor, DF-UE-08, 01;
- XIV - Chefe de Secretaria, DF-UE-07, 01;
- XV - Assistente, DF-UE-04, 04.

Art. 7º - Os casos omissos serão resolvidos, conjuntamente, pelos Secretários da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal e da Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia do Distrito Federal.

Art. 8º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - Revogam-se os itens 19.9, 19.10, 19.12, 19.13 e 19.14, do artigo 1º, do Decreto nº 28.007, de 30 de maio de 2007, publicado no DODF nº 137, de 18 de julho de 2007, e demais disposições em contrário.

Brasília, 14 de setembro de 2007.

119º da República e 48º de Brasília

JOSÉ ROBERTO ARRUDA

(*) Republicado por ter saído com incorreção no original, publicado no DODF nº 179, de 17 de setembro de 2007, páginas 01 e 02.

DECRETO Nº 28.306, DE 27 DE SETEMBRO DE 2007.(*)

Institui o PROGRAMA DE GESTÃO DAS ÁGUAS E DRENAGEM URBANA DO DISTRITO FEDERAL – ÁGUAS DO DF, e cria a Unidade de Gerenciamento do Programa Águas do

Distrito Federal – UGP ÁGUAS/DF, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das suas atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º - Fica instituído o Programa de Gestão das Águas e Drenagem Urbana do Distrito Federal – Águas do DF, constituído de ações na área de recursos hídricos e na área de drenagem urbana e recuperação de áreas degradadas, passíveis de enquadramento, do Governo Federal.

§ 1º - Caberá à Secretaria de Estado de Obras do Distrito Federal a coordenação geral do Programa; § 2º - Participarão como CO-EXECUTORES do Programa Gestão das Águas e Drenagem Urbana do Distrito Federal – Águas do DF os seguintes órgãos e entidades vinculados:

I – Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente do Distrito Federal;

II – Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP.

§ 3º - Cada Co-Executor deverá designar seu representante por ato legal expedido pelo titular do órgão no prazo máximo de 10 dias a contar da data da publicação deste Decreto.

Art. 2º - Fica criada, no âmbito da Secretaria de Estado de Obras do Distrito Federal, a Unidade de Gerenciamento do Programa de Gestão das Águas e Drenagem Urbana do Distrito Federal - UGP ÁGUAS DO DF.

Parágrafo Único - A UGP ÁGUAS DO DF é uma unidade de caráter temporário e terá duração limitada ao período de duração do Programa de Gestão das Águas e Drenagem Urbana do Distrito Federal, ou de outro Programa que venha a substituí-lo;

Art. 3º - À UGP ÁGUAS DO DF, compete:

I – Desenvolver os trabalhos técnicos relacionados à estruturação e gerenciamento da execução do Programa;

II – Coordenar, controlar e supervisionar a execução das atividades previstas no Programa, e integrar as atividades desenvolvidas pelos co-executores;

III – Solicitar apoio dos órgãos e entidades vinculados do Governo do Distrito Federal para a execução dos componentes do Programa;

IV – Providenciar a contratação de empresa de consultoria especializada para apoio no desenvolvimento dos trabalhos necessários à estruturação e gerenciamento da execução do Programa, bem como para elaborar projetos de engenharia, necessários à execução das obras;

V – Dimensionar, coordenar, controlar e supervisionar os trabalhos de que trata o inciso IV;

VI - Coordenar, acompanhar e providenciar suporte técnico, quando solicitado, na elaboração dos documentos técnicos requeridos no âmbito dos co-executores envolvidos;

VII - Analisar os documentos técnicos e emitir pareceres técnicos;

VIII – Providenciar para que os co-executores tomem as medidas necessárias para a regularização fundiária das áreas onde serão implantadas as obras e instalações do Programa;

IX - Acompanhar os processos licitatórios conduzidos no âmbito dos co-executores;

X - Analisar e consolidar a documentação dos processos licitatórios, verificando a sua compatibilidade com as normas e procedimentos estabelecidos, bem como suficiência de documentos, visando o seu encaminhamento ao agente financiador do Programa;

XI - Analisar as solicitações de alterações contratuais das obras e serviços, emitindo pareceres técnicos;

XII – Providenciar a elaboração de estudos técnicos específicos solicitados pelo agente financiador do Programa;

XIII – Providenciar para que os co-executores tomem as medidas necessárias para obtenção das licenças ambientais requeridas na implementação do Programa;

XIV – Providenciar a elaboração de modelos de editais para contratação de projetos, obras e serviços, e para as aquisições de bens no âmbito do Programa;

XV - Estruturar, implantar e manter um sistema de informações gerenciais com as informações relativas ao andamento das ações do Programa;

XVI - Consolidar o planejamento da implantação das ações, com base nos planejamentos executivos dos co-executores, compatibilizando-os com o macro planejamento do Programa;

XVII - Acompanhar e controlar a implantação físico-financeira das obras e serviços, alimentando o sistema de informações gerenciais e procedendo as reprogramações necessárias, quando pertinente;

XVIII – Disponibilizar as informações necessárias às auditorias dos órgãos de controle e fiscalização estaduais e da União;

XIX - Acompanhar o cumprimento dos marcos contratuais previstos nos contratos de repasse e financiamento do Programa e estabelecer controle do cumprimento destas cláusulas contratuais;

XX - Elaborar solicitações de desembolso ao agente financiador do Programa e encaminhar as respectivas prestações de contas, incluindo justificativas de adiantamento e solicitação de reembolso;

XXI - Consolidar as prestações de contas dos recursos aplicados no Programa;

XXII - Avaliar, através de visitas periódicas aos canteiros de obras, o andamento das obras e sua compatibilidade com o planejamento geral do Programa;

XXIII - Manter registros atualizados de todas as atividades e providências tomadas pela UGP ÁGUAS DO DF, bem como preparar relatórios, periódicos ou específicos, sobre o andamento do Programa;

Art. 4º - A UGP ÁGUAS DO DF, terá uma equipe técnica constituída por um coordenador, um especialista técnico e um especialista financeiro, que deverão ter atuação por tempo integral e contará com o apoio técnico de uma empresa de consultoria na estruturação e no gerenciamento

da execução do Programa;

§ 1º – A designação dos componentes da equipe técnica da UGP ÁGUAS DO DF será efetivada no prazo máximo de 10 dias a contar da data da publicação deste Decreto;

§ 2º – A licitação para contratação da empresa de consultoria para apoio ao gerenciamento do Programa deverá iniciar-se no prazo máximo de 30 dias após a publicação deste Decreto.

Art. 5º - Os órgãos e entidades do Distrito Federal prestarão à UGP ÁGUAS DO DF as informações e o apoio técnico necessários à execução do Programa.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 27 de setembro de 2007.

119º da República e 48º de Brasília.

JOSÉ ROBERTO ARRUDA

(* Republicado por haver saído com incorreção no original, publicado no DODF nº 188, de 28 de setembro de 2007, páginas 02 e 03.

DECRETO Nº 28.347, DE 10 DE OUTUBRO DE 2007.

Altera o Decreto nº 26.529, de 13 de janeiro de 2006, que Institui o Livro Fiscal Eletrônico que substitui os livros fiscais relacionados no Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, e no Decreto nº 25.508, de 19 de janeiro de 2005. (1ª alteração).

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VII, do artigo 100, da Lei Orgânica do Distrito Federal combinado com o artigo 78 da Lei nº 1.254, de 08 de novembro de 1996 e considerando o disposto no Ato COTEPE 35/05, de 5 de julho de 2005, DECRETA:

Art. 1º - O Decreto nº 26.529, de 13 de janeiro de 2006, fica alterado como segue:

I - O parágrafo único do artigo 1º passa a vigorar como § 1º com a seguinte redação:

“Art. 1º
.....

§ 1º Entende-se como Livro Fiscal Eletrônico - LFE a escrituração fiscal do contribuinte composta do conjunto de informações constantes dos livros fiscais relacionados no caput registradas, validadas e enviadas através do aplicativo oficial desenvolvido e disponibilizado pela Subsecretaria da Receita da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal, de acordo com o Manual de Orientação de Leiaute Fiscal de Processamento de Dados, e relativas ainda:

I - aos documentos fiscais discriminados no Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997 e no Decreto nº 25.508, de 19 de janeiro de 2005;

II - aos lançamentos contábeis;

III - às demonstrações contábeis;

IV - aos documentos de informações econômico-fiscais;

V - a outras informações de interesse do Fisco.

II – Fica acrescentado ao artigo 1º o § 2º com a seguinte redação:

“Art. 1º
.....

§ 2º O Livro Fiscal Eletrônico de que trata o § 1º, para todos os efeitos:

I - constituirá declaração de débito quando houver imposto a recolher;

II - suprirá a guia de informação e apuração, constante no artigo 41 da Lei nº 1.254, de 11 de novembro de 1996.” (AC)

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 10 de outubro de 2007.

119º da República e 48º de Brasília

JOSÉ ROBERTO ARRUDA

DECRETO Nº 28.348, DE 10 DE OUTUBRO DE 2007.

Altera o Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994, que regulamenta a Lei nº 657, de 25 de janeiro de 1994 e consolida a legislação referente ao processo fiscal administrativo. (19ª alteração).

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VII, do artigo 100, da Lei Orgânica do Distrito Federal tendo em vista o disposto na Lei nº 657, de 25 de janeiro de 1994, DECRETA:

Art. 1º - Fica acrescentado o § 3º ao artigo 25 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994, com a seguinte redação:

“Art. 25
.....

§ 3º Aplica-se a penalidade prevista no inciso I do caput ao crédito tributário declarado no Livro Fiscal Eletrônico e não pago, enviado e recebido na forma prevista no Decreto nº 26.529, de 13 de janeiro de 2006.” (AC)

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 10 de outubro de 2007.

119º da República e 48º de Brasília

JOSÉ ROBERTO ARRUDA

SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO**SUBSECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO**

ORDEM DE SERVIÇO Nº 98, DE 03 DE OUTUBRO DE 2007.

O SUBSECRETÁRIO DE FISCALIZAÇÃO, DA SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.281 de 08 de janeiro de 2004, combinado com o Decreto nº 24.450 de 10 de março de 2004; com o Decreto nº 27.633, de 16 de janeiro de 2007 de que trata sobre a criação provisória da Subsecretaria de Fiscalização, com fundamento no artigo 143 da Lei nº 8.112/90, em decorrência da prerrogativa privativa de foro prevista no artigo 29 da Lei nº 3824/2006, resolve:

Art. 1º - Prorrogar, por mais 30 (trinta) dias, o prazo para a conclusão das Sindicâncias: Ordem de Serviço nº 90, de 04 de setembro de 2007, publicada no DODF nº 176, de 12 de setembro de 2007, página 26.

Art. 2º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

ANTÔNIO ALVES DO NASCIMENTO NETO

**COORDENADORIA DAS CIDADES
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE CEILÂNDIA**

ORDEM DE SERVIÇO Nº 79, DE 09 DE OUTUBRO DE 2007.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DA CEILÂNDIA, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere os incisos XLIV e XLVI, artigo 53 do Regimento aprovado pelo Decreto n. 16.247, de 29 de dezembro de 1994, resolve:

Art. 1º - Tornar sem efeito a permissão de uso dos Boxes nºs 03 A, 04 D, 11 B, 13 A, 13 B, 13 D, 14 B, 19 A, 19 B, 23 C, 23 D, 25 B, 26 A, 27 C, 30 D, 33 B, 33 C, 35 A, 35 B, 40 D, 45 A, 46 A, 46 C, 49 B, 49 C, 49 D, 60 D, 63 C, 72 D, 90 C, 100 C, da Feira do "P" Norte – QNN 37 Ceilândia/DF, porque os mesmos foram abandonados pelos permissionários.

Art. 2º - Esta ordem de serviço entra em vigor na data da publicação.

ADAURI DA SILVA GOMES

ORDEM DE SERVIÇO Nº 85, DE 10 DE OUTUBRO DE 2007.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE CEILÂNDIA, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais que lhe confere os incisos XLIV e XLVI, artigo 53 do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 16.247, de 29 de Dezembro de 1994, resolve:

Art. 1º - PRORROGAR, por mais 90 (noventa) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da comissão criada pela Ordem de Serviço nº 72, de 29 de agosto de 2007, publicada em 04 de setembro de 2007, às fls. 11, do DODF nº 171, com vistas a fazer o levantamento das inadimplências relacionada à taxa de ocupação dos espaços destinados as atividades de todas as feiras situadas na Ceilândia individualizando e qualificando cada feirante inadimplente, bem como informando: (1)Box e local da feira que cada feirante inadimplente ocupa; (2) meses de débitos de cada feirante com calculo do seu respectivo valor de débito mensal; (3) cálculo de valor real total a ser atribuído a cada feirante Inadimplente.

Art. 2º - Esta ordem de serviço entra em vigor na data da publicação.

ADAURI DA SILVA GOMES

**SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO E TURISMO**

PORTARIA Nº 101, DE 18 DE SETEMBRO DE 2007.

Cancela incentivo da empresa que não cumpriu com os prazos estabelecidos no Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Resolução nº 64, de 27 de julho de 2000; Considerando a necessidade de dar cumprimento aos termos do Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, que regulamenta as Leis nºs 3.196, de 29 de setembro de 2003, e 3.266 de 30 de dezembro de 2003, especialmente quanto ao cumprimento do prazo estipulado no artigo 23, § 3º. Considerando que à empresa infra-indicada, violou o pressuposto no § 3º, artigo 23, do Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, resolve:

Art. 1º - Cancelar o incentivo econômico concedido à empresa WBIRATAN B. DA SILVA ELETRÔNICA ME, processo 160.000.930/2001, através da Resolução nº 88/03, de 25 de abril de 2003, publicada no DODF nº 83, de 02 de maio de 2003.

Art. 2º - Estabelecer prazo de 15(quinze) dias após a publicação do presente cancelamento no DODF para interposição de recurso por parte da empresa.

Art. 3º - Determinar que seja dado conhecimento à empresa acima mencionada do cancelamento do incentivo anteriormente concedido.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA

EMPRESA BRASILIENSE DE TURISMO – BRASÍLIATUR

DESPACHO DO PRESIDENTE

Em 03 de outubro de 2007.

Processo: 370.000.426/2007. Interessado: EMPRESA BRASILIENSE DE TURISMO – BRASÍLIATUR Assunto: LOCAÇÃO DE ESTANDE NO 19º FESTIVAL DO TURISMO DE GRAMADO. Em cumprimento ao disposto no artigo 26 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 2003, ratifico a dispensa de Licitação com amparo no artigo 25, caput, do citado Diploma Legal, a favor da empresa Marta Rossi e Silva Zorzanello Feiras e Empreendimentos Ltda, referente ao serviço de locação de estande no 19º Festival do Turismo de Gramado, no período de 22.11 a 24.11.2007, no valor de R\$ 43.200,00 (quarenta e três mil e duzentos reais).

CÉSAR AUGUSTO GONÇALVES

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 356, DE 09 DE OUTUBRO DE 2007. (*)

Institui a renovação cadastral dos servidores integrantes da Carreira Magistério Público do Distrito Federal da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal optantes pela Gratificação de Dedicção Exclusiva.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista a Recomendação nº 02/2007-PROEDUC, de 21 de agosto de 2007, constante do processo 080.008.651/2007, resolve:

Art. 1º - Promover a renovação da opção pelo Regime de Tempo Integral e Dedicção Exclusiva do Magistério Público-TIDEM, conforme prevê o artigo 7º do Decreto nº 14.413, de 25 de novembro de 1992, dos servidores integrantes da Carreira Magistério Público do Distrito Federal. §1º - Atribuir, no que couber, à Diretoria de Pessoal, às Diretorias Regionais de Ensino e às Instituições Educacionais da Rede Oficial de Ensino a responsabilidade pela aplicação desta Portaria, bem como seu fiel controle e observância.

§2º - Excetuam-se do disposto no caput deste artigo os servidores que fizeram a opção pelo Regime de Tempo Integral e Dedicção Exclusiva do Magistério público-TIDEM no mês de outubro/2007.

Art. 2º - Fica estabelecido o período de 22 de outubro de 2007 a 14 de novembro de 2007 para a renovação da declaração de que trata o artigo 1º, devendo ser utilizado o formulário constante no Anexo I desta Portaria.

Art. 3º - O servidor será responsável pela veracidade das informações que prestar, sujeitando-se às sanções penais e administrativas, em caso de comprovada omissão ou fornecimento de falso testemunho.

Parágrafo único - Constatada eventual irregularidade na percepção da Gratificação de Dedicção Exclusiva – TIDEM, deverá ser instaurado procedimento administrativo para apurar as responsabilidades com vistas ao ressarcimento dos valores ao erário.

Art. 4º - O servidor que não apresentar a declaração no período estabelecido, terá suspenso o pagamento da Gratificação de Dedicção Exclusiva –TIDEM a partir da folha de pagamento relativa ao mês de dezembro de 2007.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

JOSÉ LUIZ DA SILVA VALENTE

ANEXO I DA PORTARIA Nº 356, DE 09 DE OUTUBRO DE 2007.

DECLARAÇÃO

Recomendação nº 02/2007-PROEDUC, de 21/08/2007.

Eu, _____,
(nome)

_____, integrante da
(cargo) (matrícula)

Carreira Magistério Público do Distrito Federal, declaro sob as penas da Lei, para fins de renovação da percepção da Gratificação de Dedicção Exclusiva, que me enquadro na situação prevista no § 4º do artigo 19 da Lei 3.318, de 11 de fevereiro de 2004.

Brasília, de de 2007.

Assinatura do(a) servidor(a)

Lei nº 3.318, de 11 de fevereiro de 2004, artigo 19, III, § 4º

“Art. 19 – Os vencimentos dos cargos da carreira Magistério Público do Distrito Federal são compostos das seguintes parcelas:

VIII – Gratificação de Dedicção Exclusiva, em decorrência da opção pelo Regime de Tempo Integral e Dedicção Exclusiva ao Magistério Público do Distrito Federal – TIDEM, criado pela Lei nº 356, de 20 de novembro de 1992, e suas alterações, calculada a base dos percentuais contida do anexo IV.

§ 4º - A gratificação de que trata o inciso VIII é concedida ao servidor da carreira Magistério Público do Distrito Federal submetido à carga horária mínima de quarenta horas semanais, em um

ou dois cargos dessa carreira, desde que esteja em efetivo exercício na Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal e não tenha outra atividade remunerada pública ou privada.”

(*) Republicada por ter saído com incorreção no DODF nº 196, de 10 de outubro de 2007, página 12.

PORTARIA Nº 357, DE 10 DE OUTUBRO DE 2007.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das suas atribuições regimentais, e tendo em vista o disposto na Portaria nº 274/2002, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 120, de 26 de junho de 2002, resolve: TORNAR PÚBLICA a relação dos concluintes do Ensino Médio e de Nível Técnico da Educação Profissional e respectivos números de registro dos títulos, conforme especificações. ESTABELECEER que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ LUIZ DA SILVA VALENTE

Relação de concluintes, nome da instituição, ato de credenciamento: nome do curso e nº da relação, nº do Livro de Registros, nome do concluinte, nº do registro do aluno e nº da folha e ao final nomes do Diretor e Secretário Escolar da instituição educacional:

CENTRO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL SENAC – PLANO PILOTO, Recredenciado pela Portaria nº 310 de 17/7/2002-SEDF: TÉCNICO EM ENFERMAGEM 29/2007, Livro 13, Nelcina Pedrosa Dias Araújo, 3450, 067; Diretora Tânia Maria Salvador Ferraz Paiva Reg. nº 3.892-MEC; Secretária Escolar Inês Soares Reg. nº 817-DIE/SEDF.

CENTRO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL - ESCOLA DE MÚSICA DE BRASÍLIA-CEPEM, Credenciado pela Portaria nº 03 de 12/01/2004-SEDF: TÉCNICO EM CANTO ERUDITO 10/2007, Taiana Torres Ribeiro, 185, 62; TÉCNICO EM FLAUTA TRANSVERSAL 11/2007, Jemima Jarschel Cabral Silva, 186, 62; Márcio Alberto Hozana de Oliveira, 187, 63; TÉCNICO EM GUITARRA 12/2007, Rodrigo Bezerra, 194, 65; TÉCNICO EM PIANO POPULAR 13/2007, Adelson Gomes da Silva, 188, 63; TÉCNICO EM SAXOFONE 14/2007, Asdrubal Bandeira Suertegaray, 189, 63; TÉCNICO EM VIOLÃO ERUDITO 15/2007, Daniel Peixoto Lima, 190, 64; TÉCNICO EM VIOLÃO POPULAR 16/2007, José Souza Melo, 191, 64; TÉCNICO EM VIOLINO 17/2007, Marcus Lisboa Antunes, 192, 64; Nadssa Soares Santos, 193, 65; Diretor Carlos Alberto Farias Galvão Reg. nº 6502-MEC; Secretária Escolar Florismar Goes Cardoso Reg. nº 243-DIE/SEDF.

CENTRO DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS VERDE OLIVA-CESVO, Credenciada pela Portaria nº 03 de 12/1/2004-SEDF: EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS 3/2007, Livro 003, Andre Vicente Maria, 001, 001; Antonio Pereira Lima, 002, 001; Claudineia Aparecida do Amaral Camargo, 003, 001; Cleber Barboza Mota, 004, 002; Ivani Ferreira Baptista Coutinho, 005, 002; José Ailton de Castro Dantas, 006, 002; Jose Roberto dos Santos, 007, 003; Josefa Correia Sobrinho, 008, 003; Lucio Macêdo de Oliveira, 009, 003; Murilo da Silva Celestino, 010, 004; Rodrigo Ferreira Spacino, 011, 004; Maria da Conceição da Silva Souza, 012, 004; Rubens de Oliveira, 013, 005; Zeneuza Maria de Lima, 014, 005; Diretor Benevenuto Costa Neto DODF nº 23 de 01/02/01; Secretário Escolar Ângelo de Santana Oliveira Reg. nº 1989-SUBIP/SEDF.

CENTRO EDUCACIONAL BRASIL CENTRAL, Recredenciado pela Portaria nº 252 de 17/07/2007-SEDF: EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS - ENSINO MÉDIO 4/2007, Livro 03, Agnaldo Pinheiro de Queiroz, 792, 50; Alexandre Freire de Oliveira, 793,51; Anderson Ferreira Gonçalves, 794, 51; Diego Fernando Ballerini de Lima, 796, 52; Felipe Araujo de Lima, 797, 52; Fernando Mateus Gualberto Moreira, 798, 52; Fernando Xavier dos Santos, 799, 53; Gabrielle Rodrigues Passos, 800, 53; Josenilde Lustosa Gama, 801, 53; Lucas Soares Oliveira, 802, 54; Ludmila Rodrigues da Silva, 803, 54; Maria Aparecida Rodrigues de Sousa, 804, 54; Maria de Lourdes da Silva Araujo, 805, 55; Paula Carola de Oliveira, 806, 55; Layna Carvalho Nunes, 807, 55; Raquel Aquino da Silva de Souza, 808, 56; Renata Botelho da Costa, 809, 56; Robson Soeiro Barcelos, 810, 56; Thiago Silva Soares, 811, 57; Thiago Viniccius da Rocha Moura, 812, 57; Welkson Santos de Oliveira, 813, 57; Neilton Geraldo Sérgio Filho, 814, 58; ENSINO MÉDIO 5/2007; Livro 03, Caio César Honorio de Albuquerque, 815, 58; Wesley Freitas Taffner, 816, 58; Yunna de Freitas Hartman, 817, 59; Diretora Joana D´Arc Fradique Guiotti Reg. nº 4.211-MEC; Secretário Escolar Ivone Luiz Pereira Reg. nº 1853-SUBIP/SEDF.

CENTRO EDUCACIONAL 04 DE SOBRADINHO, Credenciado pela Portaria nº 03 de 12/01/2004-SEDF: ENSINO MÉDIO 3/2007, Livro 001, Filipe de Oliveira Araujo, 511, 170; Livro 002, Bruslene Neres da Costa, 1038, 145; Camila Silva de Sousa, 1039, 146; Cláudio Roberto Silva de Sousa, 1039, 146; Cynthia Montes de Oliveira, 1041, 146; Gabriela Aparecida Fonseca Andrade, 1042, 147; Gabriela Leal Ribeiro, 1044, 147; Kennedy Ludovido Correia, 1045, 148; Maiza Correia de Menezes, 1046, 148; Marcilene de Sousa Feitosa, 1047, 148; Michel Pereira Mendes, 1048, 149; Ramon Medeiros Santana, 1049, 149; Thamilly Silva de Oliveira, 1050, 149; Wallison Leal de Araújo, 1051, 150; Wanbaster Soares Rodrigues Farias, 1052, 150; Maria Cleiane Pereira da Costa, 1053, 150; Vivian Oliveira da Silva, 1054, 151; Wesley Oliveira da Costa, 1055, 151; Raquel Ribeiro da Silva, 1062, 153; ENSINO MÉDIO - EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS 4/2007, Livro 002, Adriano de Assis, 1005, 134; Caluneide Carolina de Sousa, 1008, 135; Carina Chagas Rodrigues, 1009, 136; Chayane Kizi dos Santos Nascimento, 1010, 136; Eduardo Alves Silva, 1012, 137; Eduardo Fernando Silva Miranda, 1013, 137; Elinete Santos Costa, 1014, 137; Flávio Macedo de Miranda, 1016, 138; Francisco Ribeiro do Nascimento, 1017, 138, Francislei Dias da Silva, 1019, 139; Genisvaldo Lima Canto, 1020, 139; Gilcileide

Ferreira de Sena, 1021, 140; João Rodrigues de Almeida Júnior, 1022, 140; Jussara Oliveira Nascimento, 1023, 140; Léia Anastácio Neres, 1024, 141; Leonardo de Matos Lima Batista, 1025, 141; Lucilene de Carvalho Pereira, 1026, 141; Stanley Henderson Campos Medeiros, 1028, 142; Tarcisio Bruno Meneses Alves, 1030, 143; Vabessa da Mota Ferreira, 1031, 143; Wisley Francisco Ferreira da Costa, 1035, 144; Claudilene Amaro de Oliveira, 1036, 145; João Paulo de Freitas Miranda, 1037, 145; Renato Sousa Silva, 1056, 151; Eduardo Wesley Pereira da Silva, 1057, 152; Grazielle Paz Machaco, 1058, 152; Glécia Barbino de Almeida, 1059, 152; Noeme Alves de Alencar, 1060, 153; Francisco Alves de Moura Junior, 1061, 153; Diretor Wagner Macário de Carvalho Reg. nº LP27046-MEC; Secretária Escolar Amália Marizete Barbosa Reg. nº 1969-SUBIP/SEDF.

CENTRO DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS ASA SUL – CESAS, Credenciado pela Portaria nº 03 de 12/1/2004-SEDF: ENSINO MÉDIO - EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS 8/2007, Livro 11, Dayse de Lima, 989, 131; Debora Ribeiro, 990, 131; Deusilene Nunes Peixoto, 991, 131; Diana de Jesus Santos, 992, 132; Diego de Aquino Lima, 993, 132; Diego Mauricio da Silva Santos, 994, 132; Diego Oliveira Lino, 995, 133; Dinalva Felix Pereira, 996, 133; Diógenes Luis Marques Batista, 997, 133; Diogo Barbosa da Silva, 998, 134; Divino Jose Rodrigues, 999, 134; Dliane da Silva Mendes, 1000, 134; Dôglas Ferreira da Silva, 1001, 135; Domingos Alves de Sousa Filho, 1002, 135; Doralice José Moreira, 1003, 135; Dorca de Godoi Menezes, 1004, 136; Douglas Pereira Cerqueira, 1005, 136; Walmir da Silva Lopes, 1006, 136; Dyego Wanderley Soriano, 1007, 137; Eder de Jesus Costa, 1008, 137; Edilene Viana Dourado, 1009, 137; Edileuza Alves de Souza Araujo, 1010, 138; Edilson de Oliveira Amarães, 1011, 138; Edimar Alves dos Santos, 1012, 138; Edna Antunes da Silva, 1013, 139; Ednalva Fernandes Pereira, 1014, 139; Edson Carlos Farias de Aguiar, 1015, 139; Eduardo Henrique Alves de Castro, 1016, 140; Edvaldo dos Santos Veloso, 1017, 140; Edvaldo Vieira de Jesus, 1018, 140; Edvan da Silva Barbosa, 1019, 141; Eleilson dos Santos Rocha, 1020, 141; Elenice de Araújo, 1021, 141; Elenice Silva Alves, 1022, 142; Eliane Vieira da Silva, 1023, 142; Elieser Alves Costa, 1024, 142; Elina Mara Viana da Silva, 1025, 143; Elis Regina de Oliveira, 1026, 143; Elisangela Felício do Vale, 1027, 143; Elisangela Lucena Milhomem, 1028, 144; Eliseu Gonçalves de Moraes, 1029, 144; Elizabethhe Monsueth Alves da Silva, 1030, 144; Elizane da Silva Pereira, 1031, 145; Elizângela dos Santos Mendonça, 1032, 145; Elto de Carvalho Pereira, 1033, 145; Elyny Moraes Melo, 1034, 146; Emivaldo Gonçalves Viana, 1035, 146; Epitacio Magalhães Gomes, 1036, 146; David Pereira de Brito Gomes, 1037, 147; Davino Nogueira Vargas, 1038, 147; Adonias de Souza Barbosa, 1039, 147; Ana Cristina Ferreira Sobral Nunes, 1040, 148; Ana Paula Rodrigues Feitosa, 1041, 148; Antonia Goveia Leão, 1042, 148; Bruno da Silva Lima, 1043, 149; Elizangela Vieira da Mota, 1044, 149; Fernando Francisco Alves de Holanda, 1045, 149; Fernando Rodrigues Cardoso, 1046, 150; Héric Martins Pinto, 1047, 150; Gedeão de Deus de Sousa, 1048, 150; Keila Rejane Furtado de Araújo, 1049, 151; Fábio Henrique D´Amato Cinosi de Almeida, 1050, 151; Jose Antonio Martins Alves, 1051, 151; Jordan Lemos Dutra da Silva, 1052, 152; Livia Faria Rios, 1053, 152; João Paulo de Alarcon e Oliveira, 1054, 152; Ricardo Araujo Lima, 1135, 179; Ricardo Brandão de Souza, 1136, 180; Ricardo Melo Martins, 1137, 180; Rieslei José Geraldo Ribeiro dos Santos, 1138, 180; Rita de Cassia Andrade Bonfim, 1139, 181; Roberto Dias Ferreira Junior, 1140, 181; Roberto Freitas de Assis, 1141, 181; Roberto Sales dos Santos, 1142, 182; Robson Alex Targino Gomes, 1143, 182; Robson Danubem Campello Bernardes, 1144, 182; Robson Lenin Evangelista Carvalho, 1145, 183; Rodnei Zanetti, 1146, 183; Rodrigo Brito da Silva, 1148, 184; Rodrigo Cavalcanti de Oliveira, 1149, 184; Rodrigo das Neves Ferreira, 1150, 184; Rodrigo Ferreira Campelo, 1151, 185; Rodrigo José do Nascimento Venancio, 1152, 185; Rodrigo Passos Dias, 1153, 185; Rogério Cícero Moreira, 1154, 186; Rogério Humberto dos Santos, 1155, 186; Romildo José Feitosa, 1156, 186; Rômulo da Rocha, 1157, 187; Ronaldo de Melo Mendes, 1158, 187; Ronaldo Pereira da Silva, 1159, 187; Rosângela Maria de Sousa, 1160, 188; Rosemeire Andrade Bonfim, 1161, 188; Rosenilda Maria Pereira Pinto Rogeri, 1162, 188; Rosicleia Brito de Souza, 1163, 189; Rosimauro da Silva de Jesus, 1164, 189; Rozângela Santana Gomes, 1165, 189; Rozilda da Silva Soares, 1166, 190; Roziléia Gonzaga da Costa, 1167, 190; Rúbio da Silva Pereira, 1168, 190; Ruffo Louis Cruz, 1169, 191; Sandra Cristina Costa Aquino, 1170, 191; Sandra dos Santos Silva, 1171, 191; Sandra Lemos Silva, 1172, 192; Sandra Maria Linguinho Lima, 1173, 192; Sandra Pereira dos Santos, 1174, 192; Sara Cristina Martins Alves, 1175, 193; Saulo Rafael Barbosa de Sales, 1176, 193; Sérgio Augusto Lemos de Goes, 1177, 193; Sergio Augusto Pereira da Silva, 1178, 194; Sérgio Henrique Nascimento Pinheiro, 1179, 194; Sergio Luis Coelho Pinheiro, 1180, 194; Sharon da Costa Lima, 1181, 195; Sheila Samuel de Araujo Santos, 1182, 195; Andreza Santos dos Santos, 1183, 195; Dalva Maria dos Santos, 1184, 196; Doralice dos Santos Pereira Carvalho, 1185, 196; Eliel dos Santos Silva, 1186, 196; Edvan Batista dos Santos, 1187, 197; Glaucio Eugenio Ramos Machado, 1188, 197; Jose Henrique Ferreira da Silva, 1189, 197; Léa Lima Pereira, 1190, 198; Marilildo Caetano da Silva, 1191, 198; Mateus Campos Nunes, 1192, 198; Milton Antonio Salgado, 1193, 199; Nielmar Rodrigues Moreira, 1194, 199; Osmar Pereira Macêdo, 1195, 199; Rilma Policena da Silva, 1196, 200; Rogério Pereira da Silva, 1197, 200; Vilmar Vasconcelos dos Santos, 1198, 200; Diretora Maria Aparecida Casado Abreu Curti DODF nº 128 de 07/07/2004; Secretária Escolar Maria Cristina de Albuquerque Mathias Viegas Reg. nº 1631-SUBIP/SEDF.

DIRETORIA REGIONAL DE ENSINO DE BRAZLÂNDIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 15, DE 1º DE OUTUBRO DE 2007

O DIRETOR REGIONAL DE ENSINO DE BRAZLÂNDIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 12, incisos IV e V, da Portaria nº 216, de 22 de junho de 2007, da Secretaria de Estado de Educação, resolve:

Art. 1º - PRORROGAR, conforme artigo 145, parágrafo único, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, por 30 (trinta) dias, a contar de 09/10/2007, o prazo para conclusão dos Procedimentos Sindicantes 080-022294/2007 e 080-022310/2007.

Art. 2º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

HUMBERTO JOSÉ LOPES

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

PORTARIA CONJUNTA SEF/SEPLAG Nº. 10, DE 10 DE OUTUBRO DE 2007.

Dispõe sobre a execução da programação financeira do exercício de 2007 e dá outras providências. O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA e o SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhes conferem o artigo 6º do Decreto nº. 27.905, de 26 de abril de 2007, que dispõe sobre a limitação de empenho e de movimentação financeira, alterado pelo Decreto 28.315, de 28 de setembro de 2007, e considerando a necessidade de disciplinar a execução orçamentária e financeira para o ano 2007 referentes aos grupos de Outras Despesas Correntes e de Investimentos com base nos limites estabelecidos no Decreto 28.315, de 28 de setembro de 2007, resolvem:

Art. 1º. O Anexo I da Portaria Conjunta SEF/SEPLAG nº. 05, de 4 de maio de 2007, passa a vigorar com a redação dada pelo Anexo I desta Portaria.

Art. 2º. Os órgãos deverão encaminhar à Subsecretaria do Tesouro do Distrito Federal - SUTES/SEF, até 15 de outubro de 2007, a distribuição dos valores autorizados no Anexo I da Portaria Conjunta SEF/SEPLAG nº. 05, de 4 de maio de 2007, por unidade orçamentária e por fonte de recursos, e o cronograma para empenho relativamente aos meses de outubro a dezembro.

Parágrafo único. A SUTES/SEF disponibilizará no Sistema Integrado de Gestão Governamental - SIGGO os valores para empenho informados pelos titulares dos órgãos de acordo com o disposto no caput, observados os valores autorizados no Anexo I.

Art. 3º. Fica estabelecido no Anexo II desta Portaria o detalhamento do valor total autorizado para o grupo de despesa de investimentos.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

LUIZ TACCA JUNIOR
Secretário de Estado de Fazenda

RICARDO PENNA
Secretário

ANEXO I

(PORTARIA CONJUNTA SEF/SEPLAG Nº. 10, DE 10 DE OUTUBRO DE 2007.)

DETALHAMENTO DOS LIMITES DE EMPENHO DO GRUPO DE DESPESA OUTRAS DESPESAS CORRENTES POR FONTES DE RECURSOS

Valores em R\$

ORGÃOS	FONTES	Limite até junho de 2007	Limite até setembro de 2007	Limite até dezembro de 2007
10000 - GABINETE DO VICE-GOVERNADOR		401.203	632.666	771.544
	100	401.203	632.666	771.544
11000 - SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO		101.283.640	159.716.509	194.776.231
	100	96.449.951	152.094.154	185.480.675
	102	1.976.327	3.116.516	3.800.629
	111	106.352	167.710	204.524
	120	2.751.010	4.338.130	5.290.403
12000 - PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL		3.804.496	5.999.398	7.316.339
	100	3.311.847	5.222.529	6.368.937
	120	492.649	776.869	947.402
14000 - SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO.		6.692.939	10.554.250	12.871.036
	100	6.503.280	10.255.173	12.506.308
	120	62.172	98.041	119.562
	132	10.059	15.863	19.345
	220	117.427	185.173	225.821
16000 - SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA		14.933.488	23.548.963	28.718.247
	100	14.235.542	22.448.355	27.376.042
	120	697.946	1.100.608	1.342.205

17000 - SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRABALHO		83.255.165	131.286.990	160.106.085
	100	78.118.355	123.186.636	150.227.605
	120	837.503	1.320.678	1.610.583
	121	26.000	41.000	50.000
	132	4.273.307	6.738.677	8.217.898
18000 - SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO		157.025.721	247.617.482	301.972.540
	100	99.938.709	157.595.656	192.189.825
	102	316.212	498.643	608.101
	103	45.263.460	71.376.994	87.045.115
	105	165.032	260.243	317.370
	109	44.460	70.110	85.500
	121	350.480	552.680	674.000
	125	105.380	166.176	202.654
	132	1.804.924	2.846.226	3.471.007
	140	8.008.000	12.628.000	15.400.000
	145	68.640	108.240	132.000
	146	957.823	1.510.414	1.841.968
	147	2.600	4.100	5.000
19000 - SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA		86.959.604	137.128.606	167.230.007
	100	45.193.909	71.267.318	86.911.363
	101	33.956.780	53.547.230	65.301.500
	102	572.000	902.000	1.100.000
	105	8.320	13.120	16.000
	108	11.440	18.040	22.000
	109	10.400	16.400	20.000
	120	6.506.997	10.261.034	12.513.457
	148	173.555	273.683	333.760
	152	526.203	829.781	1.011.928
	20000 - SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E TURISMO		6.202.039	9.780.139
100		5.498.587	8.670.849	10.574.206
120		235.452	371.290	452.793
132		468.000	738.000	900.000
22000 - SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS		100.975.948	159.231.303	194.184.515
	100	64.801.700	102.187.297	124.618.654
	131	156.000	246.000	300.000
	134	34.320.000	54.120.000	66.000.000
	136	1.074.248	1.694.006	2.065.861
	220	624.000	984.000	1.200.000
23000 - SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE		400.338.868	618.705.524	727.888.851
	100	248.242.593	383.647.643	451.350.168
	105	33.753	52.164	61.370
	109	344.438	532.313	626.250
	120	671.207	1.037.320	1.220.377
	121	28.018	43.300	50.941
	132	319.617	493.954	581.122
	138	150.489.293	232.574.362	273.616.896
	220	189.200	292.400	344.000
	232	20.750	32.068	37.727

24000 - SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANCA PUBLICA		40.437.115	63.766.220	77.763.683	
	100	10.041.744	15.835.059	19.311.047	
	120	6.060.604	9.557.107	11.655.008	
	132	676.000	1.066.000	1.300.000	
	217	592	933	1.138	
	220	9.654.414	15.224.268	18.566.181	
	231	907.970	1.431.798	1.746.096	
	237	13.095.791	20.651.055	25.184.213	
26000 - SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES		128.008.259	201.859.178	246.169.729	
	100	64.202.367	101.242.194	123.466.090	
	102	5.200.654	8.201.031	10.001.257	
	120	886.768	1.398.365	1.705.323	
	220	30.125.765	47.506.014	57.934.163	
		237	27.592.706	43.511.575	53.062.896
	28000 - SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE		93.340.529	147.190.835	179.501.018
100		66.679.374	105.148.243	128.229.565	
102		6.233.272	9.829.391	11.987.062	
108		802.464	1.265.424	1.543.200	
114		13.424.524	21.169.441	25.816.392	
120		443.954	700.081	853.757	
132		119.080	187.780	229.000	
136		1.196.000	1.886.000	2.300.000	
150		1.669.708	2.633.000	3.210.976	
151		1.764.216	2.782.033	3.392.723	
220		1.004.839	1.584.554	1.932.383	
		232	3.099	4.887	5.960
32000 - SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO			82.876.471	130.689.820	159.377.829
	100	75.376.058	118.862.245	144.953.957	
	102	5.928.981	9.349.547	11.401.886	
	120	1.002.540	1.580.929	1.927.962	
	220	568.892	897.099	1.094.023	
34000 - SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE		4.171.658	6.578.383	8.022.419	
	100	2.921.986	4.607.747	5.619.203	
	120	197.060	310.748	378.961	
	125	994.825	1.568.762	1.913.124	
	132	57.788	91.127	111.131	
40000 - SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA		10.334.470	16.296.664	19.873.980	
	100	10.334.470	16.296.664	19.873.980	
44000 - SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA.		32.743.338	51.633.726	62.967.958	
	100	29.414.677	46.384.683	56.566.686	
	120	260.000	410.000	500.000	
	220	487.776	769.185	938.030	
	221	15.600	24.600	30.000	
	231	2.565.286	4.045.258	4.933.242	
	232	0	0	0	
SOMA		1.353.784.951	2.122.216.654	2.561.439.010	

ANEXO II
(PORTARIA CONJUNTA SEF/SEPLAG Nº.10, DE 10 DE OUTUBRO DE 2007.)
VALORES AUTORIZADOS PARA MOVIMENTAÇÃO E EMPENHO
DE INVESTIMENTOS EM 2007
(recursos de todas as fontes do exercício)

Valores em R\$

I - LIMITE TOTAL AUTORIZADO PELO DECRETO 28.315/07		741.412.155
II - INVESTIMENTOS DESCONTINGENCIADOS ATÉ 03/10/2007		494.065.224
10000	GABINETE DO VICE-GOVERNADOR	2.413
11000	SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO	18.201.568
12000	PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL	227.077
14000	SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO	62.648
16000	SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA	2.050
17000	SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRABALHO	249.715
18000	SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO	34.012.331
19000	SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA	9.875.492
22000	SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS	223.671.275
23000	SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE	82.021.699
24000	SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANCA PUBLICA	17.640.129
26000	SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES	99.762.123
28000	SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE	6.623.388
32000	SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO	1.563.062
40000	SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA	88.600
44000	SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA	51.488
III - SALDO A DESCONTINGENCIAR		247.346.931
11000	SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO	76.772.347
18000	SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO	7.710.000
22000	SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS (CONVÊNIOS C/ TERRACAP)	37.530.989
22000	SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS	38.003.595
23000	SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE	10.000.000
26000	SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES/DER	34.430.000
26000	SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES/METRÔ	40.000.000
40000	SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA	2.900.000

PORTARIA Nº 142, DE 10 DE OUTUBRO DE 2007.

Altera a Portaria nº 210, de 17 de julho de 2006, que estabelece normas para fins de aplicação do Decreto nº 26.529, de 16 de janeiro de 2006, que instituiu o Livro Fiscal Eletrônico.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista o disposto no art. 2º do Decreto nº 26.529, de 16 de janeiro de 2006, resolve:

Art. 1º - A Portaria nº 210, de 17 de julho de 2006, passa vigorar com as seguintes alterações:

I - O art. 1º passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º. O contribuinte do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS e do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, inscrito no Cadastro Fiscal do Distrito Federal - CFDF, deverá escriturar os correspondentes livros fiscais nos termos estabelecidos no Decreto nº. 26.529, de 13 de janeiro de 2006.

Parágrafo único. A obrigação de que trata o ‘caput’ não se aplica aos contribuintes enquadrados no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições - Simples Nacional - como Microempresas cuja receita bruta seja, no ano-calendário anterior, igual ou inferior a R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais).”

II - O inciso II do artigo 3º passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º

.....”

II - suprirá, para todos os efeitos, a entrega dos arquivos magnéticos a que se referem: (NR)

.....”

III - Fica acrescentado o art. 10-C com a seguinte redação:

“Art. 10-C. Os contribuintes enquadrados no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições - Simples Nacional, de que trata a Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, observado o disposto no parágrafo único do art. 1º desta Portaria, para fins de geração e envio dos arquivos do livro fiscal eletrônico, deverão:

I - quando contribuinte do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, sem prejuízo do disposto nos arts. 5º e 6º desta Portaria:

a) informar os dados dos documentos fiscais de operações ou prestações de entrada e de saída no Bloco E;

b) informar com valores zerados, relativamente aos documentos fiscais de operações ou prestações de saída, os campos “Valor da base de cálculo do ICMS” e “Valor do ICMS debitado/creditado”;

c) estornar os valores de créditos referentes a operações ou prestações de entrada, lançando no campo 2 do registro E340 - COD_AJ - o código “298 – Estorno de crédito: Simples Nacional”;

d) informar os dados referentes ao ICMS importação, diferencial de alíquota, substituição tributária e outros débitos no registro E360.

II - quando contribuinte do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, sem prejuízo do disposto no art. 10 desta Portaria:

a) informar os dados referentes a todos os serviços prestados e tomados no Bloco B;

b) informar com valores zerados, relativamente aos documentos fiscais de serviços prestados cuja responsabilidade pelo recolhimento do imposto seja do prestador, os campos “Valor da base de cálculo do ISSQN” e “Valor do ISS destacado”;

c) informar o valor do ISS cuja responsabilidade pelo recolhimento seja do tomador, na condição de responsável ou substituto tributário, no registro B470.

§ 1º Os contribuintes de ambos os impostos deverão observar o disposto nos incisos I e II do caput.

§ 2º Os arquivos com as informações de que trata este artigo deverão ser entregues relativamente a fatos geradores ocorridos a partir de 1º de Julho de 2007.

§ 3º Para os fatos geradores ocorridos no período de julho a outubro de 2007, os arquivos com as informações de trata este artigo, poderão ser entregues até o dia 31 de dezembro de 2007.

IV – O Anexo V passa a vigorar com a seguinte redação:

“ANEXO V; Registro; Descrição;.....
B490; Obrigações do ISSQN a Recolher;.....”.

V – O Anexo VII passa a vigorar com a seguinte redação:

“ANEXO VII

REGISTRO B350 – LANÇAMENTO – SERVIÇOS INSTITUIÇÕES BANCÁRIAS
Nº; CAMPO; DESCRIÇÃO; TIPO; TAM; DEC;1; REG; Texto fixo contendo “B350”;C; 4;;
2; PERÍODO; Período do lançamento dos serviços; N; 6;; 3; COD_CTD; Código da conta do plano de contas; C; ; ; 4; CTA_ISSQN; Descrição da conta que recebe os lançamentos do ISSQN das instituições financeiras; C; ; ; 5; CTA_COSIF; Código COSIF a que está subordinada a conta do ISSQN das instituições financeiras; N; 8; ; 6; QTD_OCOR; Quantidade de ocorrências na conta; N; ; ; 7; FUNÇÃO_CONTA; Descrição das operações que a conta registra; C; ; ; 8; COD_LST; Código do serviço conforme lista anexa à Lei Complementar Federal n. 116/03; N; 4; ; 9; VL_CONT; Valor contábil; N; ; 2;10; VL_BC_ISSQN; Valor da base de cálculo do ISSQN; N; ; 2;11; ALIQ_ISSQN; Alíquota do ISSQN; N; ; 2;12; ISSQN; Valor do ISSQN; N; ; 2; 13; COD_INF_OBS; Código de referência à observação (campo 02 do registro 0450); C; ; ; Observações - Nível Hierárquico – 2 - Ocorrência - vários (por arquivos)”.

VI - Fica criado o Anexo VIII, como segue:

“ANEXO VIII

DF 8.1.2- Tabela de Correlação de Códigos de Combustíveis e Solventes
Código; Descrição;0000; Produto sem correspondência na tabela da Sefaz;1001; Álcool etílico anidro combustível – AEAC;1002; Álcool etílico hidratado combustível – AEHC;2107; Diesel marítimo;2113; Diesel Tipo B (interior);2115; Diesel Tipo D (metropolitano);3001; Gás natural veicular – GNV;2201; Gasolina A
2202; Gasolina de aviação;2203; Gasolina C;2204; Gasolina C Aditivada;2212; Gasolina PB Podium A
2213; Gasolina PB Podium C;2214; Gasolina Premium A;2217; Gasolina Premium C;2306; GLP;(propano/butano);2408; Óleo combustível 3-A;2410; Óleo combustível 4-A;2412; Óleo combustível 5-A
2413; Óleo combustível 6-A;2414; Óleo combustível 7-A;2415; Óleo combustível 8-A;2416; Óleo combustível 9-A;2417; Óleo combustível A-1;2418; Óleo combustível A-2;2423; Óleo combustível Premium;2504; Querosene de aviação – QAV;2506; Querosene iluminante;2507; Querosene intermediário;2508; Querosene médio;8888; Solventes”.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos:

I – aos incisos I, III, IV e VI do art. 1º, na data de sua publicação;

II – ao inciso II do art. 1º, retroativos a primeiro de julho de 2006;

III – ao inciso V do art. 1º, trinta dias após a data de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

LUIZ TACCA JUNIOR

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 10 de outubro de 2007.

Parecer nº 37/07 – GAB/SEF. Referência: 048.003.122/2007; 48.004.184/2007. Interessada: MICROLOG INFORMATICA E TECNOLOGIA LTDA. Assunto: CONSULTA Nº 31/2007. Ementa: Tributário. ICMS. Consulta. PEÇA Defeituosa. Matéria de Natureza Controvertida. Remessa para não Fabricante. Recurso Conhecido e Improvido. Na remessa de peça defeituosa, que é espécie do gênero mercadoria, em não havendo previsão legal específica sobre o caso, utiliza-se a regra geral. Ocorre o fato gerador do ICMS, na saída de mercadoria, a qualquer título, de estabelecimento de contribuinte (Decreto nº 18.955/97, artigo 3º). Recurso conhecido e improvido. Aprovo o Parecer GAB/SEF nº 37/2007. Publique-se. Após, encaminhe-se o presente processo à Secretaria Executiva-SECET/GAB/SEF para vistas aos autos e realização das providências sugeridas.

Parecer nº 38/07 – GAB/SEF. Referência: Processo 040.003.058/2000. Interessada: FUNDAÇÃO GETULIO VARGAS. Assunto: RECURSO/IMUNIDADE – ISS. Ementa: Imunidade Tributária. ISS. Instituição de Educação. Intempetividade. Inexistência de Fatos Novos. Recur-

so não Conhecido. Recurso apresentado fora do prazo legal impõe a Administração o seu não conhecimento (Lei nº 9.784/99, artigo 63, I). Não há qualquer fato novo ou circunstância relevante que possa justificar a inadequação da decisão proferida, mantendo-se, por conseguinte, a decisão de primeira instância (Lei nº 9.784/99, artigo 65). Recurso não conhecido. Aprovo o Parecer GAB/SEF nº 38/2007. Publique-se. Após, encaminhe-se o presente processo à Secretaria Executiva-SECET/GAB/SEF para vistas aos autos e realização das providências sugeridas.

LUIZ TACCA JUNIOR

SUBSECRETARIA DA RECEITA

EXTRATO DO TERMO DE ACORDO DE REGIME ESPECIAL Nº 92/2007.

(Processo 048.006.969/2007)

O DISTRITO FEDERAL por intermédio da SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, doravante denominada SUBSECRETARIA, neste ato representada pela Subsecretária da Receita do Distrito Federal, com fulcro na Lei nº 1.254, de 08 de novembro de 1996, e no exercício de sua competência prevista no artigo 81 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994, e tendo em vista a solicitação constante no processo 048.006.969/2007, resolve firmar o presente Termo de Acordo de Regime Especial com a empresa CIE ALIMENTOS, BEBIDAS E INGRESSOS LTDA, doravante denominada Acordante, inscrita no CNPJ sob o nº 04.514.644/001-59, estabelecida em São Paulo/SP na Rua Bento Branco de Andrade Filho, 400, sala 05, Vila Almeida, neste ato representada pelo seu Procurador, o Sr. Thiago Pereira da Silva Cunha, titular do documento de identidade nº 2.504.690, expedido pela SSP/DF, e do CPF/MF nº 010.593.921-86, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula primeira – Fica a Acordante autorizada a realizar venda de alimentos, bebidas e produtos de merchandising no local do evento denominado “CIRQUE DU SOLEIL – ALEGRIA”, no período de 18/10/2007 a 11/11/2007, que será realizado no Distrito Federal no Condomínio do Park Shopping, área 6.580 – SAI/SO - Brasília, ficando dispensada de inscrição no Cadastro Fiscal do Distrito Federal – DF/DF, de acordo com as cláusulas deste Regime Especial. Cláusula segunda – Nas notas fiscais de aquisição e transferência de alimentos, bebidas e produtos de merchandising deverão constar os dados cadastrais da Acordante no estado de origem e no quadro “DADOS ADICIONAIS”, a expressão: “TARE Nº 092/2007 – SUREC/SEF”, e o endereço ao qual se destina a mercadoria. Cláusula terceira – Por ocasião da saída das mercadorias, dos materiais de uso e consumo e dos bens do ativo fixo do local do evento, será emitida Nota Fiscal de transferência e se utilizará o documento fiscal do estado de origem da Acordante, e constará adicionalmente: o local de saída, o destino e a expressão: “TARE Nº 092/2007 – SUREC/SEF”. Cláusula quarta – Fica a Acordante autorizada a utilizar, em substituição à Nota Fiscal de Venda a Consumidor – modelo 02, Cupons Fiscais emitidos por equipamentos Emissores de Cupom Fiscal – ECF, da marca BEMATECH, tipo IF, modelo MP-2100 TH FI, versão do software básico 01.00.01, identificados com os seguintes números de série: BE050769200105003885; BE050769200105003909; BE050769200105003913; BE050769200105003936; BE050769200105003937; BE050769200105003941; BE050769200105003942; BE050769200105003990; BE050769200105003991; BE050769200105003992; BE050769200105003993; BE050769200105003994; BE050769200105003995; BE050769200105003996; BE050769200105003998; BE050769200105003999; BE050769200105004000; BE050769200105004005; BE050769200105004004; BE050769200105004007; BE050769200105004008; BE050769200105004010; BE050769200105004038; BE050769200105004043; BE050769200105004046; BE050769200105004048; BE050769200105004049; BE050769200105004051; BE050769200105004052; BE050769200105004055.

Cláusula quinta – Os ECF’s identificados na cláusula quarta deverão ser autorizados nos termos da Portaria CAT 55/98 do Estado de São Paulo, devendo a movimentação dos mesmos até o local de uso, bem como o seu retorno, estar acobertada com Nota Fiscal específica. Cláusula sexta – O Distrito Federal reconhecerá os procedimentos de intervenção e lação dos ECF’s identificados na cláusula quarta realizados no Estado de São Paulo, por empresa credenciada por este para intervir em ECF. Parágrafo único – O Distrito Federal poderá verificar a qualquer momento o lacre apostado externamente em cada equipamento e em caso de substituição de lacre a Acordante deverá apresentar o respectivo Atestado de Intervenção Técnica em ECF. Cláusula sétima – Os produtos importados, para fins das vendas a que se refere a cláusula primeira, deverão ter código de identificação diferenciado dos produtos nacionais de forma a permitir sua perfeita identificação e a Acordante deverá manter listagens de controle que identifiquem os produtos importados com os respectivos valores do Imposto de Produtos Industrializados – IPI, que deverá integrar a base de cálculo do ICMS nas vendas a consumidor. Parágrafo único – a listagem prevista no caput será entregue ao Fisco do DF juntamente com os outros documentos estabelecidos no parágrafo único da cláusula décima e no mesmo prazo ali imposto. Cláusula oitava – O Cupom Fiscal deverá ser emitido nos termos do Convênio ICMS 85/01, dispensado do registro do endereço do contribuinte usuário no cabeçalho do mesmo, devendo ser inserida nas linhas reservadas à mensagem promocional a expressão: “TARE Nº 092/2007 – SUREC/SEF”. Parágrafo primeiro – Em razão de a Memória de Fita-detalhe (MFD) ser monousuária, fica dispensada a troca de usuário no ECF por ocasião da transferência dos ECF’s para o Distrito Federal. Parágrafo segundo – Todas as intervenções técnicas nos ECF’s, previstas na legislação, que venham ocorrer durante o evento, serão realizadas por interventor técnico credenciado pelo Estado de São Paulo, onde os equipamentos estão autorizados. Toda vez que houver necessidade de intervenção técnica em qualquer

dos ECF's listados na cláusula quarta o mesmo será encaminhado para São Paulo, devendo esse procedimento ser comunicados, preliminarmente, à fiscalização do Distrito Federal; alternativa-mente, a Acordante poderá promover a vinda do técnico do Estado de São Paulo, para efetuar a intervenção no local de funcionamento do ECF. Parágrafo terceiro – As prerrogativas aqui autorizadas obrigam a Acordante a prestar à Subsecretaria as informações necessárias ao cumprimento do previsto em legislação tributária, disponibilizando os sistemas eletrônicos de processamento de dados, com condições a permitir acesso à totalidade das informações para consulta em tela, impressão de relatórios, extração de dados e cópia em meio ótico ou magnético, conversão e gravação dos dados em formato texto (“.txt”), ou padrão microsoft excel/word (“.xls” e “.doc”), e navegação irrestrita nas rotinas destes sistemas. Cláusula nona – Antes do início das operações no Distrito Federal a Acordante deverá efetuar a Leitura da Memória Fiscal (LMF) e a Leitura da Memória de Fita-detalle (LMFD) de cada ECF, que serão entregues ao Fisco do Distrito Federal em papel e em meio ótico não regrável. Cláusula décima – Após o término do evento a Acordante deverá efetuar os mesmos procedimentos contidos na cláusula oitava, para validação da leitura final dos ECF's e, ainda, deverá fornecer os seguintes livros e documentos fiscais:

I – Mapa Resumo ECF com as informações das operações de saídas dos ECF's em meio ótico não regrável e em papel; II – livros registro de Entradas de Mercadorias, de Saídas de Mercadorias e de Apuração do ICMS, contendo todos os respectivos lançamentos do período do evento que está previsto na cláusula primeira; III – Documento de Arrecadação – DAR – do ICMS devido nas operações realizadas no DF período, devidamente pago. Parágrafo único. Os livros e documentos fiscais previstos nas clausulas oitava e nona serão entregues até o dia 16 de novembro de 2007 à Gerência de Monitoramento e Auditorias Especiais da Diretoria de Fiscalização da Subsecretaria da Receita, situada no SBN, Quadra 02, Bloco “A”, Edifício Vale do Rio Doce 4º andar em Brasília/DF. Cláusula décima primeira – A Acordante deverá apurar o imposto devido com base na legislação tributária do Distrito Federal e nos procedimentos previstos neste Regime Especial e recolher em Documento de Arrecadação até o dia 16 de novembro de 2007. Cláusula décima segunda – Fica assegurado à Acordante o direito ao crédito do imposto desde que a aquisição corresponda às mercadorias comercializadas no evento. Parágrafo único – A comprovação das aquisições deverá ser efetuada mediante apresentação das notas fiscais de entradas de mercadorias, devidamente registradas no Livro Registro de Entradas. Cláusula décima terceira – Fica a Acordante autorizada a manter os livros e documentos fiscais, durante o evento, no escritório de contabilidade localizado nesta cidade na SHCGN CR Quadra 710/711, Bloco “A”, nº 32, Salas 207/207, Edifício Gibrail Kinjo II, e inscrito no CFDF sob o nº 07.444.881/001-15. Cláusula décima quarta – Este Regime Especial terá validade até 16 de novembro de 2007, podendo, a qualquer tempo, a critério exclusivo da Autoridade concedente, ser cassado, revogado, revisto ou alterado. Parágrafo único – Independentemente de manifestação do Fisco, o regime será automaticamente extinto, no todo ou em parte, no caso de se tornar incompatível com a legislação fiscal superveniente. Cláusula décima quinta – O presente Regime Especial não gera direitos nem expectativa de direitos em favor de quem quer que seja e não dispensa a Acordante ou qualquer outro interessado do cumprimento das obrigações tributárias, principal e acessórias, previstas na legislação, e que não estejam expressamente dispensadas neste ato. Cláusula décima sexta – Este extrato do Termo de Acordo de Regime Especial entrará em vigor a partir da assinatura e será publicado, ou seu extrato, no Diário Oficial do Distrito Federal e será lavrado em duas vias de igual teor.

Brasília, 09 de outubro de 2007.
CORDÉLIA CERQUEIRA RIBEIRO

EXTRATO DO TERMO DE ANUÊNCIA Nº 05/2007.

O DISTRITO FEDERAL por intermédio da SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, doravante denominada SUBSECRETARIA, neste ato, representada pela Subsecretária da Receita do Distrito Federal, com fulcro na Lei nº 1.254, de 08 de novembro de 1996, e no exercício de sua competência prevista pelo artigo 81 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994, CONCEDEU ANUÊNCIA, em 25 de setembro de 2007, ao Termo de Acordo de Regime Especial – TARE Nº 157/2007 – GSF, Anexo I deste termo, que foi celebrado entre a empresa NIPPOBRAS INDUSTRIA COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO DE CARNES LTDA, doravante denominada Interessada, estabelecida na Rodovia DF-230, km 10, módulo 1, Fazenda Pipiripau, Planaltina/DF, inscrita no CF/DF sob o nº 07.451.606/001-91 e no CNPJ/MF sob o nº 06.062.706/0001-64, e a Secretaria da Fazenda do Estado de Goiás. Este termo reproduz a anuência aposta diretamente pela Subsecretaria no referido TARE.

Brasília, 09 de outubro de 2007.
CORDÉLIA CERQUEIRA RIBEIRO

DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO GERÊNCIA DE JULGAMENTO E PROCESSO ADMINISTRATIVO-FISCAL

ATO DECLARATÓRIO Nº 310, DE 1º DE OUTUBRO DE 2007.

Processo 160.000.3057/20005. Interessado: GUARUJÁ VEÍCULOS LTDA; CNPJ 38.076.2905/0001-052. Assunto: Reconhecimento de Redução de Base de Cálculo – PRÓ-DF II - IPTU/ITBI/TLP. O GERENTE DE JULGAMENTO E PROCESSO ADMINISTRATIVO-FISCAL, DA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II da Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, que alterou o Anexo Único à Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, e tendo em vista a delegação de competência

conferida pela Ordem de Serviço nº 29, artigo 1º, inciso III, alínea b, de 27 de março de 2007, fundamentado na Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004; na Resolução nº 764/20005 do Conselho de Gestão do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal – COPEP/DF, declara: 1 - Reduzida a base de cálculo dos tributos, nos termos a seguir: ITBI; ADQUIRENTE: GUARUJÁ VEÍCULOS LTDA. CNPJ Nº 38.076.2905/0001-052; TRANSMITENTE: COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA, TERRACAP CNPJ Nº 00.3059.877/0001-73; NATUREZA DA TRANSAÇÃO: AQUISIÇÃO DESTINADA À IMPLANTAÇÃO DE EMPREENDIMENTO PRODUTIVO; IMÓVEL; INSCRIÇÃO; % de REDUÇÃO DA BASE DE CÁLCULO; RENÚNCIA – R\$; SCIA QD 105 CJ 7 LT 10; 4807036X; 100; 1.732,11; IPTU; IMÓVEL; INSCRIÇÃO; EXERCÍCIOS; % de REDUÇÃO DA BASE DE CÁLCULO; RENÚNCIA – R\$; PERÍODO DE FRUIÇÃO; SCIA QD 105 CJ 7 LT 10; 4807036X; 2004; 20005; 2006; 2007; 100; 2.2057,97; 2.483,78; 2.621,13; 2.689,02; 2004 a 2007; TLP; IMÓVEL; INSCRIÇÃO; EXERCÍCIOS; % de REDUÇÃO DA BASE DE CÁLCULO; RENÚNCIA – R\$; PERÍODO DE FRUIÇÃO; SCIA QD 105 CJ 7 LT 10; 4807036X; 2004; 20005; 2006; 2007; 100; 328,90; 328,90; 347,08; 3056,06; 2004 a 2007. 2 - Revogado o Ato Declaratório nº 0541/20005 - DITRI/SUREC/SEF, publicado no DODF nº 231, de 08 de dezembro de 2005, páginas 06 e 07. Os requisitos legais para a concessão destes benefícios foram verificados por Edilene Borges de Azevedo Menezes, Auditora Tributária, matrícula 110.190-0, e ratificados por Hormino de Almeida Júnior, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais. Publique-se; Registre-se; Cientifique-se; Retorne-se à Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo para conhecimento e demais providências cabíveis.

JOSÉ RIBEIRO DA SILVA NETO

ATO DECLARATÓRIO Nº 314, DE 03 DE OUTUBRO DE 2007.

Processo 049.000.3054/2007. Interessado: IGREJA CRUZADA CRISTÁ PENTECOSTAL DE BRASÍLIA. CNPJ: 00.0547.182/0001-105. Assunto: Reconhecimento de isenção da TLP - Templo. O GERENTE DE JULGAMENTO E PROCESSO ADMINISTRATIVO-FISCAL, DA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II da Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, que alterou o Anexo Único à Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 29, artigo 1º, inciso III, alínea b, de 27 de março de 2007; fundamentado na Lei nº 2.627/00, com vigência prorrogada pela Lei 3.2059/03, regulamentadas pelo Decreto 24.432/04, declara Isento quanto à Taxa de Limpeza Pública – TLP - o imóvel ocupado como templo de culto pela entidade religiosa acima qualificada, nos termos seguintes: IMÓVEL; INSCRIÇÃO; EXERCÍCIOS; RENÚNCIA – R\$; PROPORÇÃO DA RENÚNCIA (%); BAIRRO VEREDAS QD 4 CL LT 11; 460088405; 2003; 2004; 20005; 2006; 2007; 63,205; 82,22; 82,22; 86,77; 89,01; 100. A isenção, uma vez declarada, surtirá efeitos enquanto prevalecerem as razões que a fundamentaram, observando-se a vigência legal, ficando os beneficiários obrigados a comunicar ao órgão que administra o tributo, qualquer alteração nas condições que implicaram o reconhecimento do benefício, no prazo de trinta dias a contar da data em que ocorrer a alteração (artigo 1º, §§ 3º e 4º da Lei nº 2.627/00). Constatado que o beneficiário deixou de comunicar qualquer alteração que implique a cessação da isenção, será cobrado acréscimos legais, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, quando for o caso (artigo 1º, §5º da Lei nº 2.627/00). Os requisitos legais para o reconhecimento desta isenção foram verificados por Edilene Borges de Azevedo Menezes, Auditora Tributária, matrícula 110.190-0 ratificados por Hormino de Almeida Júnior, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais. Publique-se; Registre-se; Arquite-se.

JOSÉ RIBEIRO DA SILVA NETO

ATO DECLARATÓRIO Nº 315, DE 03 DE OUTUBRO DE 2007.

Reconhecimento de isenção do ITCD – Programa de Assentamento de População de Baixa Renda. O GERENTE DE JULGAMENTO E PROCESSO ADMINISTRATIVO-FISCAL, DA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II da Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, que alterou o Anexo Único à Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 29, artigo 1º, inciso III, alínea b, de 27 de março de 2007; fundamentado no artigo 1º, incisos I e II da Lei Complementar n.º 229, de 005.07.99, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 3053, de 09 de janeiro de 2001, regulamentada pelo Decreto nº 21.972, de 07 de março de 2001, e considerando o que consta dos autos do processo nº 042.0069905/2007, declara: 1) Excluído do Despacho de Indeferimento de 04 de novembro de 2003, publicado no DODF nº 216, de 07 de novembro de 2003, o imóvel inscrição nº 405682216, da QR 0510 Conjunto 02 Lote 13, Samambaia, em nome da beneficiária EURIDES ALVES DE ALMEIDA, tendo em vista que a mesma é proprietária originária e legítima ocupante do imóvel desde 20/03/2001, atendendo ao disposto nos incisos I e II do artigo 1º da Lei nº 229 de 005 de julho de 1999, alterada pela Lei Complementar nº 3053 de 09 de janeiro de 2001, assim como pelo Decreto nº 21.972 de 07 de março de 2001. 2) Isenta do Imposto sobre a Transmissão “Causa Mortis” ou Doação de Quaisquer Bens e Direitos – ITCD a transmissão por doação dos imóveis abaixo relacionados aos beneficiários do Programa de Assentamento de População de Baixa Renda de acordo com as Leis nº 770/94 e 808/94, nos termos seguintes: BENEFICIÁRIO; IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL; INSCRIÇÃO; RENÚNCIA R\$; PROPORÇÃO DA; RENÚNCIA (%); JUVÊNIO CARDOSO DE ALMEIDA E EURIDES ALVES DE ALMEIDA; SHI QR 0510 CJ 2 LT 13; 405682216; 170,94; 100. Os requisitos legais para a concessão deste benefício foram verificados por Ana Lúcia Araújo de Miranda, Auditora Tributária, matrícula 28.0560-9; e ratificados por Hormino de Almeida Júnior,

Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais. Publique-se; Cientifique-se os requerentes; Cancele-se o ITCD constituído por meio da Guia nº 105/06/2007-213/000086-0; Arquive-se.

JOSÉ RIBEIRO DA SILVA NETO

ATO DECLARATÓRIO Nº 316, DE 05 DE OUTUBRO DE 2007.

Processo 124.007008/20005. Interessada: TECNICAL ENGENHARIA LTDA. CNPJ: 72.0581.283/0001-13. Assunto: Reconhecimento de não-incidência de ITBI.

O GERENTE DE JULGAMENTO E PROCESSO ADMINISTRATIVO-FISCAL, DA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II da Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, que alterou o Anexo Único à Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 29, artigo 1º, inciso III, alínea b, de 27 de março de 2007, fundamentado no artigo 1056, §2º da Constituição Federal de 1988, na Lei nº 3.830/06, no Decreto nº 27.0576/06 e na Resposta nº 37, GEESC/DITRI, declara: Não incidir a cobrança do ITBI relativo à transmissão dos imóveis abaixo: ADQUIRENTE: TECNICAL ENGENHARIA LTDA; CNPJ Nº 72.0581.283/0001-13; TRANSMITENTES: HELDER NORONHA BARROS – CPF Nº 486.893.946-72 e; MARISA DIAS LOPES – CPF Nº 386.322.171-00; NATUREZA DA TRANSAÇÃO: INCORPORAÇÃO PARA INTEGRALIZAÇÃO DE CAPITAL SUBSCRITO; ATO/DATA DO TÍTULO: ATO DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE 30/07/2004, REGISTRADO NA JUNTA COMERCIAL DO DISTRITO FEDERAL EM 24/08/2004; IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL; MATRÍCULA; CARTÓRIO; INSCRIÇÃO; SCL/N QD 404 BL C 050 SL 101; 62170; 2º; 46393943; SCL/N QD 404 BL C 050 SL 108; 62177; 2º; 463939051; SCL/N QD 404 BL C 050 SL 109; 62178; 2º; 46394109; SCL/N QD 404 BL C 050 SL 110; 62179; 2º; 4639396X; SCL/N QD 404 BL C 050 SL 117; 62186; 2º; 46393978; SCR/N QD 704/05 BL F 32 SL 301; 058813; 2º; 46314377; SCL/N QD 114 BL C 052 KS 106; 48007; 2º; 405921407; SH/N QD 05 BL G AP 603; 73649; 2º; 48247146; SCR/N QD 716 EC4 BL A LJ 6; 670574; 2º; 47732229; SCR/N QD 716 BL F 050 SL 301; 62430; 2º; 473310534; SCL/N QD 212 BL A 49 SL 202; 68929; 2º; 4764056052; SCL/N QD 212 BL A 49 SL 206; 68933; 2º; 4764057205; SCL/N QD 212 BL A 49 SL 207; 68934; 2º; 476405660; SCL/N QD 408 BL A 46 SL 222; 60219; 2º; 47474424; SHCG/N QD 707 BL I AP 0506; 341054; 2º; 4050579792; SCL/N QD 410 BL C SL 209; 059621; 2º; 47341602; SCL/N QD 213 BL B SL 210; 88810; 2º; 4805305273; SCL/N QD 213 BL B SL 211; 88811; 2º; 4805305281; SCR/N QD 716 BL C 8 SL 101; 682405; 2º; 474605433; SCR/N QD 716 BL C 8 SL 102; 68246; 2º; 474605468; SCR/N QD 716 BL C 8 SL 103; 68247; 2º; 474605492; SCR/N QD 716 BL C 8 SL 104; 68248; 2º; 4746050506; SCR/N QD 716 BL C 8 SL 1005; 68249; 2º; 4746050514; SCR/N QD 716 BL C 8 SL 106; 682050; 2º; 4746050522; SCR/N QD 716 BL C 8 SL 201; 682051; 2º; 474605441; SCR/N QD 716 BL C 8 SL 202; 682052; 2º; 474605476; SCR/N QD 716 BL C 8 SL 301; 682053; 2º; 474605405X; SCR/N QD 716 BL C 8 SL 302; 682054; 2º; 474605484; SCL/N QD 310 BL E LJ 20TE; 051186; 2º; 46261273; SCL/S QD 104 BL A CJ 1; 1264051; 1º; 4811992X; SCL/S QD 104 BL A CJ 2; 1264052; 1º; 48119938; 2) Revogado o Ato Declaratório nº 141/06-GEESP/DITRI/SUREC/SEF, de 16 de março de 2006, publicado no DODF Nº 64, de 31 de março de 2006, página 09. Os requisitos legais para a concessão deste benefício foram verificados por Carlos Augusto Rosário, Auditor Tributário, matrícula 46.297-7 e ratificados por Hormino de Almeida Júnior, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais. Publique-se; Registre-se; Cientifique-se; Arquive-se.

JOSÉ RIBEIRO DA SILVA NETO

ATO DECLARATÓRIO Nº 317, DE 05 DE OUTUBRO DE 2007.

Processo 205.001.287/2007. Interessado: TACADÃO DISTRIBUIÇÃO COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA. CNPJ: 05.3105.333/0001-09. Assunto: Reconhecimento de não-incidência de ITBI – Cisão Parcial com Incorporação do Patrimônio.

O GERENTE DE JULGAMENTO E PROCESSO ADMINISTRATIVO-FISCAL, DA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II da Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, que alterou o Anexo Único à Portaria nº 648 de 21 de dezembro de 2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 29, artigo 1º, inciso III, alínea b, de 27 de março de 2007, fundamentado no artigo 1056, §2º da Constituição Federal de 1988, na Lei nº 3.830/06 e no Decreto nº 27.0576/06, declara: Não incidir a cobrança do ITBI relativo à transmissão do imóvel abaixo, em face da impossibilidade da caracterização da atividade preponderante da empresa adquirente, tendo em vista não haver decorrido o prazo de que tratam os §§ 2º e 3º, do artigo 3º, da Lei nº 3.830/06: ADQUIRENTE: ATACADÃO DISTRIBUIÇÃO COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA – CNPJ Nº 705.3105.333/0001-09; TRANSMITENTE: ROYAL BRASIL ADMINISTRAÇÃO, EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA – CNPJ Nº 69.332.7057/0001-89; NATUREZA DA TRANSAÇÃO: CISÃO PARCIAL COM INCORPORAÇÃO; DOCUMENTOS FISCAIS DO PERÍODO DE: 26/03/20005 a 26/03/2009.; IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL; SAI/NOROESTE LT H; MAT/CART; 11.679/2º; INSCRIÇÃO; 304669054. Apurada a preponderância a que se refere o § 1º do artigo 3º da Lei nº 3.830/06, o imposto será devido nos termos da lei vigente à data da aquisição objeto do presente ato (§ 4º do artigo 3º da Lei nº 3.830/06). Fica o adquirente, desde já, NOTIFICADO da obrigação de apresentar à Gerência de Julgamento e Processo Administrativo-Fiscal/GEJUC desta Subsecretaria, os documentos fiscais necessários (Registro da(s) transmissão(ões) junto ao Cartório de Registro de Imóveis, Livro Diário, Balancetes Mensais, Demonstração de Resultado do Exercício e Declaração de

Imposto de Renda da Pessoa Física/Jurídica) para a apuração da preponderância no prazo de 405 dias a contar do primeiro dia útil após o término do período especificado acima. Caso o contribuinte não apresente esses documentos no prazo mencionado, o Ato Declaratório será cassado. Os requisitos legais para a concessão deste benefício foram verificados por Edilene Borges de Azevedo Menezes, Auditora Tributária, matrícula 110.190-0; e ratificados por Hormino de Almeida Júnior, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais. Publique-se; Cientifique-se; Envie-se o processo ao Núcleo de Gestão dos Tributos Imobiliários – NUTIM/GEGAR/DIRAR para lançar o ITBI e registrar sua respectiva suspensão no SITAF; Após, retorne-se ao NUBEF/GEJUC/DITRI para aguardar o decurso do prazo.

JOSÉ RIBEIRO DA SILVA NETO

RETIFICAÇÃO

No Ato Declaratório Nº 3054/2006-DITRI/SUREC/SEFP, publicado no DODF nº 147, de 02 de agosto de 2006, página 04, de reconhecimento da Imunidade quanto ao ISS para o Conselho Cultural Thomas Jefferson, ONDE SE LÊ: “... CNPJ 00.114.090/0001-41 ...”; LEIA-SE: “... CNPJ BÁSICO nº 00.114.090/ ...”.

**DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE
AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA**

ATO DECLARATÓRIO Nº 70, DE 04 DE OUTUBRO DE 2007.

Isenção do IPTU/TLP – Aposentados/pensionistas - Lei nº 1.362/96.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 29, de 27 de março de 2007, artigo 1º, inciso V, alínea “a” e com fundamento na Lei nº 1.362, de 30 de dezembro de 1996 e artigo 4º da Lei nº 2.174, de 29 de dezembro de 1998, declara: ISENTOS do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e Taxa de Limpeza Pública – TLP, no(s) exercício(s) de 2004 e 2005, no percentual de 100%, o(s) imóvel(is) pertencente(s) ao(s) aposentado(as)/pensionista(s) abaixo relacionado(as) na seguinte ordem: PROCESSO, BENEFICIÁRIO, IMÓVEL, INSCRIÇÃO, VALOR DA RENÚNCIA DO IPTU E DA TLP: 046.001.943/2004, MARIA DE JESUS DA SILVA SANTOS, QNO 13 CJ B LT 30, 30360994, R\$ 107,40, R\$ 65,78; R\$ R\$ 111,69, R\$ 65,78. Este benefício será renovado automaticamente pela SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, desde que sejam mantidas as condições que o fundamentaram.

WALDIR GONÇALVES DA SILVA

ATO DECLARATÓRIO Nº 71, DE 04 DE OUTUBRO DE 2007.

Isenção do ITCD – Lei nº 1.343/96.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 29, de 27 de março de 2007, artigo 1º, inciso V, alínea “a” e com fundamento na Lei nº 1.343, de 27 de dezembro de 1996, declara: ISENTOS do Imposto sobre a Transmissão “Causa Mortis” ou Doação de Quaisquer Bens ou Direitos – ITCD, o(s) interessado(s) abaixo relacionado(s), em relação aos bens deixados por falecimento da pessoa que especifica, conforme ordem: PROCESSO, BENEFICIÁRIO, DE CUJUS, ÓBITO, VALOR DA RENÚNCIA: 046.003.668/2005, ODETE FELIX PENA DA SILVA, SEBASTIÃO ZACARIAS DA SILVA, 11/04/2002, R\$ 65,47; 046.006.729/2007, ENILZA HELENA DE MELO, BENEDITO FERREIRA DE MELO, 09/03/1997, R\$ 504,36; 046.004.933/2007, CLEONICE MARIA DOS SANTOS OLIVEIRA, MARCELO ALVES DE OLIVEIRA, 25/06/2005, R\$ 100,66; 046.004.573/2007, WITERLEN DA SILVA HIRAGI, LAURA DA SILVA HIRAGI, 08/09/2005, R\$ 3.804,13; 046.004.358/2004, ANTONIO SOARES DE CARVALHO, MARIA MADALENA DE MENDONÇA CARVALHO, 23/12/2002, R\$ 45,35. O benefício condiciona-se ao atendimento das condições legais em caso de sobrepilha e não exclui a obrigatoriedade do recolhimento do tributo em razão de cessão, renúncia ou desistência de direitos relativos às transmissões em favor de pessoa determinada conforme artigo 1º, inciso VI do Decreto 16.116, de 02 de dezembro de 1994.

WALDIR GONÇALVES DA SILVA

ATO DECLARATÓRIO Nº 72, DE 04 DE OUTUBRO DE 2007.

Isenção do IPTU/TLP – Aposentados/pensionistas - Lei nº 1.362/96.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de

competência conferida pela Ordem de Serviço nº 29, de 27 de março de 2007, artigo 1º, inciso V, alínea “a” e com fundamento na Lei nº 1.362, de 30 de dezembro de 1996 e artigo 4º da Lei nº 2.174, de 29 de dezembro de 1998, declara: ISENTO(S) do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e Taxa de Limpeza Pública – TLP, no(s) exercício(s) de 2007, no percentual de 100%, o(s) imóvel(is) pertencente(s) ao(s) aposentado(as)/pensionista(s) abaixo relacionado(as) na seguinte ordem: PROCESSO, BENEFICIÁRIO, IMÓVEL, INSCRIÇÃO, VALOR DA RENÚNCIA DO IPTU E DA TLP: 046.000.001/2007, SEVERINO FERNANDES DA SILVA, QNN 21 CJ MLT 30, 3518955X, R\$ 102,21, R\$ 97,91. Este benefício será renovado automaticamente pela SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, desde que sejam mantidas as condições que o fundamentaram.

WALDIR GONÇALVES DA SILVA

DESPACHO DE CASSAÇÃO Nº 178, DE 04 DE OUTUBRO DE 2007.

Assunto: Isenção do IPTU/TLP-Aposentados/pensionistas.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 29, de 27 de março de 2007, artigo 1º, inciso V, alínea “a” e com fundamento na Lei nº 1.362, de 30 de dezembro de 1996, e artigo 4º da Lei 2.174, de 29 de dezembro de 1998, decide: CASSAR a isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e Taxa de Limpeza Pública - TLP, tendo em vista que o(a) interessado(a) não reside no imóvel a partir dos períodos, abaixo relacionado(s), na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, IMÓVEL, INSCRIÇÃO, EXERCÍCIO(S), PERÍODO: 046.000.971/2005, FLORIPA GONÇALVES DOS SANTOS, QNP 26 CJ C LT 09, 30709954, 2007, 01/2007; 046.001.582/2004, JOSEFA DA LUZ, QNQ 04 CJ 15 LT 24, 46030530, 2007, 13/07/2007; 046.000.519/2004, MARIA ALBETIZA DE SOUSA, QNQ 04 CJ 11 LT 16, 46029478, 2007, 17/04/2007. Cabe ressaltar que o interessado tem o prazo de 20 dias para recorrer da presente decisão conforme o disposto no parágrafo 3º, inciso II, do artigo 70 do Decreto nº 16.106/94.

WALDIR GONÇALVES DA SILVA

DESPACHO DE CASSAÇÃO Nº 179, DE 04 DE OUTUBRO DE 2007.

Assunto: Isenção do IPTU/TLP-Aposentados/pensionistas.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 29, de 27 de março de 2007, artigo 1º, inciso V, alínea “a” e com fundamento na Lei nº 1.362, de 30 de dezembro de 1996, e artigo 4º da Lei 2.174, de 29 de dezembro de 1998, decide: CASSAR a isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e Taxa de Limpeza Pública - TLP, em função da venda do imóvel abaixo relacionado(s), na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, IMÓVEL, INSCRIÇÃO, EXERCÍCIO(S): 046.001.358/2004, JAMIL PIRES, QNP 11 CJ H LT 50, 30624150, 2005 a 2007; 046.001.285/2004, ANTONIO RODRIGUES, QNM 08 CJ H LT 43, 3504280X, 2007. Cabe ressaltar que no prazo de 20 dias poderá ser apresentado recurso contra a presente decisão conforme o disposto no parágrafo 3º, inciso II, do artigo 70 do Decreto nº 16.106/94.

WALDIR GONÇALVES DA SILVA

DESPACHO DE CASSAÇÃO Nº 180, DE 04 DE OUTUBRO DE 2007.

Assunto: Isenção do IPTU/TLP-Aposentados/pensionistas.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 29, de 27 de março de 2007, artigo 1º, inciso V, alínea “a” e com fundamento na Lei nº 1.362, de 30 de dezembro de 1996, e artigo 4º da Lei 2.174, de 29 de dezembro de 1998, decide: CASSAR a isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e Taxa de Limpeza Pública - TLP, em função de óbito do(s) cônjuge(s) do(s) titular(es) do(s) imóvel(s) abaixo relacionado(s), na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, DATA DO ÓBITO DO CÔNJUGE, IMÓVEL, INSCRIÇÃO, EXERCÍCIO(S): 046.000.203/2005, JOAQUIM ROZA DOS SANTOS, 10/09/2004, QNM 23 CJ K LT 22, 35092513, 2005 e 2006; 046.001.140/2004, RAIMUNDO ALVES DE ARAUJO, 24/10/2005, QNO 18 CJ 20 LT 10, 45373027, 2006 e 2007. Cabe ressaltar que o interessado tem o prazo de 20 dias para recorrer da presente decisão conforme o disposto no parágrafo 3º, inciso II, do artigo 70 do Decreto nº 16.106/94.

WALDIR GONÇALVES DA SILVA

DESPACHO DE CASSAÇÃO Nº 181, DE 04 DE OUTUBRO DE 2007.

Assunto: Isenção do IPTU/TLP-Aposentados/pensionistas.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA, DA

DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 29, de 27 de março de 2007, artigo 1º, inciso V, alínea “a” e com fundamento na Lei nº 1.362, de 30 de dezembro de 1996, e artigo 4º da Lei 2.174, de 29 de dezembro de 1998, decide: CASSAR a isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e Taxa de Limpeza Pública - TLP, tendo em vista que a área construída é superior a 120 metros quadrados, abaixo relacionado(s), na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, IMÓVEL, INSCRIÇÃO, EXERCÍCIO(S): 046.000.903/2005, DONARIA PEREIRA DE SOUZA, QNM 19 CJ F LT 17, 35063181, 2007; 046.001.740/2005, JOAQUIM VICENTE DA SILVA, QNN 02 CJ A LT 42, 35112182, 2007; 046.000.183/2004, JOSÉ DA SILVA, QNM 19 CJ A LT 26, 35061227, 2007; 046.008.815/2005, TEOFANES TORRES DE LIMA, QNM 04 CJ I LT 26, 35016396, 2007. Cabe ressaltar que o interessado tem o prazo de 20 dias para recorrer da presente decisão conforme o disposto no parágrafo 3º, inciso II, do artigo 70 do Decreto nº 16.106/94.

WALDIR GONÇALVES DA SILVA

DESPACHO DE CASSAÇÃO Nº 182, DE 04 DE OUTUBRO DE 2007.

Assunto: Isenção do IPTU/TLP-Aposentados/pensionistas.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 29, de 27 de março de 2007, artigo 1º, inciso V, alínea “a” e com fundamento na Lei nº 1.362, de 30 de dezembro de 1996, e artigo 4º da Lei 2.174, de 29 de dezembro de 1998, decide: CASSAR a isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e Taxa de Limpeza Pública - TLP, a partir e em função do óbito do(s) titular(es) do(s) imóvel(s) abaixo relacionado(s), na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, DATA DO ÓBITO, IMÓVEL, INSCRIÇÃO, EXERCÍCIO(S): 046.003.566/2006, PEDRO MATIAS DA SILVA, 14/01/2007, SH SOL NASCENTE RUA 04 CH 115 LT 16, 49772821, 2007; 046.000.217/2004, ANTONIO FERREIRA NETO, 20/03/2007, QNN 24 CJ J LT 36, 35208333, 2007; 046.001.513/2004, INES MARIA DE JESUS CARVALHO, 05/06/2006, QNO 13 CJ H LT 32, 30364612, 2007; 046.001.116/2004, RAIMUNDA SOUZA DA SILVA, 04/03/2006, QNM 25 CJ G LT 16, 35104457, 2006 e 2007; 042.007.888/2005, LAURICO ANGELO DE SOUZA, 12/12/2006, RUA 02 MODULO 12 LT 09 CONDOMINIO PRIVÊ, 49692283, 2006 e 2007. Cabe ressaltar que o interessado tem o prazo de 20 dias para recorrer da presente decisão conforme o disposto no parágrafo 3º, inciso II, do artigo 70 do Decreto nº 16.106/94.

WALDIR GONÇALVES DA SILVA

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 183, DE 04 DE OUTUBRO DE 2007.

Assunto: Parcelamento.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, artigo 1º, inciso VII, alínea “c” item 2 e nº 54, de 11 de maio de 2004, com amparo na Lei Complementar 432, de 27 de dezembro de 2001, regulamentada pelo Decreto 22.683, de 18 de janeiro de 2002, conforme artigo 12, do Decreto 22.683/2002, declara: INDEFERIDO o parcelamento abaixo relacionado, tendo em vista o não cumprimento da notificação do parcelamento, relacionado na seguinte ordem: número do processo, nome do interessado e número do parcelamento: 046.005.059/2005, VIVIANE DE AZEVEDO GONÇALVES ME, 4000628070.

WALDIR GONÇALVES DA SILVA

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 184, DE 04 DE OUTUBRO DE 2007.

Processo: 046.004933/2007. Assunto: Isenção do ITCD – Lei nº 1.343/96.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 29, de 27 de março de 2007, artigo 1º, inciso V, alínea “a” e com fundamento na Lei nº 1.343, de 27 de dezembro de 1996, decide: INDEFERIR o pedido de isenção de Imposto sobre a Transmissão “Causa Mortis” ou Doação de Quaisquer Bens ou Direitos – ITCD, do(a) interessado(a) CLEONICE MARIA DOS SANTOS OLIVEIRA, em relação aos bens deixado por falecimento de FIRMINO ALVES DE OLIVEIRA, óbito 25/01/1986, tendo em vista que a data do óbito foi anterior à vigência da lei isencional. Cabe ressaltar que o interessado tem o prazo de vinte dias para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no parágrafo 3º, inciso II, do artigo 70 do Decreto nº 16.106/94.

WALDIR GONÇALVES DA SILVA

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 185, DE 04 DE OUTUBRO DE 2007.

Processo: 046.004.573/2007. Assunto: Isenção do ITCD – Lei nº 1.343/96.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 29, de 27 de março de 2007, artigo 1º, inciso V, alínea “a” e com fundamento na Lei nº 1.343, de 27 de dezembro de 1996, decide: INDEFERIR o pedido de isenção de Imposto sobre a Transmissão “Causa Mortis” ou Doação de Quaisquer Bens ou Direitos – ITCD, do(a) interessado(a) WITERLEN DA SILVA HIRAGI, em relação aos bens deixado por falecimento de HIROMI HIRAGI, óbito 04/12/2004, tendo em vista que o imóvel objeto do inventário não servia de moradia ao de cujus. Cabe ressaltar que o interessado tem o prazo de vinte dias para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no parágrafo 3º, inciso II, do artigo 70 do Decreto nº 16.106/94.

WALDIR GONÇALVES DA SILVA

DESPACHOS DO GERENTE

Em 04 de outubro de 2007

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 29, de 27 de março de 2007, artigo 1º, inciso V, alínea “b”, AUTORIZA a RESTITUIÇÃO/COMPENSAÇÃO do(s) tributo(s) aos contribuintes abaixo relacionados, na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, TRIBUTO, VALOR (R\$): 046.005.019/2006, MARIA ZILDENE ROCHA, IPTU/TLP, R\$ 63,08; 046.005.515/2006, MARIA FRANCISCA DE FREITAS, IPTU/TLP, R\$ 387,19; 046.004.918/2006, MARIA DO ROSÁRIO SANTOS, IPTU/TLP, R\$ 126,86.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 29, de 27 de março de 2007, artigo 1º, inciso V, alínea “a”, resolve: TORNAR SEM EFEITO no ATO DECLARATÓRIO nº 49, de 1º de maio de 2004, publicado no DODF nº 105, de 03 de junho de 2004, pg 4 e no ATO DECLARATÓRIO nº 118, de 04 de julho de 2005, publicado no DODF nº 125, de 05 de julho de 2005, pg 3, a parte que concede isenção do IPTU/TLP, para os exercícios de 2004 e 2005, respectivamente, em nome de MARIA DE JESUS DA SILVA SANTOS, imóvel QNO 13 CJ B LT 30.

WALDIR GONÇALVES DA SILVA

AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA – GAMA

ATO DECLARATÓRIO Nº 62, DE 09 DE OUTUBRO DE 2007.

Isenção do ITCD – Lei nº 1.343/96

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 29, de 27 de março de 2007, artigo 1º, inciso VII, alínea “a” e com fundamento na Lei nº 1.343, de 27 de dezembro de 1996, declara: ISENTOS do Imposto sobre a Transmissão “Causa Mortis” ou Doação de Quaisquer Bens ou Direitos – ITCD, os interessados abaixo discriminados, em relação aos bens deixados por falecimento da pessoa que especifica, conforme ordem: PROCESSO, BENEFICIÁRIO, DE CUJUS, ÓBITO, VALOR DA RENÚNCIA. 044.003.477/2007, Francisco Zilton de Oliveira, Matilde Barbosa de Oliveira, 25.10.2005, R\$ 2.827,33; 044.003.493/2007, Marly Pereira de Farias Souza, Eli de Souza, 15.06.2004, R\$ 1.317,17; 044.003.463/2007, Núbia Leila Pereira Magalhães, Olavo José Rezende Maciel, 06.01.2004, R\$ 120,00; 044.003.492/2007, Maria da Conceição Chaves Cavalcante, André Justino Cavalcante, 18.11.1997, R\$ 67,13; 044.002.917/2007, Maria Marta Oliveira da Silva, Antonia Pereira de Oliveira, 30.04.2000, R\$ 1.381,87. O Benefício condiciona-se ao atendimento das condições legais em caso de sobrepartilha e não exclui a obrigatoriedade do recolhimento do tributo em razão de cessão, renúncia ou desistência de direitos relativos às transmissões em favor de pessoa determinada conforme artigo 1º, inciso VI do Decreto nº 16.116, de 02 de dezembro de 1994.

REGINALDO LIMA DE JESUS

ATO DECLARATÓRIO Nº 63, DE 09 DE OUTUBRO DE 2007.

Isenção do IPTU/TLP - aposentados/pensionistas/beneficiários da Previdência Social

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribui-

ções regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 29, de 27 de março de 2007, artigo 1º, inciso VII, alínea “a” e com fundamento na Lei nº 1.362, de 30 de dezembro de 1996 e artigo 4º da Lei nº 2.174, de 29 de dezembro de 1998, declara: ISENTO do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e Taxa de Limpeza Pública - TLP, o imóvel pertencente ao aposentado/pensionista/beneficiário da Assistência Social, abaixo relacionado na seguinte ordem: PROCESSO, BENEFICIÁRIO, IMÓVEL, INSCRIÇÃO, EXERCÍCIO, PERCENTUAL, VALOR DA RENÚNCIA DO IPTU E DA TLP: 044.003.254/2007, José Oliveira do Nascimento, Qd. 317 Conj. L Lote 19 Santa Maria, 4666364-9, 2005, 2006 e 2007, 50, R\$ 76,07, R\$ 64,49. Este benefício será renovado automaticamente pela SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, desde que sejam mantidas as condições que o fundamentaram.

REGINALDO LIMA DE JESUS

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 74, DE 09 DE OUTUBRO DE 2007.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 29, de 27 de março de 2007, artigo 1º, inciso VII, alínea “a”, observada a Ordem de Serviço nº 54, de 11 de maio de 2004, fundamentado na Lei nº 1.362 de 30 de dezembro de 1996, decide: INDEFERIR os pedidos de isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e Taxa de Limpeza Pública - TLP, para os imóveis a seguir relacionados, na seguinte ordem de PROCESSO, INTERESSADO, IMÓVEL, INSCRIÇÃO, EXERCÍCIO, MOTIVO: 044.003.282/2006, Sebastião Barbosa Oliveira, Qd. 39 Lote 54 Setor Leste Gama, 1734774-2, 2005 e 2006, não reside no imóvel; 044.003.307/2007, José Siebra, Qd. 33 Lote 85 Setor Oeste Gama, 1744097-1, 2007, falta de documentação. Cabe ressaltar que o interessado tem o prazo de vinte dias para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no parágrafo 3º, do artigo 70 do Decreto nº 16.106/94.

REGINALDO LIMA DE JESUS

DESPACHO DO GERENTE

Em 09 de outubro de 2007.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 29, de 27 de março de 2007, Artigo 1º, inciso VII, alínea “b”, AUTORIZA as restituições/compensações de tributos aos contribuintes a seguir relacionados, na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, TRIBUTO, VALOR: 044.003.297/2007, Maria Jose Martins Tavares, ITBI, R\$ 428,38; 044.003.373/2006, Baltazar Gomes Pedrosa, IPTU/TLP, R\$ 623,90.

REGINALDO LIMA DE JESUS

AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE PLANALTINA

ATO DECLARATÓRIO Nº 33, DE 09 DE OUTUBRO DE 2007.

Isenção do IPTU/TLP – Lei nº 1.362/96.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE PLANALTINA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas na Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, com anexo único alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, tendo em vista a competência que lhe foi delegada pela Ordem de Serviço nº 29, de 27 de março de 2007, e fundamentado na Lei nº 1.362, de 30 de dezembro de 1996, declara: ISENTOS do pagamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e da Taxa de Limpeza Pública - TLP, os aposentados/pensionistas a seguir relacionados (na ordem de: nº do processo, interessado, CPF, inscrição do imóvel, endereço, % do benefício concedido, valores das renúncias do IPTU e TLP e exercício): 122000645/2007, ANA BELILDE RODRIGUES BOTO, 155303613-15, 4619211-5, SRN-A QD 2 CJ 2G LT 32 – PLANALTINA/DF, 50, R\$36,69 e R\$20,55, 2004, R\$36,69 e R\$20,55, 2005, R\$38,72 e R\$21,69, 2006, R\$39,73 e R\$22,25, 2007; 122000825/2007, VANDA NUNES ALVES SALES, 473819731-20, 4619232-8, SRN-A QD 2 CJ 2H LT 5 – PLANALTINA/DF, 100, R\$62,93 e R\$44,50, 2007 e 122001109/2007, LUIZ JOSE DOS SANTOS, 183354461-72, 4101261-5, SRL V BURITIS QD 2 CJ D LT 16 – PLANALTINA/DF, 100, R\$48,63 e R\$69,41, 2006, R\$49,89 e R\$71,21, 2007.

ADEMIR APARECIDO DA SILVA

DESPACHO DE CASSAÇÃO Nº 95, DE 08 DE OUTUBRO DE 2007

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA - PLANALTINA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas na Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, com anexo único

alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, tendo em vista a competência que lhe foi delegada pela Ordem de Serviço nº 29, de 27 de março de 2007, artigo 1º, inciso V, alínea “a”, e fundamentado na Lei nº 1.362, de 30 de dezembro de 1996, e ainda, o que consta dos processos a seguir relacionados (na ordem de número do processo, nome do interessado, CPF do interessado, motivo da cassação, endereço do imóvel, nº de inscrição e Data da Vistoria/Fim da Isenção): 122.000783/2007, APARECIDA GONÇALVES, 114361401-10, requerente não reside no imóvel objeto do pedido, SRL V BURITIS QD 2 CJ B LT 1 –PLANALTINA/DF, 4101126-0, 19/09/2007; 122.000785/2007, ASTÉRIO BARBOSA DE ANDRADE, 046320011-04, área construída superior a 120 metros quadrados, SLR V BURITIS QD 4 CJ A LT 11 – PLANALTINA/DF, 4102324-2, 19/09/2007; 122.000791/2007, JULIO VICENTE DE OLIVEIRA, 114411941-34, área construída superior a 120 metros quadrados, SRL V BURITIS QD 4 CJ B LT 19 – PLANALTINA/DF, 4102392-7, 19/09/2007; 122.000739/2007, JOSÉ DA FONSECA, 073239481-34, área construída superior a 120 metros quadrados, ST TRAD QD 54 RUA HUGO LOBO LT 14-A – PLANALTINA/DF, 4635816-1, 19/09/2007; 122.000285/2007, JOSÉ BIU DOS MÁRTIRES FILHO, 564216211-04, área construída superior a 120 metros quadrados, EST PLANALTINA MD F LT 106 – PLANALTINA/DF, 4646182-5, 19/09/2007; 122.000331/2007, ANÍLIA MARTINS DOS SANTOS, 006727096-43, óbito da requerente, SH ARAPOANGA VILA FELIZ CJ C LT 8B – PLANALTINA/DF, 4952934-X, 01/10/2007; resolve: Cassar a isenção do Imposto sobre a Propriedade Territorial Urbana – IPTU e da Taxa de Limpeza Pública – TLP referentes aos imóveis supramencionados, em razão dos respectivos motivos expostos. Os requerentes e/ou interessados têm 20 (vinte) dias para recorrer da decisão, contados a partir da publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, conforme previsto no artigo 70, § 3º do Decreto nº 16.106/94.

ADEMIR APARECIDO DA SILVA

DESPACHO Nº 96, DE 09 DE OUTUBRO DE 2007.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA - PLANALTINA, DA DIRETORIA AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de sua competência legal e de suas atribuições regimentais, decide: TORNAR SEM EFEITO os ATOS DECLARATÓRIOS: 18/2004, publicado no DODF nº 105, de 03 de junho de 2004, página 6/7; 22/2005, publicado no DODF nº 48, de 11 de março de 2005, página. 9 e 34/2006, publicado no DODF nº 101, de 29 de maio de 2006, página 5, em relação a beneficiária ANA BELILDE RODRIGUES BOTO, CPF: 155303613-15, em razão de erro no percentual do benefício concedido.

ADEMIR APARECIDO DA SILVA

DESPACHO DE CASSAÇÃO Nº 97, DE 09 DE OUTUBRO DE 2007.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA - PLANALTINA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas na Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, com anexo único alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, tendo em vista a competência que lhe foi delegada pela Ordem de Serviço nº 29, de 27 de março de 2007, artigo 1º, inciso V, alínea “a”, e fundamentado na Lei nº 1.362, de 30 de dezembro de 1996, e ainda, o que consta dos processos a seguir relacionados (na ordem de número do processo, nome do interessado, CPF do interessado, motivo da cassação, endereço do imóvel, nº de inscrição e Data da Vistoria/Fim da Isenção): 122.001005/2007, MARIA RIBEIRO DE ARAUJO MARTINS, 144757311-00, área construída superior a 120 metros quadrados, SLR V BURITIS QD 3 CJ C LT 37 –PLANALTINA/DF, 4101846-X, 05/10/2007; 122.001025/2007, MARIA PEREIRA DOS SANTOS, 183420001-68, área construída superior a 120 metros quadrados, SLR V BURITIS QD 3 CJ B LT 59 –PLANALTINA/DF, 4101808-7, 05/10/2007 e 122.001140/2007, RAIMUNDO TEODOZIO ALVES, 033997021-91, área construída superior a 120 metros quadrados, SRL V BURITIS QD 2 CJ B LT 36 –PLANALTINA/DF, 4101161-9, 05/10/2007, resolve: Cassar a isenção do Imposto sobre a Propriedade Territorial Urbana – IPTU e da Taxa de Limpeza Pública – TLP referentes aos imóveis supramencionados, em razão dos respectivos motivos expostos. Os requerentes e/ou interessados têm 20 (vinte) dias para recorrer da decisão, contados a partir da publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, conforme previsto no artigo 70, § 3º do Decreto nº 16.106/94.

ADEMIR APARECIDO DA SILVA

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 98, DE 09 DE OUTUBRO DE 2007.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA - PLANALTINA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas na Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, com anexo único alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, tendo em vista a competência que lhe foi delegada pela Ordem de Serviço nº 29, de 27 de março de 2007, artigo 1º, inciso V, alínea “a”, e fundamentado na Lei nº 1.362, de 30 de dezembro de 1996, e ainda, o que consta dos processos a seguir relacionados (na ordem de nº do processo, nome do interessado, CPF do interessado, motivo (s) do indeferimento, endereço do imóvel, nº de inscrição e exercício): - 122000454/2007, JOSE PEREIRA DA SILVA, 291647701-25, requerente é proprietário de mais de um imóvel, CD ARAPOANGA QD 6C CJ A LT 43 - PLANALTINA/DF, 4926751-5, 2007 e 122001036/2007, NAIR DA SILVA, 471855111-00, idade inferior a 65 anos, SRN-A QD 4 CJ 4G LT 35 - PLANALTINA/DF, 4620461-X, 2007; resolve: Indeferir os pedidos de isenção do Imposto sobre a Propriedade Territorial Urbana – IPTU e da Taxa de Limpeza Pública – TLP referentes aos

imóveis supramencionados, em razão dos respectivos motivos expostos. Os requerentes e/ou interessados têm 20 (vinte) dias para recorrer da decisão, contados a partir da publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, conforme previsto no artigo 70, § 3º do Decreto nº 16.106/94.

ADEMIR APARECIDO DA SILVA

TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

Recurso Voluntário no 192/2007; Recorrente: VIPER DO BRASIL COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA; Recorrida: Subsecretaria da Receita/SEF. VIPER DO BRASIL COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, irresignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal no 040.001.005/2006, pertinente ao Auto de Infração no 070/2007, interpôs recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 3 de agosto de 2007 (documentos de fls. 85). Embora tempestivo, deixo de recebê-lo, negando seguimento ao feito, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25/03/94, combinado com o artigo 89, §§ 1º e 3º, do Decreto nº 16.106, de 30/11/94, por falta de representatividade de sua autoria (carência de assinatura). Após, restituam-se os autos à primeira instância. Brasília-DF, em 2 de outubro de 2007.

Recurso Voluntário no 215/2007; Recorrente: CARLOS ROBERTO FERRARI DE CARVALHO JÚNIOR; Recorrida: Subsecretaria da Receita/SEF. CARLOS ROBERTO FERRARI DE CARVALHO JÚNIOR, irresignado com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal no 040.006.943/2005, pertinente ao Auto de Infração no 6123/2005, interpôs recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 29 de agosto de 2007 (documentos de fls. 2174). Constata-se que o apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 14 de agosto de 2007 (fls. 2173), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 27 da Lei no 657, de 25/01/94, combinado com os artigos 39 e 95 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto no 15.535, de 25/03/94. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 4 de outubro de 2007.

Recurso Voluntário no 216/2007; Recorrente: CENTRO AUTOMOTIVO JOSÉ MARIO LTDA - ME; Advogado (a) : GERALDO RAFAEL DA SILVA JUNIOR

Recorrida: Subsecretaria da Receita/SEF. CENTRO AUTOMOTIVO JOSÉ MARIO LTDA - ME, irresignado com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal no 040.006.291/2006, pertinente ao Auto de Infração no 12169/2006, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso às fls. 72) recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 3 de setembro de 2007 (documentos de fls. 54). Constata-se que o apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 14 de agosto de 2007 (fls. 53), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 27 da Lei no 657, de 25/01/94, combinado com os artigos 39 e 95 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto no 15.535, de 25/03/94. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 4 de outubro de 2007.

Recurso Voluntário no 217/2007; Recorrente: ANDIARA ALIMENTOS LTDA; Recorrida: Subsecretaria da Receita/SEF. ANDIARA ALIMENTOS LTDA, irresignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal no 040.013.109/2005, pertinente ao Auto de Infração no 13070/2005, interpôs recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 31 de agosto de 2007 (documentos de fls. 229). Constata-se que o apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 14 de agosto de 2007 (fls. 228), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 27 da Lei no 657, de 25/01/94, combinado com os artigos 39 e 95 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto no 15.535, de 25/03/94. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 4 de outubro de 2007.

Recurso Voluntário no 218/2007; Recorrente : BENTO DA COSTA MARTINS FILHO; Advogado(a) : JOÃO DÁCIO ROLIM E/OU; Recorrida: Subsecretaria da Receita/SEF. BENTO DA COSTA MARTINS FILHO, irresignado com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal no 123.002.540/2004, pertinente ao Auto de Infração no 10.930/2004, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso às fls. 36) recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 30 de agosto de 2007 (documentos de fls. 93). Constata-se que o apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 10 de agosto de 2007 (fls. 92), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 27 da Lei no 657, de 25/01/94, combinado com os artigos 39 e 95 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto no 15.535, de 25/03/94. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 8 de outubro de 2007.

Recurso Voluntário no 219/2007, Recorrente: PAPELARIA ABC COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA. Recorrida: Subsecretaria da Receita/SEF, PAPELARIA ABC COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA, irresignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal no 040.006.632/2006, pertinente ao Auto de Infração no 13645/2006, interpôs, via procurador

habilitado (mandato incluso às fls. 05) recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 17 de setembro de 2007 (documentos de fls. 38). Constatou-se que o apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 30 de agosto de 2007 (fls. 37), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 27 da Lei nº 657, de 25/01/94, combinado com os artigos 39 e 95 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25/03/94. 2. Audiência prévia da douda Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 4 de outubro de 2007.

Recurso Extraordinário no 100/2007, Recorrente : MC COMÉRCIO DE IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, Advogado(a) : ANTÔNIO SAGRILLO, Recorrida : Subsecretaria da Receita/SEF. MC COMÉRCIO DE IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, via procurador habilitado (mandato incluso às fls. 11), alegando decisão cameral contrária a seus interesses, interpôs Recurso Extraordinário a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 19 de julho de 2007, por meio do processo nº 040.003.165/2007. Deixo, pois, de receber o recurso, negando seguimento ao feito, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25/03/94, por estar prejudicado, em virtude de não ser possível identificar, por meio das informações contidas no recurso interposto, o processo original ao qual pertence. Eis que o processo citado no recurso não corresponde ao interessado descrito, inexistindo o Recurso Voluntário nº 375/2007, bem como não se refere a nenhum dos acórdãos publicados no Diário Oficial do Distrito Federal de 9/7/2007, pág. 96, também mencionada, conforme cópia em anexo (fls. 14). Publique-se. Brasília-DF, 9 de outubro de 2007.

Recurso Extraordinário no 152/2007, Recorrente : NUTRIBASE NUTRIMENTOS LTDA, Advogado : SÁVIO DE FARIA CARAM ZUQUIM E/OU, Recorrida : 1ª Câmara do TARF. NUTRIBASE NUTRIMENTOS LTDA, irrisignada com a decisão da 1ª Câmara deste egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, no julgamento do Recurso Voluntário no 284/2006, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso às fls. 1722), Recurso Extraordinário ao Pleno do Tribunal em 12 de setembro de 2007 (documentos de fls. 1759). O apelo é TEMPESTIVO, eis que o Acórdão da decisão recorrida foi publicado no DODF de 3 de setembro de 2007 (fls. 1755), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 36 da Lei nº 657, de 25/01/94, combinado com o artigo 100 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25/03/94. 2. Audiência prévia da douda Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 8 de outubro de 2007.

Pedido de Esclarecimento nº: 026/2007, Requerente: SL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, Advogado: JÚLIO CÉZAR ALVES RIBEIRO E/OU, Requerida: PLENO DO TARF. SL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, com base no artigo 98, do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso às fls. 1003), em 14 de setembro de 2007 (fls. 1106), Pedido de Esclarecimento sobre a decisão contida no Acórdão nº 076/2007 - PLENO. O apelo é TEMPESTIVO, eis que o Acórdão foi publicado no DODF, de 6 de setembro de 2007 (fls. 1105). Recebo pois o pedido, com suporte no art. 10, do inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25/3/1994 c/c o art. 69, parágrafo único do Decreto nº 16.106, de 30/11/1994. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 9 de outubro de 2007.

Pedido de Esclarecimento nº: 027/2007, Requerente: PLANALTO DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA, Advogado: JÚLIO CÉZAR ALVES RIBEIRO E/OU, Requerida: PLENO DO TARF. PLANALTO DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA, com base no artigo 98, do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso às fls. 13666), em 14 de setembro de 2007 (fls. 13827), Pedido de Esclarecimento sobre a decisão contida no Acórdão nº 064/2007 - PLENO. O apelo é TEMPESTIVO, eis que o Acórdão foi publicado no DODF, de 6 de setembro de 2007 (fls. 13826). Recebo pois o pedido, com suporte no art. 10, do inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25/3/1994 c/c o art. 69, parágrafo único do Decreto nº 16.106, de 30/11/1994. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 9 de outubro de 2007.

MARIA EDWIGES PEREIRA GARCIA
Presidente

TRIBUNAL PLENO

PAUTAS DE JULGAMENTO DO TRIBUNAL PLENO

Faço público, de ordem da MARIA EDWIGES PEREIRA GARCIA, Presidente do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, sediado no SBN – Quadra 02 – Bloco A – Ed. Vale do Rio Doce, 13º andar, que constam da Pauta da Sessão de Julgamento do TRIBUNAL PLENO do TARF, que se realizará no dia 24 de outubro de 2007, quarta-feira, às quatorze horas, o(s) seguinte(s) feito(s), PARA INÍCIO DE JULGAMENTO:

PE 023/2007. Requerente: SUPERMERCADOS PLANALTO S/A. Advogado: Júlio César Alves Ribeiro e/ou. Requerido: Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF. Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz. Relatora: Conselheira Márcia Wanzoff Robalinho Cavalcanti

RE 023/2007. Recorrente: TELE CENTRO OESTE CELULAR PARTICIPAÇÕES S/A. Advogado: Sacha Calmon Navarro Coelho. Recorrida: 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos

Fiscais do DF. Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz. Relatora: Conselheira Maria Helena Lima Pontes

RE 072/2007. Recorrente: Premium DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA. Advogada: Márcia Campos da Silva Rizzo e/ou. Recorrida: 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF. Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz. Relator: Conselheiro Sebastião Quintiliano

RE 078/2007. Recorrente: BRASICOUROS COMERCIAL DE COUROS LTDA. Advogado: Júlio César Alves Ribeiro e/ou. Recorrida: 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF. Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz. Relatora: Conselheira Eliana Aparecida Torrezan Bonomi

REOP 012/2007. Recorrente: 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF. Recorrida: ELO DISTRIBUIÇÃO LTDA. Advogado: Renaldo Limiro da Silva e/ou. Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz. Relatora: Conselheira Maria Helena Lima Pontes. Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais.

FAÇO PÚBLICO, de ordem da MARIA EDWIGES PEREIRA GARCIA, Presidente do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, sediado no SBN – Quadra 02 – Bloco A – Ed. Vale do Rio Doce, 13º andar, que constam da Pauta da Sessão de Julgamento do TRIBUNAL PLENO do TARF, que se realizará no dia 26 de outubro de 2007, sexta-feira, às quatorze horas, o(s) seguinte(s) feito(s), PARA INÍCIO DE JULGAMENTO:

RE 045/2006. Recorrente: CONFRARYA COMERCIAL DE UTILIDADES DOMÉSTICAS LTDA. Advogado: Hélio César Rodrigues. Recorrida: 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF. Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck. Relator: Conselheiro Cláudio da Costa Vargas

RE 006/2007. Recorrente: EURO MOBILE COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA. EPP. Advogado: Antonio Sagrilo. Recorrida: 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF. Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck. Relatora: Conselheira Edilene Barros Soares de Brito

RE 015/2007. Recorrente: MERCADO JB LTDA. Advogado: Júlio César Alves Ribeiro e/ou. Recorrida: 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF. Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck. Relator: Conselheiro Sebastião Quintiliano

RE 033/2007. Recorrente: INTERLAGOS PISCINAS COMÉRCIO E MANUTENÇÃO LTDA. – ME. Advogado: Luiz de França Pinheiro Torres. Recorrida: 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF. Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck. Relator: Conselheiro Sebastião Quintiliano

RE 053/2007. Recorrente: BLUE GRIFFE COMERCIAL LTDA. Advogado: Adenor de Oliveira e/ou. Recorrida: 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF. Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck. Relator: Conselheiro Cláudio da Costa Vargas. Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais.

Brasília, em 3 de outubro de 2007.

GESSY DIAS
Assistente/NUSAP

1ª CÂMARA

PAUTA DE JULGAMENTO DA 1ª CÂMARA

FAÇO PÚBLICO, de ordem da MARIA EDWIGES PEREIRA GARCIA, Presidente do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, sediado no SBN – Quadra 02 – Bloco A – Ed. Vale do Rio Doce, 13º andar, que constam da Pauta da Sessão de Julgamento da 1ª Câmara do TARF, que se realizará no dia 25 de outubro de 2007, quinta-feira, às quatorze horas, o(s) seguinte(s) feito(s), PARA INÍCIO DE JULGAMENTO:

RV 089/2007. Recorrente: PALUDO E COSAC LTDA. Recorrida: Subsecretaria da Receita. Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz. Relatora: Conselheira Maria Helena Lima Pontes

RV 105/2007. Recorrente: MC COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. Advogado: Geraldo Rafael da Silva Júnior. Recorrida: Subsecretaria da Receita. Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz. Relator: Conselheiro Sebastião Quintiliano.

RV 147/2007 e REO 030/2007. Recorrentes: INSTITUTO DE TECNOLOGIA APLICADA À INFORMAÇÃO – ITEAI e Subsecretaria da Receita. Advogado: Flávio Rodrigues Zebal e/ou. Recorridas: Subsecretaria da Receita e INSTITUTO DE TECNOLOGIA APLICADA À INFORMAÇÃO – ITEAI. Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz. Relator: Conselheiro Sebastião Quintiliano. Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais. Brasília, em 3 de outubro de 2007.

GESSY DIAS
Assistente/NUSAP

2ª CÂMARA

PAUTAS DE JULGAMENTO DA 2ª CÂMARA

FAÇO PÚBLICO, de ordem da MARIA EDWIGES PEREIRA GARCIA, Presidente do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, sediado no SBN – Quadra 02 – Bloco A – Ed. Vale do Rio Doce, 13º andar, que constam da Pauta da Sessão de Julgamento da 2ª Câmara do TARF, que se realizará no dia 22 de outubro de 2007, segunda-feira, às quatorze horas, o(s) seguinte(s) feito(s), PARA INÍCIO DE JULGAMENTO:

RV 155/2007. Recorrente: DOM FRANCISCO RESTAURANTE LTDA. Advogada : Aline Filgueiras da Mata. Recorrida: Subsecretaria da Receita. Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck. Relatora: Conselheira Edilene Barros Soares de Brito
 REO 022/2007. Recorrente: Subsecretaria da Receita. Recorrida: NARA VEÍCULOS LTDA. Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck. Relator: Conselheiro Suplente Sebastião Hortêncio Ribeiro. Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais.

FAÇO PÚBLICO, de ordem da MARIA EDWIGES PEREIRA GARCIA, Presidente do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, sediado no SBN – Quadra 02 – Bloco A – Ed. Vale do Rio Doce, 13º andar, que constam da Pauta da Sessão de Julgamento da 2ª Câmara do TARF, que se realizará no dia 23 de outubro de 2007, terça-feira, às quatorze horas, o(s) seguinte(s) feito(s), PARA PROSEGUIMENTO DE JULGAMENTO:

REO 023/2006. Recorrente: Subsecretaria da Receita. Recorrida: TUTURUBÁ PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA. EPP 1. Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck. Relatora: Conselheira Márcia Wanzoff Robalinho Cavalcanti

PARA INÍCIO DE JULGAMENTO

RV 146/2007. Recorrente: NOTRE DAME COMÉRCIO E CONFECÇÕES LTDA. Advogada : Elda Gomes de Araújo e/ou. Recorrida: Subsecretaria da Receita. Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck. Relatora: Conselheira Edilene Barros Soares de Brito. Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais.

Brasília, em 3 de outubro de 2007.

GESSY DIAS

Assistente/NUSAP

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA

CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO DISTRITO FEDERAL

RESOLUÇÃO ORDINÁRIA Nº 11/2007.

Dispõe sobre a aprovação de Plano Política de Atenção Integral à Infância e a Adolescência. O CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO DISTRITO FEDERAL, órgão paritário, deliberativo e controlador das políticas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente, regido pela Lei nº 3.033/2002, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Art. 1º - APROVAR o Plano Política de Atenção Integral à Infância e a Adolescência para o ano de 2007, nos termos do Anexo I, submetido à apreciação e deliberação do CDCA/DF pela Comissão de Políticas Sociais do CDCA/DF na reunião do Plenário do dia 28 de junho de 2007.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília/DF, 08 de outubro de 2007.

FÁBIO TEIXEIRA ALVES

Presidente do DCA/DF

CONSELHO TUTELAR DE CEILÂNDIA CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DE CEILÂNDIA

ATA DE REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA SESSÃO DO CONSELHO TUTELAR DE CEILÂNDIA - DF, PARA ESCOLHA DO COORDENADOR DO CONSELHO E SECRETÁRIO DO COLEGIADO, DE ACORDO COM OS ARTIGOS 9º E 33º DO REGIMENTO INTERNO EXTRAÍDO DA LEI DISTRITAL Nº 2.640, 13 DE DEZEMBRO DE 2000.

Aos sete dias do mês de maio do ano de dois mil e sete (2007), com início às quatorze horas e trinta e cinco minutos, realizou-se reunião extraordinária da sessão do Conselho Tutelar da Circunscrição Judiciária de Ceilândia – DF, sito a QNN 13, Área Especial, Módulo “B” – Centro Cultural Sala 01 – Ceilândia Norte – prédio da Divisão de Cultura de Ceilândia – DF, sob a Coordenação da Sessão Extraordinária, presidiu os trabalhos o conselheiro Coordenador e Presidente da Sessão Rogério Freitas de Oliveira, funcionou como secretário o conselheiro Evaldo Cardoso da Silva, com a presença dos demais membros do colegiado do Conselho: Domingos Francisco de Sousa Barbosa, Eliene de Jesus de França Barbosa e Selma Aparecida da Costa dos Santos; e ai estando, procedeu com a 1 – ABERTURA DOS TRABALHOS E APROVAÇÃO DA ORDEM DO DIA: Aberta a reunião, o Presidente da Sessão e Coordenador do Conselho, delegou ao Secretário Evaldo Cardoso da Silva, para que este efetuasse a leitura da ordem do dia e colocou para apreciação dos conselheiros presentes, a qual foi aprovada pela UNANIMIDADE, ficando a ordem do dia da seguinte forma: 2 – Avaliação dos trabalhos da Coordenação do Conselho; 3 – Funcionamento do CTC; Discuti o novo Organograma; 4 – Eleger o novo Coordenador. Dando continuidade a reunião, os conse-

lheiros fizeram uso da palavra, expondo assim cada um seu ponto de vista a respeito das atividades e atuação como um todo realizado no decurso de suas atribuições junto ao Conselho. Após este momento, o Presidente Rogério Freitas de Oliveira, enfatizou veemente a necessidade de melhor ajustar ações bem como de avaliar as referidas ações dentro de um princípio magnânimo, reconhecendo que os desafios são grandes e que estamos vivendo tempos de crises, com especial de relacionamento e personalidade, porém mergulhados no epítome dos acontecimentos em face da falta de estrutura estatal que transcende as perspectivas de ações contundentes e concretas. A conselheira Selma Aparecida da Costa dos Santos efetuou leitura de informativos bem como promoveu entregas de expedientes; teceu relatos sobre a necessidade de se estabelecer uma nova filosofia de trabalho, a fim de resgatar a credibilidade junto às parcerias da rede de atenção à criança e ao adolescente do DF, e junto a comunidade local, sugerindo que deveríamos implementar o fluxograma com relação ao atendimento ao público e discutirmos procedimentos de casos, encaminhamentos, acompanhamento e a execução das medidas aplicadas. O conselheiro Evaldo Cardoso da Silva fez um encaminhamento e promoveu defesa no sentido de que a Coordenação do Conselho Tutelar de Ceilândia postulasse um diagnóstico como um todo, defendendo um modelo de administração participativa e angla lateral, já o conselheiro Domingos Francisco de S. Barbosa, já tem outra leitura, preferido ser mais prático e coeso, defendendo os princípios da observância das normas e atribuições existentes, se colocando como fiel depositário e zelador de uma consciência magistral e ta multe. A conselheira Eliene de Jesus de França Barbosa foi mais objetiva e direta ao inquirir se o Coordenador Rogério Freitas de Oliveira, se o mesmo continuaria a frente da presidência do Conselho Tutelar de Ceilândia, este respondeu que não tinha mais desejo de continuar. Após os debates e ponderações feitas pelos conselheiros, foi encaminhada uma proposta, feita pelo conselheiro Domingos Francisco de S. Barbosa, seguida de uma questão de ordem no sentido de deliberar sobre a escolha do novo Presidente do supramencionado Conselho e adjacência do Secretário do Colegiado, proposta esta que foi aprovado pela maioria dos conselheiros. A eleição foi realizada através de voto secreto, e serviram como escrutinadores os conselheiros Evaldo Cardoso da Silva e Eliene de Jesus França Barbosa, após apuração foi confirmada para Presidência o conselheiro Domingos Francisco de S. Barbosa, conforme o que prevê o artigo 9º do Regimento Interno extraído da Lei Distrital nº 2.640, de 13 de dezembro de 2000 e para a secretaria do colegiado a conselheira Eliene de Jesus de França Barbosa. Encerramento: O Presidente da Sessão e Coordenador do Conselho encerrou esta reunião extraordinária às 17 horas, da qual Eu, Eliene Jesus de França Barbosa – conselheira e secretária lavrei a presente Ata, que depois de aprovada será assinada por mim, o Presidente da Sessão e Coordenador o Conselho e pelos demais conselheiros presentes. Membros do Colegiado do Conselho: Domingos Francisco de S. Barbosa (Presidente), Eliene Jesus de França Barbosa (Secretária do Colegiado), Selma Aparecida da C. Santos (Conselheira), Evaldo Cardoso da Silva (Conselheiro) Rogério Freitas de Oliveira (Conselheiro). Ata Aprovada em Sessão Extraordinária de Colegiado. Segue-se para publicação no DODF, de conformidade com disposto no Art. 37, XXII, § 1º, da CF, com base legal no disposto do artigo 1º, parágrafo único, artigo 204, caput e inc. II, e o artigo 227, § 7º, todos da CF, no ordenamento jurídico (ESTAUTO) e a Lei Orgânica do Distrito Federal. Sessão de Publicações (Extraordinária) em Ceilândia/DF, 08 de outubro de 2007.

DOMINGOS FRANCISCO DE SOUSA BARBOSA

Presidente

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS

COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL

DESPACHO DO DIRETOR PRESIDENTE

Processo: 240.000.806/2005. Referência: Homologação Concorrência nº 28/2007-ASCAL/PRES. De conformidade com o constante dos autos e fundamentado na Lei nº 8.666/93, ratifico e faço publicar o ato de HOMOLOGAÇÃO, do Diretor de Edificações, a Concorrência nº 28/2007-ASCAL/PRES, referente à contratação de empresa de engenharia, para construção do Restaurante Comunitário, a ser localizado na Área Especial 14, da Vila Estrutural, na região Administrativa do CSIA-DF, adjudicando-se seu objeto à empresa GW CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA, pelo valor de R\$ 1.912.584,92 (hum milhão novecentos e doze mil quinhentos e oitenta e quatro reais e noventa e dois centavos), com prazo de execução de 180 (cento e oitenta) dias corridos, contatos do recebimento da Ordem de Serviço Externa.

Em 09 de outubro de 2007.

JOSÉ LUIS A. GONÇALVES

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO**CONSELHO DE POLÍTICA DE RECURSOS HUMANOS****60ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA**

Processo: 0410.005.193/2007. Interessado: SOCIEDADE DE TRANSPORTE COLETIVO DE BRASÍLIA – TCB. Assunto: ACORDO COLETIVO DE TRABALHO. Relatora: JOZÉLIA PRAÇA DE MEDEIROS

O Plenário do Conselho de Política de Recursos Humanos – CPRH, acolhendo, por unanimidade, o voto da Relatora, resolve:

1. Deliberar pela aprovação do Acordo Coletivo de Trabalho da Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília LTDA – TCB, 2007-2008, na forma apresentada pela Empresa, tendo em vista que as Cláusulas negociadas e o impacto financeiro decorrente estão consentâneos com as diretrizes estabelecidas pelo Governo do Distrito Federal para o corrente exercício, nos termos consignados no voto da Relatora, às fls. 59/61 dos autos.

2. Recomendar, conforme voto do Conselheiro Fernando Cunha Júnior, que as vantagens concedidas pelas Empresas Públicas do Distrito Federal constem dos instrumentos coletivos, como Acordo Coletivo de Trabalho, que poderão ser objeto de negociação e de supressão, enquanto se concedidas pela direção da empresa, em ato unilateral da Diretoria ou no Plano de Cargos e Salários, não serão passíveis de supressão futura.

3. Submeter a presente Resolução à homologação do Excelentíssimo Senhor Governador. Brasília, 27 de setembro de 2007.

FLÁVIO ADALBERTO RAMOS GIUSSANI, Presidente, em Exercício; FERNANDO CUNHA JUNIOR, Conselheiro Suplente; SEVERINO MARQUES DE OLIVEIRA, Conselheiro; SOLANGE MARIA BRITO G. BOTELHO, Conselheira Suplente; JOÃO OLIVEIRA, Conselheiro Suplente; JOZÉLIA PRAÇA DE MEDEIROS, Conselheira; JOSÉ RUBENS IGLÉSIAS, Conselheiro Suplente

HOMOLOGO em, 10 de outubro de 2007.

JOSÉ ROBERTO ARRUDA

Governador do Distrito Federal

60ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA

Processo: 054.000.461/2007. Interessado: POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL. Assunto: AUTORIZAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO. Relatora: SOLANGE MARIA BRITO GRANGEIRO BOTELHO

O Plenário do Conselho de Política de Recursos Humanos – CPRH, acolhendo, por unanimidade, o voto da Relatora, resolve:

1. Deliberar pela autorização para realização de Concurso Público com vistas ao provimento de 35 (trinta e cinco) vagas para 2º Tenente do Quadro de Oficiais Policiais Militares da Polícia Militar do Distrito Federal.

2. Condicionar a implementação da medida à disponibilidade de recursos orçamentários e financeiros devidamente comprovados pelo ordenador de despesas do órgão, observadas as disposições contidas no Decreto distrital nº 21.688, de 7 de novembro de 2000, na Lei Complementar federal nº 101, de 4 de maio de 2000 e na Lei nº 10.633, de 27 de dezembro de 2002.

3. Submeter a presente Resolução ao descortino do Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal, visando autorização para realização do certame.

Brasília, 27 de setembro de 2007.

FLÁVIO ADALBERTO RAMOS GIUSSANI, Presidente, em Exercício; FERNANDO CUNHA JUNIOR, Conselheiro Suplente; SEVERINO MARQUES DE OLIVEIRA, Conselheiro; SOLANGE MARIA BRITO G. BOTELHO, Conselheira Suplente; JOÃO OLIVEIRA, Conselheiro Suplente; JOZÉLIA PRAÇA DE MEDEIROS, Conselheira; JOSÉ RUBENS IGLÉSIAS, Conselheiro Suplente

HOMOLOGO e autorizo a realização do certame objeto da presente Resolução.

Brasília, 10 de outubro de 2007.

JOSÉ ROBERTO ARRUDA

Governador do Distrito Federal

60ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA

Processo: 0410.005.873/2007. Interessado: SEDEST. Assunto: CONTRATAÇÃO PESSOAL – PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CUIDADORES SOCIAIS. Relator: JOÃO OLIVEIRA

O Plenário do Conselho de Política de Recursos Humanos – CPRH, acolhendo, por unanimidade, o voto do Relator, resolve:

1. Deliberar pela autorização para realização de Processo Seletivo Simplificado com vistas à contratação temporária de 71 (setenta e um) Cuidadores Sociais, pelo prazo improrrogável de 12 (doze) meses, nos termos da Cláusula Segunda do Termo de Ajustamento de Conduta nº 003/2007, firmado pelo Distrito Federal, por intermédio da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Trabalho, junto ao Ministério Público do

Distrito Federal e dos Territórios.

2. Recomendar à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Trabalho que observe os dispositivos legais que regem a matéria.

3. Submeter a presente Resolução ao descortino do Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal.

Brasília, 27 de setembro de 2007.

FLÁVIO ADALBERTO RAMOS GIUSSANI, Presidente, em Exercício; FERNANDO CUNHA JUNIOR, Conselheiro Suplente; SEVERINO MARQUES DE OLIVEIRA, Conselheiro; SOLANGE MARIA BRITO G. BOTELHO, Conselheira Suplente; JOÃO OLIVEIRA, Conselheiro Suplente; JOZÉLIA PRAÇA DE MEDEIROS, Conselheira; JOSÉ RUBENS IGLÉSIAS, Conselheiro Suplente

HOMOLOGO e autorizo a realização do processo seletivo simplificado objeto da presente Resolução.

Brasília, 10 de outubro de 2007.

JOSÉ ROBERTO ARRUDA

Governador do Distrito Federal

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**DESPACHOS DO SECRETÁRIO ADJUNTO**

Em 02 de outubro de 2007.

O Chefe de Unidade de Administração Geral, autorizou a realização de despesa mediante Inexigibilidade de Licitação do processo 060.005.655/2007, cujo objeto é a contratação de empresa especializada em serviços de assistência técnica, mediante manutenção corretiva com fornecimento de peças, para o equipamento cromatógrafo a gás, marca VARIAN, instalado na Gerência de Controle de Qualidade de Produtos e Ambientes/LACEN, em favor da empresa VARIAN Indústria e Comércio Ltda., CNPJ – 61.691.507 / 0001 - 23, cujo valor da despesa autorizada é de R\$ 19.317,50 (dezenove mil, trezentos e dezessete reais e cinquenta centavos), com fundamento legal no artigo 25, Inciso I (Inexigibilidade) e artigo 38, inciso VI, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (parecer jurídico), autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Ato que ratifiquei em 02 de outubro de 2007, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e determinei sua publicação no Diário Oficial do DF, para que adquirisse a necessária eficácia.

JOSÉ RUBENS IGLESIAS

UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL**DESPACHOS DO CHEFE**

Em 09 de outubro de 2007.

Assunto: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA. De acordo com o que estabelece os artigos 80 e 81 do Decreto nº 16.098/94 7º da Lei nº 3.163, de 03 de julho de 2003, bem como o constante no Decreto nº 27.959 de 17 de maio de 2007, publicado no DODF em 18 de maio de 2007, Reconheço a Dívida dos seguintes processos:

Processo: 060.016.623/2006, no valor de R\$ 64.789,73 (sessenta e quatro mil, setecentos e oitenta e nove reais e setenta e três centavos), em favor do HOSPITAL SANTA HELENA, referente ao pagamento das despesas decorrentes da internação de paciente oriundo de hospital da rede pública para a Unidade de Terapia Intensiva do supracitado hospital, no exercício de 2006, Programa de Trabalho 10.302.0400.2154.0001, Natureza da Despesa 33.90.92, à conta da dotação Orçamentária – Despesas de Exercícios Anteriores.

Processo: 060.017.299/2006, no valor de R\$ 16.386,54 (dezesseis mil, trezentos e oitenta e seis reais e cinquenta e quatro centavos), em favor do INSTITUTO MÉDICO HOSPITALAR LAGO SUL, referente ao pagamento das despesas decorrentes da internação de paciente oriundo de hospital da rede pública para a Unidade de Terapia Intensiva do supracitado instituto, no exercício de 2006, Programa de Trabalho 10.302.0400.2154.0001, Natureza da Despesa 33.90.92, à conta da dotação Orçamentária – Despesas de Exercícios Anteriores.

Processo: 060.000.474/2007, no valor de R\$ 25.465,00 (vinte e cinco mil, quatrocentos e sessenta e cinco reais), em favor do INSTITUTO MÉDICO HOSPITALAR LAGO SUL, referente ao pagamento das despesas decorrentes da internação de paciente oriundo de hospital da rede pública para a Unidade de Terapia Intensiva do supracitado instituto, no exercício de 2006, Programa de Trabalho 10.302.0400.2154.0001, Natureza da Despesa 33.90.92, à conta da dotação Orçamentária – Despesas de Exercícios Anteriores.

Processo: 060.017.307/2006, no valor de R\$ 19.122,99 (dezenove mil, cento e vinte e dois reais e noventa e nove centavos), em favor do INSTITUTO MÉDICO HOSPITA-

LAR LAGO SUL, referente ao pagamento das despesas decorrentes da internação de paciente oriundo de hospital da rede pública para a Unidade de Terapia Intensiva do supracitado instituto, no exercício de 2006, Programa de Trabalho 10.302.0400.2154.0001, Natureza da Despesa 33.90.92, à conta da dotação Orçamentária – Despesas de Exercícios Anteriores.

Processo: 060.000.576/2007, no valor de R\$ 110.970,98 (cento e dez mil, novecentos e setenta reais e noventa e oito centavos), em favor do INSTITUTO MÉDICO HOSPITALAR LAGO SUL, referente ao pagamento das despesas decorrentes da internação de paciente oriundo de hospital da rede pública para a Unidade de Terapia Intensiva do supracitado instituto, no exercício de 2006, Programa de Trabalho 10.302.0400.2154.0001, Natureza da Despesa 33.90.92, à conta da dotação Orçamentária – Despesas de Exercícios Anteriores.

Processo: 060.000.580/2007, no valor de R\$ 54.064,26 (cinquenta e quatro mil, sessenta e quatro reais e vinte e seis centavos), em favor do INSTITUTO MÉDICO HOSPITALAR LAGO SUL, referente ao pagamento das despesas decorrentes da internação de paciente oriundo de hospital da rede pública para a Unidade de Terapia Intensiva do supracitado instituto, no exercício de 2006, Programa de Trabalho 10.302.0400.2154.0001, Natureza da Despesa 33.90.92, à conta da dotação Orçamentária – Despesas de Exercícios Anteriores.

Processo: 060.000.577/2007, no valor de R\$ 33.135,82 (trinta e três mil, cento e trinta e cinco reais e oitenta e dois centavos), em favor do INSTITUTO MÉDICO HOSPITALAR LAGO SUL, referente ao pagamento das despesas decorrentes da internação de paciente oriundo de hospital da rede pública para a Unidade de Terapia Intensiva do supracitado instituto, no exercício de 2006, Programa de Trabalho 10.302.0400.2154.0001, Natureza da Despesa 33.90.92, à conta da dotação Orçamentária – Despesas de Exercícios Anteriores.

Processo: 060.017.952/2006, no valor de R\$ 42.269,91 (quarenta e dois mil, duzentos e sessenta e nove reais e noventa e um centavos), em favor do INSTITUTO MÉDICO HOSPITALAR LAGO SUL, referente ao pagamento das despesas decorrentes da internação de paciente oriundo de hospital da rede pública para a Unidade de Terapia Intensiva do supracitado instituto, no exercício de 2006, Programa de Trabalho 10.302.0400.2154.0001, Natureza da Despesa 33.90.92, à conta da dotação Orçamentária – Despesas de Exercícios Anteriores.

Processo: 060.017.306/2006, no valor de R\$ 12.766,86 (doze mil, setecentos e sessenta e seis reais e oitenta e seis centavos), em favor do INSTITUTO MÉDICO HOSPITALAR LAGO SUL, referente ao pagamento das despesas decorrentes da internação de paciente oriundo de hospital da rede pública para a Unidade de Terapia Intensiva do supracitado instituto, no exercício de 2006, Programa de Trabalho 10.302.0400.2154.0001, Natureza da Despesa 33.90.92, à conta da dotação Orçamentária – Despesas de Exercícios Anteriores.

Processo: 060.017.953/2006, no valor de R\$ 17.285,73 (dezessete mil, duzentos e oitenta e cinco reais e setenta e três centavos), em favor do INSTITUTO MÉDICO HOSPITALAR LAGO SUL, referente ao pagamento das despesas decorrentes da internação de paciente oriundo de hospital da rede pública para a Unidade de Terapia Intensiva do supracitado instituto, no exercício de 2006, Programa de Trabalho 10.302.0400.2154.0001, Natureza da Despesa 33.90.92, à conta da dotação Orçamentária – Despesas de Exercícios Anteriores.

Processo: 060.016.003/2006, no valor de R\$ 21.855,32 (vinte e um mil, oitocentos e cinquenta e cinco reais e trinta e dois centavos), em favor do HOSPITAL ANCHIETA LTDA, referente ao pagamento das despesas decorrentes da internação de paciente oriundo de hospital da rede pública para a Unidade de Terapia Intensiva do supracitado hospital, no exercício de 2006, Programa de Trabalho 10.302.0400.2154.0001, Natureza da Despesa 33.90.92, à conta da dotação Orçamentária – Despesas de Exercícios Anteriores.

Processo: 060.016.016/2006, no valor de R\$ 7.814,83 (sete mil, oitocentos e quatorze reais e oitenta e três centavos), em favor do HOSPITAL ANCHIETA LTDA, referente ao pagamento das despesas decorrentes da internação de paciente oriundo de hospital da rede pública para a Unidade de Terapia Intensiva do supracitado hospital, no exercício de 2006, Programa de Trabalho 10.302.0400.2154.0001, Natureza da Despesa 33.90.92, à conta da dotação Orçamentária – Despesas de Exercícios Anteriores.

Processo: 060.015.995/2006, no valor de R\$ 20.947,38 (vinte mil, novecentos e quarenta e sete reais e trinta e oito centavos), em favor do HOSPITAL ANCHIETA LTDA,

referente ao pagamento das despesas decorrentes da internação de paciente oriundo de hospital da rede pública para a Unidade de Terapia Intensiva do supracitado hospital, no exercício de 2006, Programa de Trabalho 10.302.0400.2154.0001, Natureza da Despesa 33.90.92, à conta da dotação Orçamentária – Despesas de Exercícios Anteriores.

Processo: 060.017.961/2006, no valor de R\$ 71.021,48 (setenta e um mil, vinte e um reais e quarenta e oito centavos), em favor do HOSPITAL ANCHIETA LTDA, referente ao pagamento das despesas decorrentes da internação de paciente oriundo de hospital da rede pública para a Unidade de Terapia Intensiva do supracitado hospital, no exercício de 2006, Programa de Trabalho 10.302.0400.2154.0001, Natureza da Despesa 33.90.92, à conta da dotação Orçamentária – Despesas de Exercícios Anteriores.

Processo: 060.016.006/2006, no valor de R\$ 5.259,37 (cinco mil, duzentos e cinquenta e nove reais e trinta e sete centavos), em favor do HOSPITAL ANCHIETA LTDA, referente ao pagamento das despesas decorrentes da internação de paciente oriundo de hospital da rede pública para a Unidade de Terapia Intensiva do supracitado hospital, no exercício de 2006, Programa de Trabalho 10.302.0400.2154.0001, Natureza da Despesa 33.90.92, à conta da dotação Orçamentária – Despesas de Exercícios Anteriores.

Processo: 060.016.017/2006, no valor de R\$ 4.465,38 (quatro mil, quatrocentos e sessenta e cinco reais e trinta e oito centavos), em favor do HOSPITAL ANCHIETA LTDA, referente ao pagamento das despesas decorrentes da internação de paciente oriundo de hospital da rede pública para a Unidade de Terapia Intensiva do supracitado hospital, no exercício de 2006, Programa de Trabalho 10.302.0400.2154.0001, Natureza da Despesa 33.90.92, à conta da dotação Orçamentária – Despesas de Exercícios Anteriores.

Processo: 060.016.005/2006, no valor de R\$ 18.564,87 (dezoito mil, quinhentos e sessenta e quatro reais e oitenta e sete centavos), em favor do HOSPITAL ANCHIETA LTDA, referente ao pagamento das despesas decorrentes da internação de paciente oriundo de hospital da rede pública para a Unidade de Terapia Intensiva do supracitado hospital, no exercício de 2006, Programa de Trabalho 10.302.0400.2154.0001, Natureza da Despesa 33.90.92, à conta da dotação Orçamentária – Despesas de Exercícios Anteriores.

Processo: 060.016.004/2006, no valor de R\$ 2.968,98 (dois mil, novecentos e sessenta e oito reais e noventa e oito centavos), em favor do HOSPITAL ANCHIETA LTDA, referente ao pagamento das despesas decorrentes da internação de paciente oriundo de hospital da rede pública para a Unidade de Terapia Intensiva do supracitado hospital, no exercício de 2006, Programa de Trabalho 10.302.0400.2154.0001, Natureza da Despesa 33.90.92, à conta da dotação Orçamentária – Despesas de Exercícios Anteriores.

Processo: 060.016.015/2006, no valor de R\$ 8.598,55 (oito mil, quinhentos e noventa e oito reais e cinquenta e cinco centavos), em favor do HOSPITAL ANCHIETA LTDA, referente ao pagamento das despesas decorrentes da internação de paciente oriundo de hospital da rede pública para a Unidade de Terapia Intensiva do supracitado hospital, no exercício de 2006, Programa de Trabalho 10.302.0400.2154.0001, Natureza da Despesa 33.90.92, à conta da dotação Orçamentária – Despesas de Exercícios Anteriores.

Processo: 060.015.998/2006, no valor de R\$ 1.540,16 (hum mil quinhentos e quarenta reais e dezesseis centavos), em favor do HOSPITAL DAS CLÍNICAS, referente ao pagamento das despesas decorrentes da internação de paciente oriundo de hospital da rede pública para a Unidade de Terapia Intensiva do supracitado hospital, no exercício de 2006, Programa de Trabalho 10.302.0400.2154.0001, Natureza da Despesa 33.90.92, à conta da dotação Orçamentária – Despesas de Exercícios Anteriores.

Processo: 060.016.013/2006, no valor de R\$ 5.689,82 (cinco mil, seiscentos e oitenta e nove reais e oitenta e dois centavos), em favor do HOSPITAL DAS CLÍNICAS, referente ao pagamento das despesas decorrentes da internação de paciente oriundo de hospital da rede pública para a Unidade de Terapia Intensiva do supracitado hospital, no exercício de 2006, Programa de Trabalho 10.302.0400.2154.0001, Natureza da Despesa 33.90.92, à conta da dotação Orçamentária – Despesas de Exercícios Anteriores.

REGINA CÉLIA BAPTISTA LAGE

Substituto

DESPACHOS DO CHEFE

Em 10 de outubro de 2007.

Assunto: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA. De acordo com o que estabelece os artigos 80 e 81 do Decreto nº 16.098/94, 7º da Lei nº 3.163, de 03 de julho de 2003, bem como o constante no Decreto nº 27.959, de 17 de maio de 2007, publicado no DODF em 18 de maio de 2007, Reconheço a Dívida dos seguintes processos:

Processo: 060.003.346/2006, no valor de R\$ 1.062,21 (mil e sessenta e dois reais e vinte e um centavos), em favor do HOSPITAL PRONTONORTE, referente ao pagamento das despesas decorrentes da internação de paciente oriundo de hospital da rede pública para a Unidade de Terapia Intensiva do supracitado hospital, no exercício de 2006, Programa de Trabalho 10.302.0400.2154.0001, Natureza da Despesa 33.90.92, à conta da dotação Orçamentária – Despesas de Exercícios Anteriores.

Processo: 060.000.783/2007, no valor de R\$ 21.520,60 (vinte e um mil, quinhentos e vinte reais e sessenta centavos), em favor do HOSPITAL SANTA HELENA, referente ao pagamento das despesas decorrentes da internação de paciente oriundo de hospital da rede pública para a Unidade de Terapia Intensiva do supracitado hospital, no exercício de 2006, Programa de Trabalho 10.302.0400.2154.0001, Natureza da Despesa 33.90.92, à conta da dotação Orçamentária – Despesas de Exercícios Anteriores.

Processo: 060.017.943/2006, no valor de R\$ 2.618,76 (dois mil, seiscentos e dezoito reais e setenta e seis centavos), em favor do INSTITUTO MÉDICO HOSPITALAR LAGO SUL, referente ao pagamento das despesas decorrentes da internação de paciente oriundo de hospital da rede pública para a Unidade de Terapia Intensiva do supracitado hospital, no exercício de 2006, Programa de Trabalho 10.302.0400.2154.0001, Natureza da Despesa 33.90.92, à conta da dotação Orçamentária – Despesas de Exercícios Anteriores.

Processo: 060.015.865/2006, no valor de R\$ 7.521,08 (sete mil, quinhentos e vinte e um reais e oito centavos), em favor do INSTITUTO MÉDICO HOSPITALAR LAGO SUL, referente ao pagamento das despesas decorrentes da internação de paciente oriundo de hospital da rede pública para a Unidade de Terapia Intensiva do supracitado hospital, no exercício de 2006, Programa de Trabalho 10.302.0400.2154.0001, Natureza da Despesa 33.90.92, à conta da dotação Orçamentária – Despesas de Exercícios Anteriores.

Processo: 060.000.465/2007, no valor de R\$ 10.723,09 (dez mil, setecentos e vinte e três reais e nove centavos), em favor do INSTITUTO MÉDICO HOSPITALAR LAGO SUL, referente ao pagamento das despesas decorrentes da internação de paciente oriundo de hospital da rede pública para a Unidade de Terapia Intensiva do supracitado hospital, no exercício de 2006, Programa de Trabalho 10.302.0400.2154.0001, Natureza da Despesa 33.90.92, à conta da dotação Orçamentária – Despesas de Exercícios Anteriores.

Processo: 060.000.829/2007, no valor de R\$ 42.279,19 (quarenta e dois mil, duzentos e setenta e nove reais e dezenove centavos), em favor do INSTITUTO MÉDICO HOSPITALAR LAGO SUL, referente ao pagamento das despesas decorrentes da internação de paciente oriundo de hospital da rede pública para a Unidade de Terapia Intensiva do supracitado hospital, no exercício de 2006, Programa de Trabalho 10.302.0400.2154.0001, Natureza da Despesa 33.90.92, à conta da dotação Orçamentária – Despesas de Exercícios Anteriores.

ORNEL COSTA DE AZEVEDO

RETIFICAÇÃO

No Despacho da Unidade de Administração Geral, relativo ao reconhecimento de dívida do processo 060.015.785/2006, publicado no DODF nº 77, Seção I, página 19, de 23 de abril de 2007, ONDE SE LÊ: "... no valor de R\$ 15.051,90 (quinze mil, cinqüenta e um reais e noventa centavos)...", LEIA-SE: "...no valor de R\$ 15.001,90 (quinze mil e um reais e noventa centavos)...".

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 10 de outubro de 2007.

O Ordenador de Despesas, tendo em vista a justificativa da Gerência de Material de que a empresa foi contratada para prestação de serviços com fornecimento de peças genuínas na ocasião das revisões preventivas dos veículos X-Terra pertencentes à SSP, conforme fl. nº 40 do processo 050.001.469/2006, reconheceu a situação de Inexigibilidade de licitação nos termos do artigo 25, inciso I, da Lei nº 8.666/93, para a contratação da empresa GRAN PREMIER VEÍCULOS LTDA pelo valor de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais). Ato que ratifiquei nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e determinei a sua publicação no Diário Oficial do DF, para que adquira a necessária eficácia.

O Ordenador de Despesas, tendo em vista a justificativa da Gerência de Material de que o presente processo foi instruído com a finalidade de inscrição de servidores em

Conferência, conforme fl. 48 do processo 050.000.600/2006, reconheceu a situação de Inexigibilidade de Licitação nos termos do artigo 25 Caput da Lei nº 8.666/93, para a contratação direta da ABED – ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO À DISTÂNCIA para inscrição de 03 (três) servidores na 22ª Conferência Mundial de Educação à Distância, autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Ato que ratifiquei nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e determinei a sua publicação no Diário Oficial do DF, para que adquira a necessária eficácia.

CÂNDIDO VARGAS DE FREIRE

POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA DE 28 DE SETEMBRO DE 2007.

O DIRETOR-GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais, outorgadas pela Lei nº 837, de 28 de dezembro de 1994, e a competência conferida pelo Decreto nº 23.212, de 06 de setembro de 2002, e, ainda, o constante no processo 052.001968/2007 resolve: TORNAR SEM EFEITO a Portaria de 28 de setembro de 2007, publicada no DODF nº 193, de 05 de outubro de 2007, página 28.

CLEBER MONTEIRO FERNANDES

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES

PORTARIA Nº 90, DE 08 DE OUTUBRO DE 2007.

O SECRETÁRIO DE TRANSPORTES DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 3º, inciso V do Regimento aprovado pelo Decreto nº 27.915 de 02 de maio de 2007 e considerando o disposto no Memorando nº 09/2007 do Grupo de Trabalho constituído por meio da Portaria ST nº 55/2007, resolve:

Art.1º - Prorrogar por 30 (trinta) dias, a partir da presente data, o prazo de que trata o artigo 3º da Portaria ST nº 55 de 25 de maio de 2007.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 04 de outubro de 2007.

Processo: 410.000.732/2007. Interessado: CEB - DISTRIBUIÇÃO S.A. Assunto: FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA. Ratifico, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a dispensa de licitação a favor da CEB - Distribuição S.A, objetivando atender despesas com fornecimento de energia elétrica para a Diretoria de Infra Estrutura e Transporte Público Individual, Terminais Rodoviários e Estação Rodoviária, para o corrente exercício, conforme Notas de Empenho nºs 81/2007, emitida em 08 de março de 2007, no valor de R\$ 1.000,00 (hum um mil reais), 82/2007, emitida em 08 de março de 2007, no valor de R\$ 36.438,40 (trinta e seis mil, quatrocentos e trinta e oito reais e quarenta centavos), 83/2007, emitida em 08 de março de 2007, no valor de R\$ 22.555,86 (vinte e dois mil, quinhentos e cinqüenta e cinco reais e oitenta e seis centavos), 84/2007, emitida em 08 de março de 2007, no valor de R\$ 369,15 (trezentos e sessenta e nove reais e quinze centavos), 134/2007, emitida em 02 de abril de 2007, no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), 135/2007, emitida em 02/04/1007, no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), 207/2007, emitida em 22 de maio de 2007, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), 395/2007, emitida em 06 de agosto de 2007, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) e 572/2007, emitida em 04 de outubro de 2007, no valor de R\$ 39.600,00 (trinta e nove mil e seiscentos reais). A dispensa foi embasada no artigo 24, inciso XXII da Lei nº 8.666/93, e suas alterações. Publique-se e encaminhe-se à Gerência de Unidade de Administração Geral/ST, para as demais providências.

JOÃO ALBERTO FRAGA SILVA

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

DIRETORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

DESPACHO DO DIRETOR-GERAL

Em 10 de outubro de 2007.

Despacho nº 477/2007 – DGA (AP). Processo 51/2007. Interessada: DRH/DGA. Assunto: Reconhecimento de Dívida por exercícios anteriores. No uso da competência delegada no inciso VI do artigo 1º da Portaria nº 89, de 23 de março de 2007, RECONHEÇO a dívida por exercícios anteriores, conforme última apuração levada a efeito no Processo 51/2007, no montante de R\$ 5.356.166,33 (cinco milhões, trezentos e cinquenta e seis mil, cento e sessenta e seis reais e trinta e três centavos), acrescida da respectiva correção monetária, nos termos do demonstrativo elaborado pela Seção de Pagamento de Pessoal, fls. 494/495, condicionando o pagamento à existência de recursos na dotação orçamentária própria, bem como de cotas e disponibilidade financeira.

MÁRCIO DE ALMEIDA SARAIVA

SECRETARIA DAS SESSÕES

PAUTA Nº 70/2007, SESSÕES PLENÁRIAS DO DIA 16 DE OUTUBRO DE 2007(*).
PROCESSOS ORDENADOS, SEQUENCIALMENTE, POR TIPO DE SESSÃO, RELATOR, ASSUNTO E INTERESSADO.

SESSÃO ORDINÁRIA Nº 4126.

CONSELHEIRO JORGE CAETANO: 1) 4191/84, Pensão Militar, Lourdes Figueiredo de Matos; 2) 4200/92, Aposentadoria, JURANDIR ALEXANDRINO DA CUNHA; 3) 8200/96, Aposentadoria, Irene Helmann Loch; 4) 1901/97, Pensão Militar, Johnata Rodrigues Farias de Lima; 5) 822/99, Estudos Especiais, CICE; 6) 335/04, Pensão Militar, Raimunda Alves de Oliveira; 7) 1054/04, Admissão de Pessoal, PMDF; 8) 2052/04, Aposentadoria, Emídio Manoel da Silva; 9) 3711/05, Pensão Civil, Maria Queiroz Marques; 10) 9906/05, Admissão de Pessoal, PMDF; 11) 12633/05, Estudos Especiais, CICE; 12) 19131/05, Prestação de Contas Anual, BRB - DTVM; 13) 24305/05, Pensão Civil, Lucilene Josefa de Aquino; 14) 25514/05, Aposentadoria, Valter José da Rocha; 15) 43040/05, Pensão Civil, Maria da Glória de Oliveira; 16) 6104/06, Aposentadoria, Maria Dijesus Silva de Carvalho; 17) 19276/06, Aposentadoria, Ibéria Campos Botelho; 18) 20711/06, Reforma (Militar), Ezequias Paiva Monteiro; 19) 31527/06, Reforma (Militar), José Maria Alves Veras; 20) 40550/06, Aposentadoria, Alarico Mota Filho; 21) 6410/07, Inspeção, 2ª Divisão Técnica - 4ª ICE; 22) 13353/07, Aposentadoria, Cecílio Gonçalves de Oliveira; 23) 26390/07, Aposentadoria, Zenaide Teixeira da Silva.

CONSELHEIRO ANTONIO RENATO ALVES RAINHA: 1) 4424/96, Aposentadoria, VICENTE EUSTAQUIO CALDEIRA; 2) 5017/97, Representação, SAB; 3) 1505/99, Dispensa / Inexigibilidade de Licitação, SLU/Instituto Candango de Solidariedade, Advogado(s): Guizélia Dunice Brito, José Leonardo dos Santos; 4) 34904/05, Reforma (Militar), José Gonçalves de Almeida; 5) 39558/05, Tomada de Contas Especial, PMDF; 6) 14720/06, Convênio, Seas; 7) 33090/06, Representação, Ministério Público de Contas do DF.

CONSELHEIRA ANILCÉIA LUZIA MACHADO: 1) 3622/91, Prestação de Contas Anual, 3ª ICE - Contas, Advogado(s): Alex Bahia Ribeiro, BÁRBARA GUTIERREZ ALVES DE LIMA, Herman Barbosa, LISE REIS BATISTA, LUCIANA FERREIRA GONÇALVES; 2) 5950/96, Tomada de Contas Especial, SSPDF; 3) 1759/97, Pensão Civil, Suzilei Crosara Lettieri, Advogado(s): Giselle Crosara Lettieri Gracindo, Hélio Gil Gracindo Filho; 4) 1304/04, Tomada de Contas Especial, SEAPA E FZDF; 5) 36079/05, Aposentadoria, Edna Francisca Pereira de Novais; 6) 36508/05, Aposentadoria, Melcídios Elias Machado; 7) 37199/05, Aposentadoria, Vera Regina Pasquali Peixoto; 8) 42591/05, Aposentadoria, Gonçalves Rodrigues Barbosa; 9) 10945/06, Tomada de Contas Especial, SES; 10) 22242/06, Aposentadoria, Tarcísio Pereira da Silva; 11) 22269/06, Tomada de Contas Especial, SET; 12) 23532/06, Aposentadoria, Gilda Batista de Oliveira; 13) 27996/06, Prestação de Contas Anual, 3ª ICE - Contas; 14) 42030/06, Tomada de Contas Anual, RA V; 15) 42871/06, Pensão Civil, Roberto Ferraz de Andrade; 16) 44033/06, Pensão Civil, Maria das Graças de Souza Santos; 17) 1361/07, Aposentadoria, Agenor Rocha Campos; 18) 11113/07, Aposentadoria, Ligia Barbosa Lenza Vieira; 19) 19432/07, Aposentadoria, Afonso Maria L. Cavalcante; 20) 21607/07, Aposentadoria, Zenilde Ledezma Dantas; 21) 21623/07, Aposentadoria, Ricardo Gebrim; 22) 23103/07, Aposentadoria, Alzira Borba Freitas; 23) 23995/07, Aposentadoria, Francisco Fernandes de Araújo; 24) 24053/07, Aposentadoria, Maria José de Andrade; 25) 24886/07, Dispensa / Inexigibilidade de Licitação, SE; 26) 25122/07, Aposentadoria, Albertina Cardoso da Costa.

SESSÃO EXTRAORDINÁRIA RESERVADA Nº 566.

CONSELHEIRO JORGE CAETANO: 1) 1850/04, Licitação, 3ª ICE - Divisão de Auditoria, Advogado(s): Bruno Oliveira da Silva Perreira, Eduardo Pereira de Souza.

(*). Elaborada conforme o artigo 1º da Resolução nº 161, de 09 de dezembro de 2003.

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA Nº 4120

Aos 25 dias do mês de setembro de 2007, às 15 horas, na Sala das Sessões do Tribunal, presentes os Conselheiros JORGE CAETANO, MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO e ANTONIO RENATO ALVES RAINHA e o representante do Ministério Público junto a esta Corte Procurador-Geral em exercício DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE, o Presidente, Conselheiro PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA, verificada a existência de “quorum” (art. 41 do RI/TCDF), declarou aberta a sessão.

Ausentes, por motivo justificado, o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO e o Conselheiro-Substituto JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS e, em fruição de férias, as Conselheiras MARLI VINHADELI e ANILCÉIA LUZIA MACHADO.

EXPEDIENTE

Foram aprovadas as atas das Sessões Ordinária nº 4119 e Extraordinária Reservada nº 563, ambas de 20.9.07.

O Senhor Presidente deu conhecimento ao Plenário do seguinte:

- Representação nº 25/2007-CF, da Procuradora-Geral do Ministério Público junto à Corte, CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA, sobre documentação recebida do MPT, acerca de contratações de serviços, com dispensa de licitação, realizadas pela Secretaria de Esporte e Lazer do Distrito Federal.

- Representação nº 26/2007-CF, da Procuradora-Geral CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA, para que o Tribunal realize auditoria no Programa Renda Solidariedade.

- Ofício nº 668/2007-PG, mediante o qual o Procurador-Geral em exercício do Ministério Público junto à Corte DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE informa que a Procuradora MÁRCIA FARIAS fruirá férias no período de 19 a 25 de outubro próximo.

- Representação nº 13/2007-DA, do Procurador-Geral em exercício DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE, sobre notícia veiculada na imprensa de que o Banco do Brasil estaria adquirindo o Banco de Brasília S.A.

- Denúncia formulada pelo Sr. Paulo Machado dos Santos contra possível irregularidade praticada pela Secretaria de Saúde do Distrito Federal no edital do concurso público para provimento de 210 vagas para o cargo de Técnico em Saúde - Auxiliar de Enfermagem da Carreira de Assistência Pública.

- Comunicações do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, encaminhando à Corte as decisões proferidas nos Mandados de Segurança nºs 2006002002369-9, impetrado por Adinor Bedritichuk Júnior e outros; 2006002015203-2, impetrado por José Antônio de Araújo; 2006002015279-0, impetrado por Glória Maria Rodrigues e outra; 2007002005056-3, impetrado por Juarez Cavalcante da Costa; 2007002005046-0, impetrado por Ozanam Torres do Vale, e 2007002007676-5, impetrado por Alice Fagundes de Menezes.

DESPACHO SINGULAR

Despachos Singulares incluídos nesta ata em cumprimento ao disposto no § 2º do art. 3º da Portaria nº 126/2002-TCDF.

CONSELHEIRO MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO

Aposentadoria: Processo 43504/2005 - Despacho 199/2007, Processo 25004/2006 - Despacho 197/2007, Processo 29174/2006 - Despacho 201/2007, Processo 25602/2007 - Despacho 200/2007. Reforma (Militar): Processo 21968/2007 - Despacho 198/2007.

CONSELHEIRO PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA

Admissão de Pessoal: Processo 1593/2002 - Despacho 100/2007. Tomada de Contas Especial: Processo 100/2003 - Despacho 99/2007, Processo 2757/2004 - Despacho 101/2007, Processo 36391/2006 - Despacho 102/2007, Processo 42014/2006 - Despacho 96/2007.

CONSELHEIRO ANTONIO RENATO ALVES RAINHA

Aposentadoria: Processo 2534/1994 - Despacho 319/2007, Processo 5576/1996 - Despacho 318/2007.

JULGAMENTO

PROCESSOS COM SUSTENTAÇÃO ORAL DE DEFESA

O Senhor Presidente informou ao Plenário que constavam da pauta da sessão os Processos nºs 2.775/99 e 1.225/04, contendo requerimentos formulados pelas Sras. Nanci Ferreira da Cunha e Conceição das Graças Vieira Dantas Vaz (primeiro processo) e pelo Sr. Mário Blanco (segundo processo), pleiteando oportunidade para sustentarem oralmente as razões das defesas juntadas aos autos, cujos pedidos foram deferidos nas Sessões Ordinárias nºs 4114 e 4115, realizadas nos dias 4 e 11 do mês em curso, e feitas, nos termos do art. 60, parágrafo 1º, do Regimento Interno, as comunicações de praxe.

A seguir, com a aquiescência dos demais membros do Plenário, o Senhor Presidente inverteu a pauta da Sessão para conceder a palavra aos Conselheiros MANOEL DE ANDRADE, Relator do Processo nº 2.775/99, e RENATO RAINHA, Relator do Processo nº 1.225/04.

PROCESSO Nº 2.775/99

Concluído o relatório, de conformidade com o disposto no art. 62 do Regimento Interno, o Senhor Presidente indagou ao representante do Ministério Público junto à Corte Procurador-Geral em exercício DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE se desejava manifestar-se naquele momento, tendo o Procurador-Geral em exercício deixado para outra oportunidade.

Prosseguindo, o Senhor Presidente concedeu a palavra à Senhora CONCEIÇÃO DAS GRAÇAS VIEIRA DANTAS VAZ, esclarecendo que, nos termos do art. 60, parágrafo 3º, do Regimento Interno, Sua Senhoria disporia de até 15 (quinze) minutos para proceder à referida defesa.

A seguir, concedeu a palavra à Senhora Nanci FERREIRA DA CUNHA, esclarecendo que, nos termos do art. 60, parágrafo 3º, do Regimento Interno, Sua Senhoria disporia de até 15 (quinze) minutos para proceder à referida defesa.

Concluídos os pronunciamentos das defesas, a palavra foi devolvida ao Relator, Conselheiro MANOEL DE ANDRADE, que, à vista dos argumentos apresentados pelas defesas, solicitou o adiamento da discussão da matéria, com a devolução do processo ao seu gabinete.- DECISÃO Nº 4.864/07.- O Tribunal, por unanimidade, aprovou a solicitação.

PROCESSO Nº 1.225/04

Concluído o relatório, de conformidade com o disposto no art. 62 do Regimento Interno, o Senhor Presidente indagou ao representante do Ministério Público junto à Corte Procurador-Geral em exercício DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE se desejava manifestar-se naquele momento, tendo o insigne representante daquele “Parquet”, deixado para outra oportunidade.

Em seguida, o Senhor Presidente concedeu a palavra ao Senhor MÁRIO BLANCO, Prefeito Comunitário dos Moradores da Colônia Agrícola Sucupira, esclarecendo que, nos termos do art. 60, parágrafo 2º, do Regimento Interno, Sua Senhoria disporia de até 15 (quinze) minutos para proceder à referida defesa.

Concluído o pronunciamento da defesa, a palavra foi devolvida ao Relator, Conselheiro RENATO RAINHA, que, à vista dos argumentos apresentados pela defesa e de memorial juntado aos autos, solicitou o adiamento da discussão da matéria, com a devolução do processo ao seu gabinete.- DECISÃO Nº 4.879/07.- O Tribunal, por unanimidade, aprovou a solicitação.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO JORGE CAETANO

PROCESSO Nº 2.795/92 (anexo o Processo GDF nº 61.027.765/91) - Revisão dos proventos da aposentadoria de MARIA NAIR GAZE DE MOURA-SES. - DECISÃO Nº 4.846/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, o ato de revisão de proventos da aposentadoria de MARIA NAIR GAZE DE MOURA, visto à fl. 96, relevando as falhas apontadas pela instrução; II - autorizar a devolução dos autos à origem.

PROCESSO Nº 2.897/95 (anexo o Processo GDF nº 61.042.679/94) - Aposentadoria de MARÇAL RODRIGUES DE CARVALHO-SES. - DECISÃO Nº 4.847/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar: a) cumprida a diligência determinada pela Decisão nº 10.484/96; b) legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria de MARÇAL RODRIGUES DE CARVALHO, visto à fl. 40 dos autos apensos; II - recomendar à Secretaria de Estado de Saúde que adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, conforme indicado a seguir, que serão objeto de verificação na forma prevista na alínea “d” da Decisão TCDF nº 10.085/99: a) confeccionar Demonstrativo de Tempo de Serviço, em substituição ao de fl. 33, para excluir do cômputo para fins de anuênios os períodos laborais prestados pelo servidor a órgãos vinculados ao Governo Federal, tendo em conta o ingresso do interessado no serviço público distrital após o início de vigência da Lei nº 8.112/90; b) elaborar Abono Provisório, em substituição ao de fl. 44, para excluir a parcela Adicional por Tempo de Serviço, em face da impropriedade citada na alínea precedente, atentando para os respectivos reflexos nos estipêndios atuais; c) apurar as quantias pagas a mais, com vista ao respectivo ressarcimento ao erário, nos termos do artigo 46 da Lei nº 8.112/90; d) tornar sem efeito os documentos substituídos.

PROCESSO Nº 58/96 (anexo o Processo GDF nº 137.000.980/91) - Revisão dos proventos da aposentadoria de EXPEDITO ALVES PORFÍRIO-SEG. - DECISÃO Nº 4.848/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - ter por parcialmente cumprida a diligência determinada pela Decisão nº 6.783/2006; II - considerar legal, para fins de registro, o ato de revisão da aposentadoria de EXPEDITO ALVES PORFÍRIO, visto à fl. 37; III - recomendar à Secretaria de Estado de Governo que adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, conforme indicado a seguir, que serão objeto de verificação na forma prevista na alínea “d” da Decisão TCDF nº 10.085/99: a) elaborar Demonstrativo de Tempo de Serviço, em substituição ao documento de fl. 161, a fim de excluir da averbação para fins de adicionais 1797 dias prestados à atividade rural e à empresa privada; b) refazer o Abono Provisório de fl. 162, observando o reflexo no percentual do Adicional de Tempo de Serviço, de acordo com o determinado na alínea anterior; c) regularizar o percentual da vantagem no SIGRH em consonância com o demonstrativo de tempo de serviço na forma determinada na alínea “a” precedente; d) refazer os cálculos das planilhas de fls. 172 a 188, atentando para o correto percentual do Adicional de Tempo de Serviço, em conformidade com o determinado na alínea “a”; e) tornar sem efeito os documentos substituídos.

PROCESSO Nº 831/04 (apenso o Processo GDF nº 70.000.612/01) - Aposentadoria de JOSÉ FRANCISCO DE SOUSA-SEAPA. - DECISÃO Nº 4.849/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento dos documentos de fls. 114/116 dos autos apensos; II - considerar cumprida a determinação contida na Decisão nº 5.185/2006; III - autorizar: a) a devolução do processo apenso à origem; b) o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 1.979/04 (apenso o Processo GDF nº 60.007.482/01) - Pensão civil instituída por MARIA NAIR GAZE DE MOURA-SES. - DECISÃO Nº 4.850/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, o ato de pensão civil vitalícia concedida a VALDIR MARTINS DE MOURA, viúvo da ex-servidora MARIA NAIR GAZE DE MOURA, falecida em 18.05.01, visto à fl. 22 dos autos apensos; II - recomendar à Secretaria de Estado de Saúde que alerte o pensionista sobre a possibilidade de calcular as parcelas dos décimos incorporados pelo valor da retribuição da função ou cargo comissionado, conforme previsto no item 3.2.1 da Decisão 3.395/99, adotada no Processo nº 3871/96, e, ainda, da aplicação do disposto no artigo 67 da Lei 8.112/90, o que pode refletir no percentual do Adicional por Tempo de Serviço; III - autorizar: a) a devolução do processo apenso à origem; b) o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 10.312/05 (apenso o Processo GDF nº 80.004.861/03) - Exame da legalidade de admissões ocorridas na Secretaria de Educação do Distrito Federal, decorrentes do concurso público para o cargo de Professor, regulado pelo Edital nº 01/02-SGA/SE. - DECISÃO Nº 4.851/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento: a) do Ofício nº 1361/2007-AJL/SE e anexos, fls. 115/197; b) da instrução de fls. 287/295; II - considerar cumprida a diligência determinada na Decisão nº 515/2007; III - considerar legais, para fins de registro, as seguintes admissões no cargo de Professor, Nível 1, Disciplina Atividades até 4ª Série, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, decorrentes do concurso público regulado pelo Edital Normativo nº 01/02 - SGA/SE, publicado no DODF de 04.11.02, em cumprimento ao disposto no art. 78, III, da Lei Orgânica do Distrito Federal: Lusete Arantes Theodoro Rocha, Patrícia Albuquerque de Lima Pereira, Sueli Rodrigues dos Santos Martins, Patricia Silva Cavalcante, Henalda Mendes de Rezende, Kira Zanandréia Duarte de Souza,

Lucilene Correa da Vitória, Mardete Sampaio, Daniel Teixeira Barbosa, Rosineide Alves Pereira e Maria Eunice da Silva Neta; IV - autorizar: a) a devolução do processo apenso à origem; b) o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 38.667/05 (apenso o Processo GDF nº 52.001.598/05) - Consulta formulada pelo Diretor-Geral da Polícia Civil do Distrito Federal acerca da possibilidade de manter a regra da paridade aos proventos dos servidores que foram aposentados por invalidez ocorrida na vigência da Emenda Constitucional nº 41/2003. - DECISÃO Nº 4.852/07.- O Tribunal, por maioria, acolhendo voto do Revisor, Conselheiro RENATO RAINHA, fs. 125-161, com o qual concorda a Conselheira MARLI VINHADELI, pelos fundamentos expressos em seu voto de vista datado de 14 de agosto último, fs. 194-215, decidiu: I - tomar conhecimento da consulta em apreço; II - esclarecer ao órgão consulente que: a) em relação à paridade: a.1) deixou de ter sede ordinária e passou a ter sede constitucional, em face da expressa revogação do parágrafo único do art. 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003, pelo art. 5º da Emenda Constitucional nº 47/2005; a.2) é aplicável: a.2.1) ao servidor admitido até 16.12.1998 (data de vigência da Emenda Constitucional nº 20/1998), que poderá se inativar com proventos integrais com fundamento no art. 3º e parágrafo único da Emenda Constitucional nº 47/2005; a.2.2) ao servidor admitido no serviço público até 31.12.2003 (data de vigência da Emenda Constitucional nº 41/2003), que poderá se aposentar com proventos integrais com fundamento nos arts. 6º e 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c o art. 2º da Emenda Constitucional nº 47/2005; a.2.3) às concessões que tenham por fundamento o disposto no art. 3º da Emenda Constitucional nº 41/2003, o que preserva o direito adquirido daqueles que tenham atendido os pressupostos estabelecidos na legislação então vigente; b) no tocante à integralidade: b.1) é aplicável: b.1.1) aos que ingressaram no serviço público até 16.12.1998, nos termos do art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005; b.1.2) aos que ingressaram no serviço público até 31.12.2003, de acordo com previsão contida no art. 2º da Emenda Constitucional nº 47/2005, c/c o art. 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003; b.2) não é aplicável: b.2.1) aos que se aposentarem por invalidez permanente não decorrente de acidente em serviço, moléstia profissional ou doença grave, contagiosa ou incurável, especificada em lei; c) ao servidor público admitido após a data de vigência da Emenda Constitucional nº 41/2003 (31.12.2003) não se aplicam a paridade e a integralidade, excetuados, na segunda hipótese, os casos de incapacidade decorrente de acidente em serviço, moléstia profissional ou doença grave, contagiosa ou incurável, especificada em lei, aos quais é garantida a integralidade na forma da lei (art. 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal, com a redação que lhe deu a Emenda Constitucional nº 41/2003); d) permanece em vigor a Lei Complementar nº 51/1985, enquanto não revogada ou modificada por outra lei complementar, consoante estabelece o § 4º do art. 40 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 47/2005, tendo em vista ser compatível com as novas regras estabelecidas para aposentadoria comum, em razão do caráter especial atribuído às aposentadorias dos servidores que exercem atividades em condições de risco à saúde e a integridade física, prevista naquele dispositivo constitucional; e) devem continuar sendo observados os termos da Decisão nº 6.868/2006 (aplicação do Regime Jurídico disciplinado pela Lei nº 4.878/1965, e, subsidiariamente, daquele estabelecido pela Lei nº 8.112/1990), pois que seus fundamentos não se revelam incompatíveis com a recente reforma previdenciária; III - determinar à 4ª Inspeção de Controle Externo que acompanhe a tramitação, nos tribunais administrativos e judiciais, de feitos que tratem de assunto análogo ao destes autos, mantendo esta Corte informada a respeito; IV - autorizar: a) a devolução dos autos apensos de nº 052.001.598/2005 à Polícia Civil do Distrito Federal; b) o retorno dos autos à 4ª ICE, para fins do disposto no item III. Vencidos o Relator, Conselheiro JORGE CAETANO, e o Revisor, Conselheiro MANOEL DE ANDRADE, que mantiveram os seus votos.

PROCESSO Nº 15.947/06 (apenso o Processo GDF nº 80.011.254/05) - Admissão “sub judge” ocorrida na Secretaria de Estado de Educação do DF, decorrente de concurso público para o Cargo de Professor, Classe C, Disciplina Atividades, regulado pelo Edital nº 01/02 - SGA/SE, analisado pela Corte no Processo nº 1620/02, conforme documentação constante do processo apenso. - DECISÃO Nº 4.853/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento: a) do Ofício nº 1269/2007-AJL-SE e anexos, fls. 15/21, encaminhado pela Secretaria de Estado de Educação do DF, bem como dos documentos de fls. 22/33; b) da Instrução de fls. 34/38; II - ter por cumprida a diligência constante da Decisão nº 6.567/2006; III - considerar regular a admissão da servidora Luana Pimentel Lopes no cargo de Professor, Classe C, disciplina Atividades - Zona Urbana, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, decorrente do Concurso Público regulado pelo Edital Normativo nº 001/02/SKA/SE, publicado no DODF de 04.11.02, por guardar conformidade com a decisão judicial que lhe deu causa, já transitada em julgado; IV - autorizar: a) a devolução do processo apenso à origem; b) o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 19.985/06 - Relatório final da Comissão Parlamentar de Inquérito da Educação, realizado pela Câmara Legislativa do Distrito Federal. - DECISÃO Nº 4.854/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento dos pedidos de prorrogação de prazo de fls. 148, 155, 157, 161, 164, 166, 185, 190 e 195, relevando a intempestividade de alguns deles; II - conceder a José Pereira Coelho, Edson Manoel da C. Santos, Achilles de Santana, Reginaldo Nunes Cordeiro e Maristela de Melo Neves prorrogação de prazo, por 30 (trinta) dias, a contar da ciência desta decisão, estendendo a concessão a Cácio Alberto Lima Júnior, para cumprimento da diligência determinada pelos itens

IV e V da Decisão nº 1.584/2007, alertando-os para a necessidade do cumprimento dentro do prazo ora estabelecido; III - reiterar à Secretaria de Estado de Educação do DF o item II da Decisão nº 1584/2007, para cumprimento no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do conhecimento desta decisão; IV - autorizar o retorno dos autos à 2ª ICE para continuidade do acompanhamento.

PROCESSO Nº 27.139/06 (apenso o Processo GDF nº 277.001.161/03) - Aposentadoria de MARIA TEREZINHA DA SILVA-SES. - DECISÃO Nº 4.855/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, determinou o retorno dos autos apensos à Secretaria de Estado de Saúde do DF para que sejam adotadas, no prazo de 60 (sessenta) dias, as seguintes providências: I - elaborar Abono Provisório, aplicando o reajuste na parcela décimos da Lei nº 1.004/96, previsto na Lei nº 3.172/2003; II - encaminhar a esta Corte de Contas: a) os comprovantes referentes aos períodos determinados nos quais a servidora exerceu cargo em comissão ou função comissionada em substituição; b) o Processo de Sindicância nº 277.000.776/2003, para subsidiar a instrução dos autos; III - tornar sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 2.481/07 (apensos os Processos TCDF nºs 34.402/06, 41.158/06, 2.490/07; apenso o Processo GDF nº 40.001.035/07) - Tomada de contas anual dos administradores e demais responsáveis pela gestão orçamentária, financeira e patrimonial desta Corte, relativa ao exercício de 2006. - DECISÃO Nº 4.845/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) da Tomada de Contas Anual dos Administradores e demais responsáveis pela gestão orçamentária, financeira e patrimonial desta Corte, relativa ao exercício de 2006, mencionados às fls. 238/240; b) da instrução de fls. 232/310, em atendimento ao disposto no art. 4º da Portaria nº 52/94; II - autorizar, em conformidade com o disposto no art. 81 da Lei Orgânica do Distrito Federal, a remessa das contas à Câmara Legislativa do Distrito Federal, para o exercício de sua competência, estabelecida em seu art. 60, inciso XXIX. Declararam-se impedidos de participar do julgamento deste processo os Conselheiros MANOEL DE ANDRADE e RENATO RAINHA.

PROCESSO Nº 5.057/07 - Pedido de prorrogação de prazo, por 180 (cento e oitenta) dias, formulado pela Corregedoria-Geral do Distrito Federal, para encaminhamento de processos à Corte, nos termos da Resolução-TCDF nº 101/98. - DECISÃO Nº 4.856/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento: a) do Ofício nº 3277/2007 - GAB/CGDF; b) da Informação nº 044/07 - 4ª ICE/GAB; II - considerar cumprida a diligência determinada no item III da Decisão nº 3.741/2007; III - autorizar o retorno dos autos à 4ª ICE, para continuidade do acompanhamento e posterior arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 10.079/07 (apenso o Processo GDF nº 54.000.138/04) - Exame da legalidade de inclusões no efetivo da Polícia Militar do Distrito Federal, decorrentes do concurso público para o Curso de Formação de Soldado Policial Militar, normatizado pelo Edital nº 030/2001-PMDF, de 06.09.01. - DECISÃO Nº 4.857/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento: a) da documentação encaminhada pela PMDF, constante do Processo apenso nº 054.000.138/2004; b) dos documentos de fls. 01/20; c) da instrução de fls. 21/26; II - considerar legais, para fins de registro, em cumprimento ao disposto no art. 78, III, da LODF, as seguintes admissões, pela Polícia Militar do Distrito Federal, decorrentes do concurso público para o Curso de Formação de Soldado Policial Militar, normatizado pelo Edital nº 030/2001-PMDF, de 06.09.01: Afranio da Silva Ferreira Araújo, Alexandre Souza dos Santos, Alisson Campos da Silva, Alysson João Bosco Nonato Gomes, André Luiz Grandi, Augusto Rodrigues Cruz, Carlos Augusto Gontijo dos Santos, Cesar Augusto Presa Junior, Chrisler de Freitas Melo, Christiano Sousa Granja, Clarleston Heston Barbosa de Santana, Daibes Ottoni de Oliveira Filho, Daniel de Oliveira Cruz, Denissom Marques de Andrade, Deveth Lima Ferreira, Diego Ferreira Nobre, Edilson Fernandes do Carmo, Eduardo de França, Elicio Luiz da Silva, Elton Santana Santos, Fábio Alves de Brito, Fabiano Lopes de Sousa, Fernando Fernandes de Oliveira, Francisco Junio Negreiros, Francisco Kleiton dos Santos Regis, Frederico Sander, Glenisson Rebouças de Souza, Herminio Filho Alves de Lima, Jeferson Bogo Severino, João Paulo Tavares de Souza, José Oéilton Plácido Coelho Filho, Julio Cesar Barbosa dos Santos, Julio Cesar Nascimento Cardoso, Kellerman Lemos Serra, Leandro Araújo Cavalcanti, Lindomar Davi de Castro, Luciano dos Santos Pereira, Marco Antonio Alcoforado Cristino, Marcos Pova Braule Pinto, Marcus Vinicius Rodrigues Barreira, Mateus Araújo Lima, Nilton Delmondes Rodrigues, Pablo Medina Bueno, Paulo Henrique de Pinho Silva, Paulo Ricardo Pereira Martins, Rafael Singer, Renan Bastos de Sena, Robson Fernandes Tavares, Robson Marcio da Silva, Rodrigo Alves de Morais Mesquita, Rodrigo Nunes Resende, Sem Oliveira Gomes, Sérgio de Souza Costa Oliveira, Sidclei Lopes de Oliveira, Silon Oliveira de Souza, Suesley Washington Saraiva Oliveira, Wanderson Luiz Gomes de Lima, Wellington Rosa Pimentel, Wellington Souza Santos, Wendel Pereira de Lima, Wesley Araújo Vian e Wilson Aguiar Correia; III - determinar à Polícia Militar do Distrito Federal que, no prazo de 30 (trinta) dias, informe ao Tribunal o teor da decisão proferida pelo Conselho de Ensino, relativamente ao Soldado Eduardo Moreira Dias Ferreira, aprovado no concurso público regulado pelo Edital nº 030/2001-PMDF, de 06.09.01, e no Curso de Formação de Soldados/2003; IV - autorizar o retorno dos autos à 4ª ICE, para continuidade do acompanhamento.

PROCESSO Nº 19.572/07 (apenso o Processo GDF nº 80.001.844/05) - Aposentadoria de ELIAS ALVES MARTINS-SE. - DECISÃO Nº 4.858/07.- O Tribunal, por unanimidade, de

acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria de ELIAS ALVES MARTINS, visto às fls. 20/22, retificado às fls. 49/50 dos autos apensos; II - autorizar: a) a devolução do processo apenso à origem; b) o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 21.020/07 - Admissões para o Cargo de Analista de Administração Pública, efetuadas pela Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, em decorrência do Concurso Público regulado pelo Edital nº 1/2004 - SGA/ADM, publicado no DODF de 17.09.04, analisado pela Corte no Processo nº 2836/04. - DECISÃO Nº 4.859/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento das fichas admissionais de fls. 01/02; II - considerar legais, para fins de registro, em cumprimento ao disposto no art. 78, III, da LODF, as seguintes admissões para o Cargo de Analista de Administração Pública, efetuadas pela Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão do DF, em decorrência do Concurso Público regulado pelo Edital nº 1/2004 - SGA/ADM, publicado no DODF de 17.09.04: Leandro Roberto da Silva e Carolina Pingret de Sousa; III - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 22.140/07 - Admissões para o Cargo de Delegado de Polícia efetuadas pela Polícia Civil do Distrito Federal, em decorrência do Concurso Público regulado pelo Edital nº 03/04-PCDF, publicado no DODF de 27.04.04, analisado pela Corte no Processo nº 1081/04. - DECISÃO Nº 4.860/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento das fichas admissionais de fls. 01/02; II - considerar legais, para fins de registro, em cumprimento ao disposto no art. 78, III, da LODF, as seguintes admissões para o Cargo de Delegado de Polícia, efetuadas pela Polícia Civil do Distrito Federal, em decorrência do Concurso Público regulado pelo Edital nº 03/04-PCDF, publicado no DODF de 27.04.04: Carlos Diniz Rocha de Oliveira e Souza e Flavio Velloso Borges da Silva Marcondes; III - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 23.782/07 - Admissões para o Cargo de Agente de Polícia, efetuadas pela Polícia Civil do Distrito Federal, em decorrência do Concurso Público regulado pelo Edital nº 1/04, publicado no DODF de 27.04.04, analisado pela Corte no Processo nº 1079/04. - DECISÃO Nº 4.861/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento das fichas admissionais de fls. 01/17; II - considerar legais, para fins de registro, em cumprimento ao disposto no art. 78, III, da LODF, as seguintes admissões para o Cargo de Agente de Polícia, efetuadas pela Polícia Civil do Distrito Federal, em decorrência do Concurso Público regulado pelo Edital nº 1/04, publicado no DODF de 27.04.04: Adriane Soares Silveira, Aranaí Aires Andrade Pinho, Carlos Henrique Pinheiro de Melo, Danielle Rodrigues Alves dos Santos, Denise Oliveira de Camargo Barroso, Elaine Christina Marchioli, Elizabeth Gouveia dos Passos, Heloisa Maria da Costa, Liliane Gonzaga Martins Amaral, Luciana de Souza Nunes, Luciana Pereira Dias, Marielle Cristine Amado da Silva, Mario Sales de Almeida, Rodrigo de Araújo Bezerra, Rogério Braga Pires, Vania Lucia Santana Chaves e Vera Rosa Dornelas; III - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 28.644/07 - Edital de Concorrência nº 011/2007-CPL/SES, lançada pela Secretaria de Saúde do Distrito Federal, objetivando contratar empresa especializada para prestação de serviços de engenharia para manutenção preventiva e corretiva, como fornecimento de peças, da Central de Água Gelada do Hospital Regional da Asa Norte - HRAN e do Hospital Regional de Planaltina - HRPL. - DECISÃO Nº 4.838/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento: a) do Edital de Concorrência Pública nº 011/2007 - CPL/SES e seus anexos; b) da Informação nº 166/2007; II - determinar à jurisdicionada, com fundamento no “caput” e no § 2º do art. 113 da Lei 8.666/93, c/ c o art. 198 do Regimento Interno do Tribunal, a suspensão “ad cautelam” do procedimento licitatório, até ulterior manifestação do Tribunal, para que sejam promovidas as correções constantes das alíneas seguintes: a) adote as medidas necessárias para a correção do disposto na subalínea “d.1” do item 4.1 do Edital, considerando o que dispõe o art. 3º, § 1º, inciso I, da Lei nº 8.666/93; b) encaminhe justificativas com a memória de cálculo ou origem da formação dos preços para cada um dos itens formadores da mão de obra; c) limite os encargos sociais a 76% (setenta e seis por cento), conforme indica o Sistema PINI, por se tratar de mensalistas; d) exija das empresas participantes da concorrência a composição pormenorizada do BDI; e) justifique a exigência, constante do item 4.1, subalínea “d.1”, na parte que obriga a empresa vencedora a colocar um veículo à disposição da fiscalização da Secretaria de Estado da Saúde; III - autorizar: a) a remessa à jurisdicionada de cópia do Relatório/Voto do Relator e da Informação nº 166/2007, para subsidiar o cumprimento da diligência; b) o retorno dos autos a 2ª ICE, para a continuidade do acompanhamento.

PROCESSO Nº 30.401/07 - Edital do Pregão Presencial nº 54/2007-CLDF, lançado pela Câmara Legislativa do Distrito Federal, objetivando a contratação de empresa especializada para fornecer solução de rede que inclua equipamentos ativos de rede e os acessórios necessários para a substituição da atual infra-estrutura de rede de dados daquela Casa, contemplando a instalação completa da solução e sua configuração básica, garantia on-site, e o repasse da tecnologia, conforme quantidades e especificações constantes no Termo de Referência - Anexo I daquele edital. - DECISÃO Nº 4.839/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento: a) do Edital do Pregão Presencial nº 54/2007-CLDF e anexos; b) da Informação nº 169/2007; II - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 31.300/07 - Pedido da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal

encaminhado a esta Corte por meio do Ofício nº 717/2007-GAB/SEF, de 17.09.2007, solicitando emissão de certidão para atender interesse do Governo do Distrito Federal em contratar operações de crédito com organismos internacionais dos quais o Brasil faz parte, entre eles, o Banco Interamericano de Desenvolvimento, Banco Mundial e Corporacion Andina de Fomento. - DECISÃO Nº 4.840/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento: a) do Ofício nº 717/2007 - GAB/SEF; b) da Informação nº 024/2007 - ACOMP/5ª ICE; c) da cota do titular da 5ª ICE, fl. 32; II - autorizar: a) a emissão da certidão, conforme minuta anexada à fl. 31, flexibilizando a certificação do cumprimento do art. 37, inciso IV, da Lei Complementar nº 101/2000, relativamente ao exercício de 2006; b) a emissão da certidão adicional, conforme minuta anexada à fl. 33, certificando o cumprimento do art. 37, inciso IV, da Lei Complementar nº 101/2000, relativamente ao primeiro quadrimestre do exercício de 2007; III - autorizar, ainda, o retorno dos autos à Presidência, para a adoção das providências necessárias, e posterior encaminhamento à 5ª ICE. O Conselheiro RENATO RAINHA seguiu o voto do Relator, apresentando, em conformidade com o art. 71 do RI/TCDF, declaração de voto.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO

PROCESSO Nº 3.092/91 - Concurso público para o cargo de Auxiliar de Atividades Rodoviárias - Área Administração Geral, Especialidades I, II, III, e Tecnologia Rodoviária, Especialidades I e II, da Carreira Atividades Rodoviárias, do Quadro de Pessoal do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal-DER, regulado pelo Edital nº 072/91-IDR. - DECISÃO Nº 4.862/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: a) tomar conhecimento do Ofício nº 1134/2007-GAB/SES e documentos anexos (fls. 451/457), considerando cumprida a diligência determinada pela Decisão nº 1.238/2007; b) considerar legal, para fins de registro, em atendimento ao disposto no art. 78, III, da LODF, a admissão de Maria Glória Alexandre de Oliveira, no cargo de Assistente Intermediário de Saúde, Categoria Telefonista, do Quadro de Pessoal da extinta FHDF, em decorrência do concurso público regulado pelo Edital nº 072/91-IDR, publicado no DODF de 02.05.91; c) determinar o retorno do processo à 4ª ICE, autorizando o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 5.218/96 (anexo o Processo GDF nº 54.000.371/96) - Reforma de JOSE WELIO DE SOUZA-PMDF. - DECISÃO Nº 4.863/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, a concessão sob exame.

PROCESSO Nº 17.010/06 (apensos os Processos GDF nºs 40.000.455/05, 40.005.169/05) - Tomada de contas anual dos ordenadores de despesa da Administração Regional do Cruzeiro - RA-XI, referente ao exercício financeiro de 2004. - DECISÃO Nº 4.865/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 114/2007/GAB/RA-XI, fls. 81/82, e das razões de justificativa de fls. 92/98, 100/108 e 109/111, apresentadas em atendimento às audiências determinadas pela Decisão nº 693/2007, para, no mérito, considerá-las parcialmente procedentes; II - com fulcro no inc. I do art. 17 da Lei Complementar nº 01/1994, julgar regulares as contas dos responsáveis pela Administração Regional do Cruzeiro - RA XI, no exercício de 2004, abaixo indicados: a) Juliana Aida Melo Olivier, Chefe da Seção de Administração de Bens Apreendidos, no período de 1º a 21/jan. e de 21/fev. a 26/out./2004; b) Rodrigo César Rojas, Seção de Administração de Bens Apreendidos, respondendo, no período de 22/jan. a 20/fev./2004; c) Osvaldo Cassimiro dos Santos, Diretor de Administração Geral-Substituto, nos períodos de 1º a 19/jan. e de 21 a 25/jun./2004, e Chefe da Seção de Administração de Bens Apreendidos, no período de 27/out. a 31/dez./2004; III - com fulcro no inciso II do artigo 17 da Lei Complementar nº 01/94, julgar regulares com ressalvas as contas dos ordenadores de despesas da RA XI, atinentes ao exercício de 2004, abaixo indicados, em face das impropriedades consignadas nos itens b.1 a b.3 da Decisão nº 693/2007: a) Francisco Pires Teixeira, Administrador Regional, de 1º/jan. a 28/fev. e de 1º/abr. a 31/dez./2004; b) Josué Guilherme de Medeiros, Administrador Regional-Substituto, de 1º a 30/mar./2004, e Diretor de Administração Geral, de 20/jan. a 20/jun./2004 e de 26/jun. a 16/set./2004; c) Odenir Alves Brandão, Diretor de Administração Geral, de 17/set. a 31/dez./2004; IV - em conformidade com os termos da Decisão nº 50/1998 e com o disposto nos incisos I e II do artigo 24 da Lei Complementar nº 01/1994, considerar quites com o erário distrital os responsáveis nominados nos itens precedentes; V - com fundamento no art. 19 da Lei Complementar nº 01/1994, determinar aos ordenadores de despesa da RA XI, ou a quem lhes haja sucedido, que adotem as medidas necessárias à correção das impropriedades descritas nos itens b.1 a b.3 da Decisão nº 693/2007, de modo a prevenir a ocorrência de outras semelhantes; VI - aprovar, expedir e mandar publicar o acórdão apresentado pelo Relator; VII - autorizar a devolução dos apensos à origem e o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 4.352/07 (apenso o Processo GDF nº 80.017.927/03) - Contratações temporárias ocorridas na Secretaria de Educação-SE, em decorrência do Processo Seletivo Simplificado regido pela Portaria nº 464, publicada no DODF de 19.11.02, e pelo Edital nº 3, publicado no DODF de 19.11.02, que foram analisados pelo Tribunal no Processo nº 1.711/02. - DECISÃO Nº 4.866/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: a) tomar conhecimento da documentação encaminhada pelo Controle Interno, objeto do Processo apenso nº 080.017927/03 - Volume I da Secretaria de Educação, em cumprimento ao art. 7º da Resolução nº 100/98; b) considerar legais, para fins de registro, as seguintes contratações temporárias de professores, objeto do

Edital nº 3, publicado no DODF de 19.11.02, em cumprimento ao inciso III do art. 78 da Lei Orgânica do Distrito Federal: Adail Valentim do Nascimento, Aderaldo Lopes da Silva, Adriana Barbosa, Adriana Borges Rodrigues de Paula, Adriana do Carmo Gonçalves, Adriana Mendonça de Oliveira, Adriana Telles da Silva, Adriene Barbosa de Araújo Luz, Aglares Alves Amorim Martins, Aldina Lopes Gomes, Alessandra Cavalcante Rodrigues, Alessandro Coelho Vitali, Alexandre Luiz Amorim de Paiva, Alice Emídia de Azambuja Oliveira, Alcília Alves de Sousa, Aline Grazielle da Silva Gomes, Alisson Franco Torres da Silva, Ana Cláudia de Almeida Sathler, Ana Cláudia Estrela Morais, Ana Cristina Mendes Rodrigues de Moura, Ana Lúcia Ferreira de Morais, Ana Lúcia Paurilio Pinheiro, Ana Luíza de Araújo Melo, Ana Maria de Carvalho Santos, Ana Maria Vasconcelos, Ana Rosa de Sousa Cruz, Analice de Morais Saldanha, André Luis dos Santos, André Nogueira Mota, Andréa Cristina dos Santos, Andrei Braga da Silva, Andréia Medeiros de Castro, Angélica Aparecida de Rezende, Angelita Santos Minari, Antônia de Oliveira Lima Almeida, Antonino Gonçalves Ferreira, Antônio Alves de Moura, Antonio Francisco Alves, Antônio Morais de Gouveia, Aparecida da Silva Gordo, Aparecida Ferreira da Silva Alves, Aricelma Assunção Pedra, Assunção de Maria Fontinele Barros, Astério Pereira da Silva, Augusta Arcoverde Medeiros, Auride de Sousa Pereira, Azelma Maria da Silva Valadares, Bárbara Leocádia Peron Mendes, Benedita Maria Mourão Prado, Betânia Silva Leite, Bruno Machado Carneiro, Carcius Azevedo dos Santos, Carlos Alberto Dias Roberto, Carlos Doberstein de Magalhães, Carlos Henrique Borges Pereira, Carlos Pereira das Graças, Carlos Roberto Pierre Braga, Carmen Lúcia Rodrigues Cerqueira, Cesania Maria Rodrigues da Silva, Chrystian de Assis Siqueira, Cibele de Oliveira Wathier, Clauber Luysin da Silva, Cláudia Alessandra Contente Alves, Cláudia Cristina Oliveira Silva, Cláudia de Oliveira Bullos, Cláudia de Oliveira Dias, Cláudia Lima Silva, Cláudio Fernandes Pimenta, Cláutenes Santana Lacerda, Clayton Mateus de Sousa, Cleide Martins Caixeta Avelar, Cleodon Agra Brandão Queiroz, Cleusa Cardoso de Souza, Cleuza da Cruz Dias, Clícia Pereira do Santos, Crhystiano Araújo Heliodoro, Cristina Machado da Costa, Cristine Maria Bontempo Queiroz, Daniela Alves dos Santos Bezerra, Daniele Schettino Luttembarck, Danuza Benedetti Flores, Délia Maria Santos, Delma Aparecida Marcolino Borges Parreira, Delmon Pereira Alves, Denise da Silva Bomtempo de Moura, Denise Delma Alves Sousa, Denise Lucena Sousa, Deusilene Pinheiro da Silva, Domingos Fraga Salgado, Edilene Francisca Alves, Edlamar Cristina de Araújo Matias, Edmundo Karpinski Ferreira Resende, Edna Lêda de Oliveira Vasconcelos, Edna Maria Reis Clemente, Edson de Oliveira Cardoso, Edson Estevão dos Reis, Einalda Nunes Leite Siqueira, Elaine de Carvalho, Elem Carime da Silva Aureliano, Elenice Bercot Ferreira, Eleny Ferreira de Almeida, Eliane de Souza Marques, Eliane Rodrigues Bonifácio, Elisa Lázaro dos Santos, Elisabete Viudes Garcia Shimabukuro, Elivane Maria dos Santos, Elizabete Rosa Martins, Elizete Lopes Fonseca, Emanuel Antônio Barbosa, Erica Cardoso de Oliveira, Erilene Darc de Lima, Eriosvaldo da Silva Barbosa, Eudes Henrique da Silva, Eudes Lopes de Castro, Eurides Lima Lopes, Evanda Maria Ryker Bandeira Cardoso, Ézio de Oliveira Souza, Fabiana de Jesus dos Santos, Fátima Maria Monteiro dos Santos, Fernando Luiz Ribeiro, Fernando Sérgio Rios Pereira, Flávio Antônio Araújo Andrade, Flávio Bezerra Lima, Francicleiton Silva de Brito, Franciele Rodrigues Pereira, Francisca Pereira Lourenço, Francisca Salete Siqueira Loiola, Francisco das Chagas Mendes da Silva, Francisco das Chagas Rodrigues da Silva, Genedite Almeida Sandi, Georgia Kasmin Frechiani, Geralda Aparecida Moreira Machado, Geraldo Farias de França, Gilberto Rafael de Freitas, Gilmar Andréa Alves de Souza, Gilvan Batista da Silva, Gilvan dos Santos, Giovanni Anselmo Vieira, Guiomar Pereira Barbosa, Gustavo de Almeida Júnior, Helen Maria Fernandes Azevedo, Hélio Alves de Amorim, Heloísa da Fonseca Ferreira, Heloísa de Almeida e Silva, Hoberdan Benedetti Flores, Humberto Pereira dos Santos, Idenise dos Santos Cunha, Iêda Rosa dos Santos, Ineide Terezinha Santini Cunha, Ione Alves dos Santos, Ivanildo Almeida Guimarães, Ivany Inácio de Lima Gontijo, Izanildes Mendes Cardoso, Jaci Chagas Braga, Jacira Siqueira Silva, Janaína Alves dos Santos Bezerra, Janaína Monteiro Barbosa, Jane Cristina Oliveira de Sousa, Jazinete Gonçalves de Lima, Jéssua Brito Lago Lima, Jesus de Gusman Dias Borges, Joana Darc dos Santos Garcia, Joana Helena Sevilis, João Bosco da Silva, Joaquim Dantas Neto, Jone Antônio Jardim, Jorge Henrique Campos Romero, José Ailton Ferreira de Oliveira, José Airton Rodrigues de Morais, José Alves Bezerra Filho, José Aparecido Lucas de Sousa, José Dias de Oliveira, José Roberto Rodrigues, José Valney Marques da Silva, Josecy Leite Salustiano Vasconcelos, Josélio Gomes da Silva, Josenete Oliveira Barros de Paula, Joyce Hélida Alves Pereira, Juliane Rodrigues Pereira, Jussara Feitosa de Souza, Katiane Lobo Fraga, Kelly Rose Vitor Dias, Keyla Gonçalves de Lima, Keyla Regina Souza e Silva, Ki Man Choe, Lazilleide Souza de Deus, Leandro Carlos Figueiredo, Leide Barbosa de Araújo Ferreira, Leila Romão de Oliveira, Leisomar Leite de Carvalho, Lélia Ruth Avelar, Leonardo Kuhn, Liberina Pereira de Andrade, Lidiane de Queiroz Carvalho, Lígia Maria de Castro, Lília de Matos Pacheco, Lilian de Andrade Silva, Lilian Mara Amancio, Lilian Thereza Rocha dos Santos, Lucas Eduardo Dermeval da Fonseca, Lúcia da Silva Bomtempo de Andrade, Lúcia de Fátima Campos Araújo, Lúcia Maria Cavalcante Pontes Aguiar, Lúcia Maria Chateaubriand Duarte, Luciana Costa Pereira da Silva, Luciana Galvão Fagundes Vasconcelos, Luciana Lima Delforge, Luciana Mendes Ribeiro, Ludmila Cibelle de Sousa Carvalho, Luísa Guedes Almendra, Luiz Antônio Arantes, Luiz Pereira de Brito, Luzineide Rodrigues, Manoel Everton dos Santos Laurentino, Mara Regina Duarte Pinto, Marcelina Teles Fernandes, Márcia Betânia do Nascimento Farias, Márcia Moreira de Melo, Márcia Morena Pereira dos Santos Simões, Márcia Souza Dourado, Marco Sérgio Martins de Castilho, Marcos Braz

Peixoto, Marcos Luiz Tavares Leite, Maria Adavanilda Costa, Maria Alice da Silva Pinto, Maria Angélica Botelho Mendonça, Maria Angélica Gomes da Costa, Maria Antonieta Fonseca de Lima, Maria Aparecida Maciel Santos, Maria Auxiliadora Almeida de Sousa, Maria Bosco Rocha Pinto Sobreira, Maria Brígida Neto Volpi, Maria Conceição Alves de Castro, Maria da Anunciação Moura de Sousa Vilarindo, Maria da Conceição Vieira de Carvalho, Maria da Graça Rodrigues de Sousa, Maria de Fátima Ramos Alves, Maria de Jesus Gomes de Azevedo, Maria Divina Machado dos Santos Palma, Maria do Amparo Araújo Heliodoro, Maria do Carmo da Mata Amaral, Maria do Carmo Pires, Maria do Carmo Vieira Villar, Maria do Rosário de Fátima Amaral Santos, Maria do Rosário Torres Barreto, Maria do Socorro Daniel de Lima, Maria do Socorro Dias de Farias, Maria do Socorro Ribeiro de Almeida, Maria Edith Rodrigues, Maria Eleny Ferreira, Maria Eterna Mendonça, Maria Fátima de Souza Moraes, Maria Geni da Silva, Maria Gorete de Sousa Moura, Maria Helena de Paula, Maria Imaculada Nunes da Silva, Maria Isis Ferreira Lopes, Maria José Batista Rodrigues, Maria Leila Profeta Oliveira, Maria Luíza Nogueira Aboim Inglês, Maria Madalena da Silva Oliveira, Maria Mercedes Nunes de Almeida, Maria Nazaré Divina Souza, Maria Neide Cruzeiro, Maria Neli Reis de Lima, Maria Nessi Leal, Maria Ozelita Rafael de Freitas, Maria Rita Mendes da Luz, Maria Salomé Jacome Albuquerque, Marilene Gomes Santana, Mário Élio Gomes Antunes, Maristela Lopes Ferreira, Marlene da Silva Barros, Maurício Jarbas Dias, Messias Ramos Costa, Meyre Maria Silva Goulart, Michel Soares de Carvalho, Mirian Braz Bezerra, Moisés Lucas dos Santos, Monalisa de Carvalho Soares Lima, Mônia de Araújo Moura, Mônica Braz de Souza Almeida, Mylma Santana Feitosa, Myrna Amaral de Lima, Nair Evangelista Dias Silva, Nascimento Camargo da Cruz, Nathalia Buchmann Ungarelli, Nelma Maria Portela Cardoso, Neusa de Sousa Oliveira, Neuzinete Maria Sousa Guimarães, Nizete Batista de Moura, Noeme Pires Rocha Filha, Norleide Silva Santos da Costa, Odislene Gonçalves Camelo, Olívia Aparecida de Lima Coelho, Orícia da Costa Pereira, Orlanda Rodrigues Santana, Osivânia Vieira Alves, Otávio José Lima de Oliveira, Otaziano Ferreira da Silva, Pablo Maurício Tavares, Patrícia de Souza Melo, Patrícia Ladeia Coutinho de Barros, Paulo Henrique Pereira, Paulo Maurity dos Reis Toledo, Pedro da Cunha Silva, Pedro Perna Boia Menezes, Perpétua Rodrigues Porto, Phyllis Cordeiro, Pitágoras Batista da Silva, Priscila Mendonça Dias Silva, Raimunda Jácome de Lima, Raimundo Dias Bezerra, Randolpho Alves de Araújo Neto, Raul Sérgio Pinto da Silva, Régia de Fátima Machado Cruz, Regimônica Soffa Cruz, Regina Marta Sidiney Gotelipe, Regina Olímpia de Miranda, Reijane Maria da Costa Paixão, Rejane Campos, Rejane Parente Lucas, Renata Barros de Paula, Renato Rodrigues Silva, Reuber Araújo Andrade, Ricardo Marinho Vasconcelos de Araújo, Ricardo Rezende Araújo, Rita de Cássia Barreiro de Sousa Lemos, Rober Carlos Barbosa Duarte, Robert Luis Marques Rodrigues, Robson Meireles Nunes da Silva, Rodrigo Araújo Magalhães, Rogério de Sousa Coutinho, Romilda Vidal da Silva, Rômulo Machado e Silva, Ronaldo de Jesus Lima dos Santos, Rosalice Müller Figueira Conte, Rosângela Almeida Penna Oliveira, Rosângela Luiz de Souza, Roselandia Oliveira de Sousa, Rosemary Chaves Mafra, Rosemary Vianna, Rosimeire de Oliveira Lima, Rosimere de Jesus Correa, Rozângela Pessoa de Sousa, Sandra Alves Teles da Cruz, Sandra Oliveira da Silva, Sayonara Batista Rodrigues, Sebastiana Lara Alves, Sebastião Teixeira de Vasconcelos Filho, Sérgio Natal Bernardes Filho, Severina de Araújo Crispin, Sibery Eline Costa, Silmara Egídio Mendonça Costa, Silvana Soares Viana Jardim, Silvani Nogueira, Silvia Helena Soares Leite, Simão Corrêa de Castro, Simone Otawa Avelar Ribeiro, Simone Santana de Souza, Solange Lima dos Santos, Solange Pereira Guimarães, Sônia da Conceição Guedes Almendra, Sônia Maria Soares Oliveira, Sônia Regina Aguiar Vieira, Sueliene Aparecida Custódio, Suely Gomes de Matos, Suzan Gonçalves Sato, Tanir Souto Santos Ribeiro, Telma Ferreira da Conceição, Telma Regina de Melo, Telma Sueli Sanches Cardoso, Teodora Divina da Cunha, Teresinha Maria de Jesus, Tereza Aparecida Soares Lopes, Tereza Cristina Osório de Souza, Terezinha de Jesus Carvalho Santos, Toshio Uchigasaki, Valdeci Meneses Barbosa, Valdely Pereira Barbosa, Valter Ribeiro Rosaes, Vanda Cristina Araújo Rocha, Vanderley Gleimar Gomes de Melo, Vaneide de Azevedo Braga, Vanessa Lopes da Costa, Vânia Dias Ferreira Leite, Vanilde Pereira Barbosa, Vera Lúcia Seza de Menezes Bonifacio, Verônica de Lourdes Santana Lopes, Veronice de Moura Lopes, Victor Luiz Guedes da Silva, Virgínia Paula Martins de Oliveira, Vitor Baptista Pereira, Vívian Maria André, Waldelaine Hilário de Sousa, Warton Luís dos Santos, Wellington Amaral Bittencourt, Wesley Guimarães Câmara, Wilma de Oliveira Soares, Wilson de Sales Martins e Zulma Sônia de Paula; c) determinar o retorno do processo à 4ª ICE, autorizando o arquivamento dos autos e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 5.162/07 (apenso o Processo GDF nº 80.006.985/05) - Exame da legalidade, referente a dados funcionais de servidores admitidos, constante do Processo de nº 080-006985/2005, apenso, encaminhado pela Secretaria de Educação referente a admissões no cargo de Assistente de Educação - Especialidade: Apoio Administrativo da Carreira Assistência à Educação do Distrito Federal, decorrentes do Concurso Público regulado pelo Edital Normativo nº 001/2004 - - DECISÃO Nº 4.867/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: a) tomar conhecimento da documentação encaminhada pela Corregedoria-Geral do Distrito Federal em cumprimento ao art. 8º da Resolução TCDF nº 100/98, constituída pelo processo apenso da Secretaria de Educação de nº 080-006985/05; b) considerar legais, para fins de registro, as seguintes admissões, no cargo de Assistente de Educação, Especialidade: Apoio Administrativo, na Secretaria de Educação do DF, oriundas do Concurso Público regulado pelo Edital

Normativo nº 001/2004 - SGA/ADM (DODF de 17/09/04), em cumprimento ao disposto no art. 78, III, da Lei Orgânica do Distrito Federal (LODF): Adilson Medeiros da Silva, Ahmad Younes El Hafi, Alberto Paulino Júnior, Alexandre Rodrigues Lindoso, Aline Branquinho da Silva, Allan Ferreira Xavier, Amanda Teixeira Silva, Ana Cláudia de Melo Felix, Anacarla Nery de Assis, André Resende de Almeida, Bruno Limeira Sete, Carlos Viriato de Sousa Lima Filho, Carlos Zozimo da Silva, Celso Daniel Leles Vieira, Cirley Alves Pires, Clayton Jefferson Abilio de Souza, Cleber Simões Guiotti, Conceição Rodrigues Benigno da Costa, Dadir de Jesus Costa, Daniel Ayer Gomes Madrid, Daniele Mota de Freitas, Danubia Ferreira Vasconcelos, Dariella Horstmann, David José Porto, David Leonardo Ribeiro, Edna Ferreira das Chagas, Elinaldo Camêlo Paiva, Elisângela Leão Barros, Emanoel Alves de Aguiar, Enio Gomes de Oliveira, Erivelte Ferreira da Silva, Fábio Alex Sulpino de Lima, Fábio Aragão Veras, Fábio Iran Gomes de Lima, Fernanda Nogueira Pereira, Flavio Oliveira Barbosa, Francisco Dias, Gabriela Maciel E Dias, Gertrudes Serrano Boamorte, Giselle da Silva Morgado, Graciene Luz da Silva, Henrique Cardoso Zardim, Hugo Galvão Ribeiro Arraes, Icelma Alves Alvarenga, Itamar Geraldo Silveira Neto, José Antônio Barbosa, Karinny Lima de Santana, Karlyson Dias Cardoso, Kátia Regina Sousa Santana, Keli Cristina Freitas de Lima, Kelly Cristina Barbosa de Souza, Lael Ferreira Neto, Leandro Ramos dos Santos, Leomarcos de Oliveira Passos, Lívia Caroline Ferreira de Sá, Lívia Garcia Guedes, Luiz Gonzaga Alves da Silva, Marcio Rodrigo Kaio Carvalho Pires, Marcos Antonio Sousa Madeira, Marcos Aurelio Ribeiro, Maria Aparecida Miguel, Mariane Aparecida Gonçalves, Marilda Cunha de Resende, Marta Helena Cavalcante Oliveira da Costa, Miriam Aparecida Figueiredo da Silva, Natalina de Jesus Antunes Pinheiro, Nazir Costa Ferreira Junior, Ocilma Chagas de Assis Nunes, Patrice Cardoso Burlamaqui, Paulo Machado dos Santos, Paulo Rogerio Lima Moura, Rafael Rodrigues Barbosa, Raoni Costa Oliveira, Raul Soares da Silva, Relma Louzeiro da Costa, Ricardo Augusto de Souza Ayres Lopes, Ricardo Lima de Castro, Robert Razen Cunha Guimarães, Rodrigo Sampaio Tibery, Rosalina Reis dos Santos Lopes, Silvestre Viana da Silva Júnior, Simone Cadete de Araujo Lima, Solange Cristina Falcão Vieira, Tatiana Gonçalves da Costa, Thiago Alves Fugiwara, Thiago Moreira Brito, Uester Valdignar Veiga, Verusca Lima Costa, Vicente de Paulo Cartaxo Salgado Júnior, Wanderley Dias Lisboa, Wanderson Cavalcante de Oliveira, Wanyr Pereira Peniche Rodrigues e Wilson Tadao Koyama; c) determinar à Secretaria de Educação do DF que, no prazo de 30 (trinta) dias, informe os dados necessários à completa elucidação da acumulação declarada pelos servidores a seguir listados, tais como cargo/emprego exercido, órgão de vínculo, carga horária, turno, dias da semana, datas de ingresso, de inativação etc., aprovados no Concurso Público regulado pelo Edital nº 001/2004-SGA/ADM (DODF de 17.09.2004): Cleisson Amorim Rodrigues, Flávio Sousa Ramos, Hugo Flávio Gomes Vieira, João Marcos Melchior, José Armando de Jesus Moreno, Marcia Valeria Soares, Miguel Angelo Moreira, Renato Rezende Rodrigues, Rômulo Cordeiro de Macedo e Valéria Vasconcelos de Amorim; d) determinar o retorno dos autos à 4ª Inspeção.

PROCESSO Nº 5.596/07 (apenso o Processo GDF nº 80.007.798/01) - Admissões ocorridas na Secretaria de Educação do Distrito Federal de professores, Carreira Magistério Público do DF, em cumprimento ao disposto nos artigos 4º e 8º da Resolução nº 100/98-TCDF. - DECISÃO Nº 4.868/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: a) tomar conhecimento da documentação encaminhada pela Corregedoria-Geral do Distrito Federal, em obediência à sistemática estabelecida na Resolução TCDF nº 168/2004, objeto do Processo nº 080.007.798/2001, apenso, da Secretaria de Educação do Distrito Federal; b) considerar legais, para fins de registro, em cumprimento ao disposto no art. 78, III, da Lei Orgânica do Distrito Federal, as seguintes admissões no cargo de Professor, decorrentes de aprovação em concurso público regulados pelos editais abaixo especificados: b1) Edital nº 001/97, publicado no DODF de 22.08.97: Professor Nível Disciplina: Norma Suely da Silva 1; Atividades: Maria Auxiliadora Batista Evangelista 1; Atividades: Bernardes Gomes da Silva 3; Artes Cênicas: Alene Mendes dos Santos 1; Atividades: José William Ribeiro Alves 2; Ciências Físicas e Biológicas: Vandeir Carlos Alves 1; Atividades: Fátima Aparecida e Reinaldo Reis 2; Português: b2) Edital nº 001/98, publicado no DODF de 30.10.98: Professor: Nível Disciplina: Jussira Costa Oliveira 2; Ed. Artística: b3) Edital nº 047/99, publicado no DODF de 11.11.99: Professor: Nível Disciplina: Francisca Datagnan Oliveira Lima Moreira 2; Inglês: b4) Edital nº 001/00-SGA/SE, publicado no DODF de 16.11.00: Professor: Nível Disciplina: Sandra Elisa de Sousa Carvalho 2; Ciências Naturais: Regina Xavier de Castro 2; Matemática: c) determinar à Secretaria de Educação do Distrito Federal para que, no prazo de 30 (trinta) dias: c1) indique o cargo ou emprego acumulado, o nome da instituição, dias e horário de trabalho na época em que os seguintes servidores foram admitidos: Marília dos Santos Pinheiro, Professora nível 3, disciplina Biologia, aprovada no concurso regulado pelo Edital nº 001/97, publicado no DODF de 22.08.97 e Dayse Maria da Silva Corrêa, Professora nível 1, disciplina Atividades, participante no concurso público regulado pelo Edital nº 001/97, publicado no DODF de 22.08.97, admitida por decisão judicial; c2) indique o nome da instituição e o nome do cargo ou emprego em que o seguinte servidor recebe proventos de aposentadoria: Robert José Miranda Lima, Professor nível 3, disciplina Matemática, aprovado no concurso regulado pelo Edital nº 001/00-SGA/SE; c3) encaminhe ao Tribunal cópia do diploma requerido para ingresso no cargo de Professor do servidor Vinicius Daniel de Freitas Pinheiro, disciplina Matemática, aprovado no concurso público regulado pelo Edital nº 001/97; d) determinar o retorno dos autos à 4ª Inspeção.

PROCESSO Nº 6.290/07 - Ofício n.º 085/2007-SE, por meio do qual Secretaria de Educação do Distrito Federal - SE noticiou à Corte pagamento de aluguel, sem a devida cobertura contratual, do imóvel ocupado pela Diretoria Regional de Ensino de Planaltina - DECISÃO Nº 4.869/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I. tomar conhecimento do Ofício nº 85/2007-SE, proveniente da Secretaria de Educação do Distrito Federal, considerando insubsistentes os fatos nele mencionados; I. autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 11.008/07 - Contratações temporárias ocorridas na Secretaria de Educação-SE no exercício de 2005, em decorrência do Processo Seletivo Simplificado regido pela Portaria nº 25, publicada no DODF de 03.02.05, e pelo Edital nº 01, publicado no DODF de 04.02.05, analisados pelo Tribunal no Processo nº 5.242/05. - DECISÃO Nº 4.870/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: a) tomar conhecimento da documentação encaminhada pela Corregedoria-Geral do DF, objeto do Processo apenso n.º 080.004643/2005 - volume 2, da Secretaria de Educação; b) considerar legais, para fins de registro, as seguintes contratações temporárias de professores, objeto do Edital nº 1, publicado no DODF de 04.02.05, em cumprimento ao inciso III do art. 78 da Lei Orgânica do Distrito Federal: Adenilson de Moraes Sarmento, Adriana Carneiro Gomes, Adriana de Castro Ferreira, Adriana Reis da Rocha, Adriana Rocha Ferreira, Alaíde Fernandes da Silva, Alaíde Rodrigues de Souza Dias, Aldemir Fernandes da Silva, Alessandro Borges de Lima, Ana Maria Amorim de Carvalho, Blauchiston Luciano Maria Rodrigues, Bruno Parente Pinto, Claudete Nogueira da Silva, Claudia Carvalho da Costa, Cláudio Ribeiro da Silva, Cleonice Rodrigues Guimarães, Cristina Maria de Freitas de Souza, Dalci Silvano Lopes de Deus, Dilvanice Santana de Carvalho Andrade, Edi Lamar Vargas Moreira, Elia Guimarães Rodrigues, Eliane Batista de Moura, Eliel de Aquino, Fátima Cavalcante Mendes, Francisca de Araújo, Gislaine Guimarães Alves, Helia Ribeiro dos Anjos, Hozana Alves de Oliveira, Iolanda Rodrigues Novaes, Iolivan Fernandes de Araújo, Iraneide Ferreira de Sousa, Irenildes Ribeiro de Almeida, Isabel de Castro Silva, Isabel Rodrigues Tavares Trindade, Ivanete Lopes Batista, Joel Heleno Dourado, José Maria Marques da Silva Júnior, Julia Rodrigues Santana, Kátia Paula da Silva Vieira, Laura Neila Ferreira Feitosa, Leonel Serra Pires, Lidiane Souza Leão, Liduina Lourenço Ramos, Lílian Florêncio Regis, Lívia Alves de Sousa, Luana Tavares Pinto, Luciano Pereira da Silva, Luzineide Gomes Freire, Magali de Rezende dos Santos, Maria Aparecida da Frota Araújo, Maria de Lourdes de Siqueira Marques, Maria do Carmo Santiago de Assis, Maria Edna Monteiro da Silva, Maria Geni da Silva, Maria Ozária José de Rezende Ribeiro, Marli de Souza Chagas, Marta Pessoa Ledo de Melo Filha, Neiva Alves de Souza, Odete André da Fonseca Nepomuceno, Otacílio Belmonte Dutra Filho, Patrícia Amaral Souza, Pedro Moura de Freitas, Raimunda Edimer Pena de Castro, Rivadávia Ferreira, Ronam Álvares da Silva Noronha, Rondinele Magela Mendes de Araújo, Sandra Lima de Oliveira França, Silvana Soares Viana Jardim, Solária Maria Mota, Sonia Alessandra Vasconcelos de Paiva, Soraya Pinheiro de Moraes Araújo, Suely Lucena do Brasil, Terezinha Maria da Costa, Valdivina Cordeiro de Andrade, Valmor Cerqueira Pazos, Wannuzia Maria Silva Nogueira Pinheiro, Yara Aparecida Evangelista de Souza Brandão e Zenaide Pereira dos Santos; c) determinar o retorno do processo à 4ª ICE, autorizando o arquivamento dos autos e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 14.317/07 - Pregão Eletrônico nº 178/07-CECOM/SUPRI/SEPLAG, cujo objeto é a contratação de empresa para a prestação de serviços contínuos de reprografia, incluindo manutenção preventiva e corretiva e suprimentos necessários à execução dos serviços, excetuando-se o fornecimento de papel e a mão-de-obra para a operação dos equipamentos. - DECISÃO Nº 4.844/07.- O Tribunal, por maioria, acolhendo voto do Conselheiro RENATO RAINHA, que tem por fundamento a instrução, decidiu: I) tomar conhecimento das justificativas apresentadas pela Secretaria de Estado de Governo e pela Secretaria de Estado e Planejamento e Gestão, em atendimento à Decisão nº 2761/2007, conforme documentos de fls. 222/247; II) considerar parcialmente cumprido o determinado na decisão antes citada; III) reiterar à Secretaria de Estado de Governo as determinações constantes dos itens II e III da Decisão nº 2761/2007, cujas questões apontadas permanecem sem os devidos esclarecimentos e providências determinadas; IV) determinar ainda àquela Pasta a revisão da estimativa de custos dos serviços os quais se revelam excessivamente acima dos preços praticadas no mercado, conforme demonstrado na Instrução dos autos; V) alertar a Jurisdicionada de que a exigência de projeto básico fundado em estudos técnicos que amparem a opção escolhida é ato vinculado, não sujeito, portanto, a critérios de conveniência e oportunidade, devendo a mesma elaborá-lo nos termos da Lei nº 8.666/93, especialmente do art. 6º, inc. IX; VI) manter a suspensão do certame, até ulterior manifestação do Tribunal acerca das diligências determinadas; VII) autorizar: a) o encaminhamento de cópia da instrução à Jurisdicionada, com vistas a subsidiar o cumprimento da diligência; b) o retorno dos autos à 1ª Inspeção para os devidos fins. Parcialmente vencido o Relator, que manteve o seu voto.

PROCESSO Nº 19.670/07 (apenso o Processo GDF nº 80.022.261/06) - Aposentadoria de IOLANDA MARIA DE SOUSA-SE. - DECISÃO Nº 4.871/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: a) determinar o retorno dos autos à Secretaria de Estado de Educação do DF, para que, no

prazo de 60 (sessenta) dias, apresente informações relativas ao desfecho da medida judicial que possibilitou a aprovação da interessada em concurso interno para fins de efetivação na carreira; b) determinar o retorno dos autos à 4ª ICE, para as providências de praxe.

PROCESSO Nº 21.631/07 (apenso o Processo GDF nº 80.001.265/05) - Aposentadoria de LINDAMAR FERREIRA DIAS-SE. - DECISÃO Nº 4.872/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: a) considerar legal, para fim de registro, a concessão em exame; b) determinar o retorno do processo à 4ª ICE, autorizando o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 26.102/07 - Ofício n.º 172/2007-PG, do MPJTCDF, versando sobre notícia veiculada na mídia escrita local, intitulada "Supersalários - Auditoria na folha de pagamentos" na Administração Pública do Distrito Federal. - DECISÃO Nº 4.873/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I) tomar conhecimento da instrução, bem assim dos documentos insertos às fls. 1/50; II) autorizar o arquivamento dos autos.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO ANTONIO RENATO ALVES RAINHA

PROCESSO Nº 3.001/78 (anexo o Processo GDF nº 121.370/74) - Reforma de CLAUDIONOR GUERRA NUNES COELHO-PMDF. - DECISÃO Nº 4.874/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - negar provimento ao Pedido de Reexame; II - dar ciência do teor desta deliberação ao recorrente e a sua representante legal e à Polícia Militar do Distrito Federal - PMDF; III - tomar conhecimento do documento de fl. 237, elaborado pela Corporação em atendimento ao disposto no item III da Decisão nº 667/2007; IV - determinar à Polícia Militar do Distrito Federal que mantenha o soldo integral de Cabo PM como base de cálculo dos proventos do recorrente, o que será objeto de verificação por meio do SIAPE.

PROCESSO Nº 3.028/99 - Relatório de inspeção relativa ao pagamento de Jetons, efetivado desde o exercício de 1997 aos membros dos Conselhos Fiscal e de Administração dos órgãos e entidades vinculados ao Governo do Distrito Federal. - DECISÃO Nº 4.875/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta, em parte, a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento: a) dos Ofícios nº 1445/COR/CGDR-17.624/05 e anexos e 4575/COR/CGDR-17.624/05; b) do Ofício nº 008/AUDIT e anexos; c) do Ofício nº 059/2006 CDG/DER-DF e anexos; d) do Ofício nº 059/2006 AUDIT e anexos; e) da Carta nº 89/2006-PR; f) do Ofício nº 114/2006-GAB/PRES e anexos; g) dos pedidos de reexame da TERRACAP (anexo IV) e do Sr. Otávio Augusto Gonçalves Jardim; h) do Ofício nº 37/2006 - AUDIT e anexos; i) do Ofício nº 870/2006 - GDG/DER-DF e anexos; II - considerar as disposições dos artigos 2º e 3º da Lei nº 2.957/2002, inclusive as alterações introduzidas neste último artigo pelas Leis nºs 3.611/2005 e 3.851/2006, incompatíveis com o artigo 365 e parágrafo único da Lei Orgânica do Distrito Federal; III - pelos fundamentos lançados no voto, dar provimento aos recursos interpostos pelas Srªs Eliane Barreto Costa, Vânia Lúcia Vilela, Otávio Augusto Gonçalves Jardim, tornando sem efeito os itens III e IV da Decisão nº 6.238/2005, para dispensar os recorrentes de devolverem as importâncias que receberam a título de jeton, em razão da efetiva prestação dos serviços, em homenagem à boa-fé e à incompatibilidade das disposições do artigo 3º da Lei nº 2.957/2002, e suas alterações, com o que estabelece o artigo 365 e parágrafo único da Lei Orgânica do Distrito Federal; IV - pelos fundamentos constantes do voto, dar provimento ao recurso interposto pela Companhia Energética de Brasília em face da Decisão nº 6.238/2005, para reformar o item V da deliberação plenária recorrida, que passa a ter a seguinte redação; IV. determinar à Procuradoria-Geral do Distrito Federal PGDF que, consoante o disposto no inciso I do artigo 111 da Lei Orgânica do DF, envide esforços no sentido de propor alterações no Estatuto Social da CEB, da NOVACAP, da CAESB, da TERRACAP e do METRÔ/DF, visando sua adequação no sentido de que os membros de seus órgãos colegiados, detenham qualificação compatível com as competências dos conselhos previstos na Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976; V - informar aos órgãos jurisdicionados, para os quais foi remetida a Decisão nº 6.238/2005, que esta Corte de Contas, em face do que consta dos itens II e III do referido voto, reconhece a regularidade do pagamento de jeton com fulcro no parágrafo único do art. 365 da Lei Orgânica do Distrito Federal, cuja regulamentação se deu nos termos dos artigos 4º e seguintes da lei nº 2.957/2002; VI - alertar a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente de que, nos termos do artigo 57, § 1º, da Lei Complementar nº 01/1994, o(s) responsável(is) que deixar(em) de dar cumprimento à decisão do Tribunal, salvo motivo justificado, está(ão) sujeito(s) a multa; VII - determinar à Companhia Energética de Brasília que encaminhe ao Tribunal o documento comprobatório da exoneração da Srª Adriana Pozza Urnau do cargo de Assistente do Ministério do Planejamento Orçamento e Gestão, ocorrida no ano de 2004; VIII - autorizar a devolução dos autos à 3ª ICE, para os devidos fins, determinando-lhe que dê ciência desta deliberação aos interessados e a Corregedoria-Geral do Distrito Federal.

PROCESSO Nº 2.000/00 - Tomada de contas especial instaurada pela Secretaria de Fazenda do Distrito Federal para apurar responsabilidades por prejuízo decorrente da ociosidade de equipamentos de informática adquiridos em 1997. - DECISÃO Nº 4.876/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 3.061/2007-GAB/CGDF e anexo, acostados às fls. 206/208; II - conceder à

Corregedoria-Geral do Distrito Federal a prorrogação de prazo por 60 (sessenta) dias, a contar de 17.08.2007, até 15.10.2007, para concluir os trabalhos de controle interno e encaminhar a este Tribunal a Tomada de Contas Especial de que trata o Processo nº 010.000.664/2006; III - determinar à jurisdicionada envidar esforços no sentido de concluir os trabalhos no prazo ora concedido; IV - determinar a devolução dos autos à 1ª ICE.

PROCESSO Nº 1.532/02 (apenso o Processo GDF nº 40.004.138/00) - Tomada de contas especial instaurada pela então Secretaria de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal para apurar responsabilidades pela aplicação de multas de trânsito a veículos da frota daquela Secretaria. - DECISÃO Nº 4.877/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - negar provimento ao Recurso de Reconsideração interposto pelo Senhor JOSÉ MARIA DOS SANTOS em face do disposto no item VII da Decisão nº 1.893/2006, pois os comprovantes apresentados não têm relação com as multas de trânsito cuja responsabilidade lhe foi atribuída nas contas em questão e determinar sua notificação para que, no prazo de 30 (trinta) dias, promova o recolhimento do valor de R\$ 1.085,37 (um mil e oitenta e cinco reais e trinta e sete centavos), devidamente atualizado na forma da Emenda Regimental 13, de 24.06.2003, desde 20.02.2001 até a data do efetivo recolhimento, encaminhando a esta Corte o respectivo comprovante; II - autorizar: a) desde logo, a cobrança judicial das dívidas, nos termos do artigo 29, inciso II, da Lei Complementar nº 01/1994, caso as medidas previstas nos itens anteriores não surtam o efeito esperado; b) o retorno dos autos ao Relator original, ilustre Auditor José Roberto de Paiva Martins, para apreciação das diligências de que tratam a Decisão nº 1.893/2006 e do Despacho Singular nº 182/2006 - GAB-AS.

PROCESSO Nº 1.094/04 - Relatório de auditoria realizada junto ao Departamento de Trânsito do Distrito Federal - DETRAN/DF, voltada para os processos de inativos e pensionistas, relativa ao 2º trimestre de 2004. - DECISÃO Nº 4.878/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento dos documentos de fls. 168/192; II - dispensar o exame do cumprimento, nos autos, das determinações contidas na Decisão nº 3.893/2004, tendo em conta que o seu fiel cumprimento está sendo observado nos autos do Processo da recente Auditoria nº 14.970/2007, realizada junto ao DETRAN/DF, no qual também se discute a correlação das atribuições dos antigos cargos, extintos pela Lei nº 1.991/1998 (regulamentada pelo Decreto nº 19.788/1998), com os novos, criados pelo mesmo diploma legal; III - autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 2.526/04 (apenso o Processo TCDF nº 6.428/95; apenso o Processo GDF nº 54.001.121/00) - Pensão militar instituída por RENATO DE ABREU PACHECO-PMDF. - DECISÃO Nº 4.880/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 3.105/04 - Representação formulada pela 3ª Inspeção de Controle Externo, dando conta do descumprimento pela Secretaria de Estado de Administração de Parques e Unidades de Conservação do Distrito Federal do prazo estabelecido por esta Corte para atendimento da diligência objeto da Decisão nº 3.972/2006. - DECISÃO Nº 4.881/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento da documentação carreada para o feito na etapa processual em consideração, tendo por não atendida a diligência expressa no item III da Decisão nº 3.972/2006; II - determinar à Administração Regional do Lago Sul, ao Instituto Brasília Ambiental, à Subsecretaria de Meio Ambiente e à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente que adotem, em conjunto, as medidas pertinentes no sentido de resolver as questões de invasão de áreas relacionadas ao Pólo Verde, às Residências do Setor de Mansões Dom Bosco e às QI 17 e QI 19 do Lago Sul, apontadas no Relatório de Vistoria da área limite ao Jardim Botânico de Brasília e à EEJBB, concedendo-lhes o prazo de 30 (trinta) dias, para que, também em conjunto, informem a este Tribunal o resultado das providências adotadas; III - autorizar o retorno do feito à 3ª ICE para adoção das medidas pertinentes, determinando-lhe que remeta aos órgãos jurisdicionados mencionados no item anterior cópia do Relatório de Vistoria da área limite ao Jardim Botânico de Brasília e à EEJBB.

PROCESSO Nº 3.653/04 - Inspeção realizada pela 5ª Inspeção de Controle Externo na Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, objetivando o acompanhamento da implantação do sistema gerencial de custos pelo Governo do Distrito Federal, em cumprimento ao Plano Geral de Ação - PGA/2007, aprovado pela Decisão nº 92/2006, prolatada na Sessão Extraordinária Administrativa nº 538, de 07.12.2006. - DECISÃO Nº 4.882/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta, em parte, a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento: a) da Instrução de fls. 228/244; b) do Ofício nº 29/2007-GAB/SUPLAN (fls. 167/169), da Subsecretaria de Planejamento e Orçamento, bem assim dos documentos apensados às fls. 170 a 227 e ainda dos Anexos II a XVII; II - recomendar à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão do DF - SEPLAG que, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, apresente ao Tribunal cronograma que contemple, no mínimo: a) legislação regulamentando o Sistema de Contabilidade Pública de Custos do Governo do Distrito Federal e contendo, inclusive, a constituição do órgão central de custos, com a respectiva estrutura organizacional; b) programa de capacitação dos servidores envolvidos com o Sistema; c) Projeto Básico de desenvolvimento do Sistema de Contabilidade Pública de Custos referente ao desenvolvimento do sistema em questão.

PROCESSO Nº 24.860/05 - Representação nº 022/2005 CF (fls. 1/7) e Ofício nº 127/2005-PG e anexo (fls. 8/9), por intermédio dos quais o Ministério Público de Contas do Distrito Federal postula a desconformidade do teor da Lei DF nº 3.590/2005 com o art. 71, § 1º, da LODF e com a Decisão nº 2.167/2002- TCDF. - DECISÃO Nº 4.883/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 447/2007 PG e anexos (fls. 29/31), oferecido pelo Ministério Público de Contas do DF; II - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 40.572/05 - Pedido de prorrogação de prazo formulado pela Corregedoria-Geral do Distrito Federal para a conclusão dos trabalhos de controle interno relativos à tomada de contas especial de que trata o Processo nº 010.000.664/06. - DECISÃO Nº 4.884/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 3.465/2007-GAB/CGDF, acostado às fls. 67/68; II - conceder à Corregedoria-Geral do Distrito Federal a prorrogação de prazo por 45 (quarenta e cinco) dias, a contar de 14.09.2007 até 29.10.2007, para concluir os trabalhos de controle interno e encaminhar a este Tribunal a tomada de contas especial de que trata o Processo nº 010.000.664/2006; III - determinar a devolução dos autos à 1ª ICE.

PROCESSO Nº 10.473/06 (apenso o Processo GDF nº 80.003.578/03) - Aposentadoria de ADAIL MACEDO DA SILVA RODRIGUES-SE. - DECISÃO Nº 4.885/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta, em parte, a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - ter por cumprida a diligência determinada pela Decisão nº 167/2007; II - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 23.478/06 (apenso o Processo GDF nº 70.000.963/03) - Aposentadoria de JOAQUIM FRANCISCO DA SILVA-SEAPA. - DECISÃO Nº 4.886/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - ter por cumprida a Decisão nº 977/2007; II - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 26.205/06 - Contrato nº 22/2006, celebrado com dispensa de licitação entre a Companhia do Desenvolvimento do Planalto Central - CODEPLAN e a empresa "Business to Business Integration Brasil Ltda. B2BR", com fundamento no art. 24, IV, da Lei nº 8.666/1993, destinado à aquisição de licenças de uso definitivo de "softwares" aplicativos e sistemas operacionais "Microsoft". - DECISÃO Nº 4.887/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento das razões de justificativa de fls. 206/257, apresentadas em cumprimento ao estabelecido no item III, alíneas "a", "b" e "c" da Decisão nº 6.725/2006; II - considerar atendido o estabelecido no item II daquela decisão plenária, tendo em vista que o Diretor-Presidente da CODEPLAN à época da notificação e da assinatura do Contrato nº 22/2006 é um dos signatários do documento mencionado no item I dessa sugestão; III - no mérito, considerar: a) improcedentes as justificativas apresentadas pelo Sr. Vagner Gonçalves Benck de Jesus, em cumprimento ao item II da decisão, e, em decorrência, ilegal o Contrato nº 22/2006 celebrado entre a CODEPLAN e a empresa B2BR Informática Ltda., tendo em vista não ter sido caracterizado o enquadramento do referido ajuste nas hipóteses estabelecidas no inciso IV do art. 24 da Lei nº 8.666/1993, além de a dispensa de licitação promovida não ter atendido ao disposto nos arts. 26, parágrafo único, inciso I, c/c o 7º, § 2º, inciso III, da Lei de Licitações, bem como na Decisão nº 3.500/1999 - TCDF; b) improcedentes as razões de justificativa apresentadas pelos signatários abaixo nominados: b1) Senhores VAGNER GONÇALVES BENCK DE JESUS, RICARDO LIMA ESPÍNDOLA, CARLOS EDUARDO BASTOS NONÔ e VALTER DE ASSIS MIROTA FILHO, em atendimento à alínea "a" do item III do "decisum"; b2) Senhor JOEL FRANCISCO BARBOSA, em cumprimento à alínea "b" do item III; b3) Drª JACIRA LEMOS BARROZO, em atendimento à alínea "c" do item III; IV - determinar à CODEPLAN que adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 45 da Lei Complementar nº 01/1994, quanto às ilegalidades verificadas nos autos, relativas ao Contrato nº 22/2006, encaminhando ao Tribunal no prazo de 30 (trinta) dias o relato das providências adotadas; V - em decorrência do disposto no item III, alínea "b", retro, considerar os servidores mencionados nas alíneas "b1", "b2" e "b3" responsáveis solidários e, em consequência, aplicar-lhes a multa prevista no inciso II do art. 57 da Lei Complementar nº 1/1994, c/c o inciso I do art. 182 do Regimento Interno do TCDF no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) a cada responsabilizado; VI - aprovar e mandar publicar o acórdão apresentado pelo Relator; VII - dar ciência desta decisão aos cidadãos mencionados no aludido item III, alínea "b"; VIII - autorizar o retorno dos autos à inspeção, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 4.700/07 (apenso o Processo GDF nº 10.001.211/06) - Tomada de contas especial instituída nos autos de nº 010.001.211/2006 por meio do Decreto nº 27.302, de 06.10.2006, objetivando as devidas e circunstanciadas prestações de contas dos Contratos de Gestão nºs 37/99 e 02/2001, firmados entre o DETRAN e o ICS. - DECISÃO Nº 4.888/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 3800/2007-GAB/CGDF, fls. 61/62, e ter por cumprida a diligência expressa no item II da Decisão nº 4.103/2007; II - autorizar a devolução do Processo apenso nº 010.001.211/2006 à Corregedoria-Geral do Distrito Fede-

ral - CGDF, para continuidade do procedimento tomador, concedendo-lhe mais 60 (sessenta) dias de prazo, a contar do conhecimento desta deliberação plenária, para encaminhar de forma definitiva a este Tribunal o processo da TCE em apreço; III - determinar a devolução dos autos à 3ª ICE.

PROCESSO Nº 19.874/07 - Edital de Concorrência Especial de Licitação nº 1/2007 - CEL/AGECOM, lançado pela Agência de Comunicação Social do Distrito Federal, visando a contratação de serviços de publicidade para a administração direta do Distrito Federal. - DECISÃO Nº 4.841/07.- Havendo o Conselheiro MANOEL DE ANDRADE pedido vista do processo, foi adiado o julgamento da matéria nele constante.

PROCESSO Nº 30.916/07 - Edital de Pregão Eletrônico nº 446/2007, lançado pela Subsecretaria de Suprimentos da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão do Distrito Federal, objetivando a aquisição de material de expediente. - DECISÃO Nº 4.842/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I) tomar conhecimento do Edital de Pregão nº 446/2007-CECOM/SUPLI/SEPLAG e dos documentos que o acompanham; II) autorizar o retorno dos autos à Inspetoria de origem, para fins de arquivamento.

PROCESSO Nº 31.190/07 - Edital de Pregão nº 055/2007, lançado pela CEB Distribuição S.A., objetivando a aquisição de 222 (duzentos e vinte e dois) conjuntos de barramento de distribuição em baixa tensão para estação transformadora. - DECISÃO Nº 4.843/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento do Edital de Pregão nº 055/2007-CEB e dos documentos que o acompanham; II - orientar a CEB Distribuição S.A. que a pesquisa realizada com o fim de apurar os preços correntes de mercado deve considerar, no mínimo, três propostas válidas, conforme entendimento reafirmado na Decisão nº 538/2006 deste Tribunal de Contas; III - autorizar o retorno dos autos à Inspetoria de origem, para fins de arquivamento.

Foram retirados da pauta desta Sessão os Processos nºs 1.661/95, 3.181/99 e 8.994/07, de relato do Conselheiro JORGE CAETANO.

Os Processos nºs 2.481/07, 28.644/07, 30.401/07 e 31.300/07, de relato do Conselheiro JORGE CAETANO, foram incluídos na pauta desta Sessão, em conformidade com a Resolução 161/03. Às 17 horas, por motivo justificado, o Conselheiro MANOEL DE ANDRADE ausentou-se do Plenário. Em consequência, por falta do quórum previsto no art. 41 do RI/TCDF, a Sessão foi encerrada. E, para constar, eu, LUIZ ANTÔNIO RIBEIRO, Secretário das Sessões, lavrei a presente ata - contendo 51 processos- que, lida e achada conforme, vai assinada pelo Presidente, Conselheiros e representante do Ministério Público junto à Corte.

PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA – JORGE CAETANO – MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO – ANTONIO RENATO ALVES RAINHA e DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE.

ACÓRDÃO Nº 159/2007.

Ementa: Tomada de Contas Anual dos ordenadores de despesa da Administração Regional do Cruzeiro – RA-XI, referente ao exercício financeiro de 2004.

Processo TCDF nº: 17.010/2006 (Apensos nºs 040.000.455/2005 e 040.005.169/2005).

Nome/Função/Período: Juliana Aida Melo Olivier, Chefe da Seção de Administração de Bens Apreendidos, de 1º a 21.01.04 e de 21.02 a 26.10.04; Rodrigo César Rojas, Seção de Administração de Bens Apreendidos - respondendo, de 22.01 a 20.02.04; Osvaldo Cassimiro dos Santos, Diretor de Administração Geral-Substituto, de 1º a 19.01.04 e de 21 a 25.06.04, e Chefe da Seção de Administração de Bens Apreendidos, de 27.10 a 31.12.04; Francisco Pires Teixeira, Administrador Regional, de 1º.01 a 28.02.04 e de 1º.04 a 31.12.04; Josué Guilherme de Medeiros, Administrador Regional-Substituto, de 1º a 30.03.04, e Diretor de Administração Geral, de 20.01 a 20.06.04 e de 26.06 a 16.09.04, e Odenir Alves Brandão, Diretor de Administração Geral, de 17.09 a 31.12.04.

Órgão: Administração Regional do Cruzeiro – RA-XI .

Relator: Conselheiro Manoel Paulo de Andrade Neto.

Unidade Técnica: 1ª Inspetoria de Controle Externo.

Representante do Ministério Público: Procuradora Márcia Pereira Cunha Farias.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, em julgar as contas em apreço e dar quitação plena aos responsáveis indicados, da forma a seguir indicada:

I - com fulcro no inciso I do art. 17 da Lei Complementar nº 1/1994, julgar regulares as contas dos responsáveis pela Administração Regional do Cruzeiro - RA XI, no exercício de 2004, abaixo indicados:

a) Juliana Aida Melo Olivier, Chefe da Seção de Administração de Bens Apreendidos, de 1º a 21.01.04 e de 21.02 a 26.10.04;

b) Rodrigo César Rojas, Seção de Administração de Bens Apreendidos - respondendo, de 22.01 a 20.02.04;

c) Osvaldo Cassimiro dos Santos, Diretor de Administração Geral-Substituto, nos períodos de 1º a 19.01.04 e de 21 a 25.06.04, e Chefe da Seção de Administração de Bens Apreendidos, de 27.10 a 31.12.04;

II - com fulcro no inciso II do artigo 17 da Lei Complementar nº 1/94, julgar regulares com ressalvas as contas dos ordenadores de despesas da RA XI, atinentes ao exercício de 2004, abaixo indicados, em face das impropriedades consignadas nos itens b.1 a b.3 da Decisão nº 693/2007:

a) Francisco Pires Teixeira, Administrador Regional, de 1º.01 a 28.02.04 e de 1º.04 a 31.12.04;

b) Josué Guilherme de Medeiros, Administrador Regional-Substituto, de 1º a 30.03.04, e Diretor de Administração Geral, de 20.01 a 20.06.04 e de 26.06 a 16.09.04;

c) Odenir Alves Brandão, Diretor de Administração Geral, de 17.09. a 31.12.04.

Ata da Sessão Ordinária nº 4120, de 25 de setembro de 2007.

Presentes os Conselheiros Jorge Caetano, Manoel Paulo de Andrade Neto e Antonio Renato Alves Rainha.

Ausentes o Conselheiro Ronaldo Costa Couto, as Conselheiras Marli Vinhadeli e Anilcéia Luzia Machado e o Conselheiro-Substituto José Roberto de Paiva Martins.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MP presente: Procurador-Geral em exercício Demóstenes Tres Albuquerque.

PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA, Presidente; MANOEL DE ANDRADE, Conselheiro-Relator

Fui presente:

DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE, Procurador-Geral em exercício do Ministério Público junto ao TCDF

ACÓRDÃO Nº 161/2007.

Ementa: Contratação direta para licenciamento de softwares com fundamento no art. 24, IV, da Lei nº 8.666/1993, sem a caracterização da situação emergencial. Comercialização de produtos na forma Select. Ilegalidade do contrato. Responsabilização dos agentes que praticaram atos que concorreram para a celebração do ajuste ilegal. Multa. Responsabilidade solidária.

Processo TCDF nº: 26.205/2006.

Nome/Função/Período: Vagner Gonçalves Benck de Jesus, atual Diretor-Presidente da CODEPLAN, desde junho de 2006; Ricardo Lima Espíndola, Diretor de Gestão; Carlos Eduardo Bastos Nonô, Diretor de Educação Tecnológica; Valter de Assis Mirota Filho, Diretor de Tecnologia; Joel Francisco Barbosa, Coordenador de Planejamento de Projetos, e Jacira Lemos Barrozo, Chefe da Assessoria Jurídica .

Órgão: Companhia do Desenvolvimento do Planalto Central - CODEPLAN.

Relator: Conselheiro Antonio Renato Alves Rainha.

Unidade Técnica: 1ª Inspetoria de Controle Externo.

Representante do Ministério Público: Procuradora Márcia Pereira Cunha Farias.

Síntese das irregularidades apuradas: retardamento imotivado de processo licitatório possibilitando a contratação direta fundada no art. 24, IV, da Lei nº 8.666/1993 apesar de inexistente a situação emergencial a ser atendida, em desobediência à Decisão nº 3.500/1999, violando o disposto no art. 24, IV e no art. 26, parágrafo único, inciso I, da Lei nº 8.666/93, bem como ofensa aos arts. 7º, § 4º, 8º, 14 e 55, inciso I, de citado diploma legal em decorrência da utilização da forma de comercialização Select no contrato nº 22/2006.

Valor da multa aplicada: R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

Vistos, relatados e discutidos os autos, tendo em vista o que consta do processo, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, em:

I - considerar improcedentes as justificativas apresentadas pelo Sr. Vagner Gonçalves Benck de Jesus, em cumprimento ao item II da Decisão, e, em decorrência, ilegal o Contrato nº 22/2006 celebrado entre a CODEPLAN e a empresa B2BR Informática Ltda., tendo em vista não ter sido caracterizado o enquadramento do referido ajuste nas hipóteses estabelecidas no inciso IV do art. 24 da Lei nº 8.666/1993, além de a dispensa de licitação promovida não ter atendido ao disposto nos arts. 26, parágrafo único, inciso I, c/c o 7º, § 2º, inciso III, da Lei de Licitações bem como na Decisão nº 3.500/1999 - TCDF;

II – considerar improcedentes as razões de justificativas apresentadas pelos signatários abaixo nomeados:

a) Senhores Vagner Gonçalves Benck de Jesus, Ricardo Lima Espíndola, Carlos Eduardo Bastos Nonô e Valter de Assis Mirota Filho, em atendimento à alínea “a” do item III da Decisão nº 6.725/2006;

b) Senhor Joel Francisco Barbosa, em cumprimento à alínea “b” do item III;

c) Drª Jacira Lemos Barrozo, em atendimento à alínea “c” do item III;

III - considerar os indicados nos subitens anteriores responsáveis solidários pela ilegal celebração do Contrato nº 22/2006 e, em consequência, aplicar a cada um a multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), com fundamento no art. 57, II, da Lei Complementar nº 1/1994.

Ata da Sessão Ordinária nº 4120, de 25 de setembro de 2007.

Presentes os Conselheiros Jorge Caetano, Manoel Paulo de Andrade Neto e Antonio Renato Alves Rainha.

Ausentes o Conselheiro Ronaldo Costa Couto, as Conselheiras Marli Vinhadeli e Anilcéia Luzia Machado e o Conselheiro-Substituto José Roberto de Paiva Martins.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MP presente: Procurador-Geral em exercício Demóstenes Tres Albuquerque.

PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA, Presidente; ANTONIO RENATO ALVES RAINHA, Conselheiro-Relator.

Fui presente:

DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE, Procurador-Geral em exercício do Ministério Público junto ao TCDF.